

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>Presidência da República</b>  |    |
| Secretaria-Geral .....   | 67 |
| <b>Presidência do Conselho de Ministros</b>  |    |
| Serviço Nacional de Protecção Civil .....  | 67 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Cultura .....  | 67 |
| Direcção-Geral dos Serviços Centrais .....   | 67 |
| Instituto Português do Património Cultural .....   | 68 |
| <b>Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b>   |    |
| Despacho conjunto .....  | 68 |
| <b>Ministério da Defesa Nacional</b>   |    |
| 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) ..... | 68 |
| Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) .....   | 68 |
| <b>Ministério da Administração Interna</b>   |    |
| Governo Civil do Distrito de Leiria .....  | 69 |
| <b>Ministério das Finanças</b>   |    |
| <b>Portaria 3/92 (2.ª série):</b>  |    |
| Autoriza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços .....  | 69 |
| <b>Portaria 4/92 (2.ª série):</b>  |    |
| Autoriza a Junta do Crédito Público a emitir no ano económico de 1991 certificados de aforro .....   | 69 |
| Gabinete do Ministro .....   | 69 |
| Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....  | 70 |
| Direcção-Geral do Património do Estado .....   | 70 |
| Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento .....  | 70 |
| Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) .....  | 70 |
| Direcção-Geral da Contabilidade Pública .....  | 70 |
| Direcção-Geral da Administração Pública .....  | 70 |
| Direcção-Geral das Alfândegas .....  | 70 |
| Direcção-Geral da Junta do Crédito Público .....   | 71 |
| <b>Ministérios das Finanças e da Agricultura</b>   |    |
| Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola .....  | 71 |
| <b>Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b>  |    |
| Gabinete do Ministro .....   | 71 |
| Centro Nacional de Informação Geográfica .....   | 71 |
| <b>Ministério da Justiça</b>   |    |
| Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....  | 72 |
| Centro de Estudos Judiciários .....  | 72 |
| <b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>  |    |
| Comissão Nacional da UNESCO .....  | 72 |
| Direcção-Geral para a Cooperação .....   | 72 |
| Direcção-Geral do Pessoal .....  | 72 |
| <b>Ministério da Agricultura</b>   |    |
| Gabinete do Ministro .....   | 72 |
| Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro .....  | 73 |
| Secretaria-Geral do Ministério .....   | 73 |
| Direcção-Geral das Florestas .....   | 73 |

**Ministério da Indústria e Energia**

|  |    |
|--|----|
| Direcção-Geral de Energia .....          | 73 |
| Direcção-Geral de Geologia e Minas ..... | 73 |

**Ministério da Educação**

|  |    |
|--|----|
| Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário ..... | 73 |
|--|----|

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

|  |    |
|--|----|
| Direcção-Geral da Aviação Civil .....                                      | 73 |
| Direcção-Geral de Viação .....   | 74 |
| Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas .....                  | 74 |
| Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....                  | 74 |
| Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado ..... | 74 |

**Ministério da Saúde**

|  |    |
|--|----|
| Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia ..... | 74 |
| Hospital de São Francisco Xavier .....                       | 74 |
| Hospital Distrital de Barcelos .....                         | 75 |
| Hospital Distrital da Guarda .....                           | 75 |
| Hospital Distrital de Portimão .....                         | 75 |
| Hospital Distrital de São Paio de Oleiros .....              | 75 |
| Hospital Distrital de Torres Novas .....                     | 75 |
| Hospital do Conde de Ferreira .....                          | 75 |
| Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto .....     | 75 |
| Centro de Saúde Mental de Vila Real .....                    | 76 |
| Departamento de Recursos Humanos .....                       | 76 |
| Escola Superior de Enfermagem de Beja .....                  | 76 |
| Administração Regional de Saúde de Beja .....                | 76 |
| Administração Regional de Saúde de Coimbra .....             | 76 |
| Administração Regional de Saúde de Leiria .....              | 76 |
| Administração Regional de Saúde de Lisboa .....              | 77 |
| Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo .....    | 77 |
| Administração Regional de Saúde de Vila Real .....           | 77 |
| Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência ..... | 77 |

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

|   |    |
|---|----|
| Secretaria-Geral do Ministério .....                                      | 77 |
| Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional ..... | 77 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social .....                | 77 |
| Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social .....               | 77 |
| Centro Regional de Segurança Social de Aveiro .....                       | 77 |
| Centro Regional de Segurança Social de Braga .....                        | 77 |
| Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco .....               | 78 |
| Centro Regional de Segurança Social de Lisboa .....                       | 78 |
| Centro Regional de Segurança Social do Porto .....                        | 78 |
| Casa Pia de Lisboa .....  | 78 |

**Ministério do Comércio e Turismo**

|  |    |
|--|----|
| Direcção-Geral do Comércio Interno .....       | 79 |
| Instituto Nacional de Formação Turística ..... | 79 |

**Ministério do Ambiente  
e Recursos Naturais**

|   |    |
|---|----|
| Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza ..... | 79 |
| Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica .....                  | 79 |

**Ministério do Mar**

|   |    |
|---|----|
| Instituto Português de Conservas e Pescado .....              | 80 |
| Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos ..... | 80 |
| Escola Náutica Infante D. Henrique .....                      | 80 |
| Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos .....              | 80 |

|   |    |
|---|----|
| Tribunal de Contas .....                          | 80 |
| Conselho Superior da Magistratura .....           | 83 |
| 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa ..... | 83 |

|   |     |
|---|-----|
| 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....                                 | 84  |
| 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....                                  | 86  |
| 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....                                  | 87  |
| 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....                                  | 89  |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....                                     | 89  |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....                                      | 89  |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....                                      | 90  |
| Tribunal de Círculo de Portalegre .....   | 90  |
| Tribunal de Círculo de Santo Tirso .....  | 90  |
| Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real .....                               | 91  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Almada .....                                      | 91  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Amarante .....                                    | 91  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro .....                                      | 92  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos .....                                    | 93  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Benavente .....                                   | 94  |
| Tribunal Judicial da Comarca de Braga .....                                       | 94  |
| Universidade do Algarve .....   | 95  |
| Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa ..... | 95  |
| Serviços Sociais da Universidade do Minho .....                                   | 95  |
| Universidade Nova de Lisboa .....   | 95  |
| Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa .....      | 96  |
| Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa .....           | 96  |
| Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa .....                        | 96  |
| Universidade do Porto .....   | 96  |
| Faculdade de Ciências da Universidade do Porto .....                              | 98  |
| Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto .....                           | 99  |
| Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto .....                              | 99  |
| Faculdade de Medicina da Universidade do Porto .....                              | 99  |
| Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto .....  | 99  |
| Universidade Técnica de Lisboa .....  | 99  |
| Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa .....                          | 100 |
| Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa .....         | 101 |
| Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa .....               | 101 |
| Instituto Politécnico de Castelo Branco .....                                     | 101 |
| Instituto Politécnico da Guarda .....   | 102 |
| Instituto Politécnico de Lisboa .....   | 102 |
| Instituto Politécnico de Santarém .....   | 102 |
| Santa Casa da Misericórdia de Lisboa .....  | 103 |
| Hospital Ortopédico de Sant'Ana .....   | 103 |
| Câmara Municipal de Aveiro .....  | 103 |
| Câmara Municipal de Estremoz .....  | 103 |
| Câmara Municipal da Lourinhã .....  | 104 |
| Câmara Municipal da Maia .....  | 104 |
| Câmara Municipal de Mangualde .....   | 104 |
| Câmara Municipal de Sernancelhe .....   | 104 |
| Câmara Municipal de Sines .....   | 104 |
| Câmara Municipal de Trancoso .....  | 104 |
| Câmara Municipal de Évora .....   | 105 |
| Câmara Municipal de Fundão .....  | 106 |
| Câmara Municipal de Mourão .....  | 106 |
| Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros .....                                    | 107 |
| Câmara Municipal de Guimarães .....   | 107 |

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para o preenchimento da vaga de motorista de pesados do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República (*DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91).

18-12-91. — O Presidente do Júri, *António José Rodrigues*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Serviço Nacional de Protecção Civil

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na data da publicação do presente aviso no *DR*, será afixada neste serviço, sito na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, 1200 Lisboa, a lista de admissão e exclusão dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro deste Serviço, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 30-11-91.

10-12-91. — O Presidente do Júri, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

**Louvor.** — Louvo o Dr. José Bouza Serrano pelo modo como exerceu as funções de chefe do meu Gabinete.

A sua rectidão de carácter e o seu saber profissional foram já sovemente evidenciados nos anteriores cargos exercidos.

Por mim, é com satisfação e orgulho que dou público testemunho da lealdade, de dedicação e de competência com que me acompanhou e dirigiu este Gabinete ao longo destes quase dois anos.

Homem de cultura, à cultura prestou valiosos serviços, pelos quais lhe confiro este público e reconhecido louvor.

19-12-91. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

## Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 5-11-91: Maria da Assunção Daun e Lorena Barros Carvalhosa — nomeada secretária pessoal do Secretário de Estado da Cultura.

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 25-11-91: Licenciado José Tomaz Leal Villarinho Pereira, técnico superior de 1.ª classe do Gabinete de Organização e Pessoal — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão da Divisão de Estabelecimentos Técnicos, Distribuição e Exibição da Direcção de Serviços de Cinematografia do Instituto Português de Cinema, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 26-11-91, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, do concurso interno geral para a constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de uma vaga previsível para estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Centrais (DGSC), que constitui o anexo II à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;  
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — O vencimento é o correspondente aos respectivos escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e o local de trabalho situa-se, presentemente, na Avenida da República, 16, Lisboa.

6 — Ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional:

6.1 — Em termos genéricos — os previstos no mapa 1 do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, subsumidos à política e gestão culturais.

6.2 — Em termos específicos: promover o estudo e a aplicação da tecnologia que especificamente se relacione com documentação, biblioteconomia e informação e divulgação das actividades culturais, bem como todas as disposições relativas a atendimento e relações públicas, designadamente as previstas na área da modernização administrativa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de licenciatura compatível com o conteúdo funcional do lugar a preencher.

8 — Aos lugares a preencher correspondem como métodos de selecção a avaliação curricular e eventual entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Serviços Centrais, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Repartição Administrativa, sita na Avenida da República, 16, 2.º, Lisboa, e de cada requerimento devem constar os seguintes elementos:

9.1.1 — Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (nos casos em que seja exigível), residência, código postal e número de telefone;

9.1.2 — Habilitações literárias e profissionais;

9.1.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata, considerando o conteúdo funcional específico previsto no n.º 6.2;

9.1.4 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — O requerimento referido deve ser acompanhado, na forma como se indica, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

9.2.1 — Documento das habilitações literárias devidamente autenticado;

9.2.2 — Declaração, emitida pelo serviço de origem, dentro do prazo do respectivo concurso, que comprove, pela ordem indicada, categoria de que o candidato é titular, o vínculo que liga o candidato à função pública e natureza inequívoca do mesmo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação da natureza das tarefas que executa;

9.2.3 — Documento comprovativo das habilitações profissionais;

9.2.4 — Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 9.2.1 e 9.2.3 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na DGSC.

11 — Em caso de dúvida, o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no painel existente no 2.º andar da DGSC.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco António Alçada Padez, director-geral da DGSC.

Vogais efectivos:

Dr.ª Iva Humberta de Andrade Delgado, directora de serviços da DGSC.

Dr.ª Maria Antónia Correia Ribeiro Fiadeiro, chefe de divisão da DGSC.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Antónia Serra Bracourt Osório Mora, chefe de divisão da DGSC.

Dr.ª Maria José Pinheiro Portugal, técnica superior de 1.ª classe da DGSC.

15 — O presidente do júri indicado no n.º 14 será substituído, nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos vogais efectivos também ali indicados.

12-12-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a que se refere o aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 231, de 8-10-91, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Centrais de 1-12-91, se encontra afixada no painel existente no 2.º andar deste organismo, sito na Avenida da República, 16, Lisboa.

19-12-91. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

### Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 30-7-91 do presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Admitidos, em regime de contrato administrativo de provimento, como guardas de museu estagiários, remunerados pelo índice 110, para os serviços abaixo indicados. Os presentes contratos produzem efeitos a partir da data da publicação e os respectivos contratos a termo certo anteriormente celebrados são rescindidos a partir da mesma data:

#### Mosteiro dos Jerónimos

Paulo Jorge Andrade Ramos.  
Cristina Maria Carvalho da Silva.  
Tito Jorge de Sousa Seixas.

#### Convento de Cristo (Tomar)

Francelino Lopes Ferreira Antunes.  
Elizabete Correia Vicente Graça Gameiro.

#### Museu de Alcobaça

Ana Cláudia Borges Mascarenhas Serra.  
Amélia da Conceição Silva Pereira Torres.

#### Palácio Nacional de Queluz

Maria Prazeres da Conceição Braga.  
Aurora Rosa Ferreira Pacheco.

(Vistos, TC, 27-11-91. São devidos emolumentos.)

19-12-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

**Despacho conjunto.** — É nomeado, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o coronel Carlos José dos Santos Cardoso para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral.

12-12-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço do Pessoal

##### 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Joaquim da Luz Gonçalves, cabo-de-mar, chefe, escalão 3 (QPMM-grupo 3) — alterado este escalão para o escalão 1, índice 205, com efeitos a partir de 23-8-91, data da aceitação da nomeação nesta mesma categoria. Esta alteração resultou da aplicação do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

Francisco Carrasco Patinho, cabo-de-mar, subchefe, escalão 3 (QPMM-grupo 3) — alterado este escalão para o escalão 1, in-

dice 190, com efeitos a partir de 23-8-91, data da aceitação da nomeação nesta mesma categoria. Esta alteração resultou da aplicação do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

12-12-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *João Pedro Rodrigues da Conceição*, capitão-de-mar-e-guerra.

### Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 27-6-91 do general ajudante-general:

António Luís Friezas, enfermeiro com a especialidade de fisioterapia, do CM — contratado, em regime de contrato de prestação de serviços, avença, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, por um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, a partir da data do termo de posse. (Visto, TC, 18-11-91. São devidos emolumentos.)

5-12-91. — O Chefe da Repartição, interino, *José António da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

José Manuel da Silva e Vasconcelos, médico civil contratado do Hospital Militar Regional n.º 1 como assistente, número mecanográfico 91011583 — transita a assistente graduado (35 horas semanais) desde 31-5-91.

11-12-91. — O Chefe da Repartição, interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

### Estado-Maior da Força Aérea

Direcção do Pessoal

#### 5.ª Repartição

**Aviso.** — Por despacho de 20-12-91 do comandante de Pessoal da Força Aérea, publica-se a lista nominal do pessoal da carreira de informática do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea que transita para as novas categorias ao abrigo do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com a Port. 904/91, de 4-9:

| Nome                                      | Categoria que detém                     | Categoria de transição           |
|---|---|----------------------------------|
| José Luís da Conceição                    | Operador-chefe...                       | Operador de sistema-chefe.       |
| Maria Isabel Lopes Nogueira Conceição.    | Monitor .....                           | Chefe de secção.                 |
| Ema da Silva Pinheiro Vaz                 | Operador de registo de dados principal. | Primeiro-oficial administrativo. |
| Maria de Jesus Bispo Alcobia.             | Operador de registo de dados principal. | Primeiro-oficial administrativo. |
| Alzira do Carmo Sousa Borges Santos.      | Operador de registo de dados principal. | Primeiro-oficial administrativo. |
| Manuela Celeste da Costa Guerreiro Silva. | Operador de registo de dados principal. | Primeiro-oficial administrativo. |
| Ana Maria Pereira da Silva                | Operador de registo de dados principal. | Primeiro-oficial administrativo. |

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-12-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel/TPAA.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Leiria

**Despacho.** — Por deixar o cargo de governador civil deste distrito na próxima segunda-feira, dia 16-12 do corrente, dou por findas, a partir da mesma data, as funções da secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, que, em comissão de serviço, têm sido exercidas por Leonor de Jesus Reis, segunda-oficial do quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria. (Não carece de visto do TC.)

**Louvor.** — Louvo o Dr. Luís António de Almeida Trindade, secretário deste Governo Civil, porque, durante o período de cerca de 12 anos em que comigo trabalhou, nos cerca de 33 anos da sua carreira como secretário de governos civis, deu permanentes provas de invulgares dotes de inteligência, capacidade de trabalho e profundos conhecimentos das matérias da sua vasta área de trabalho, que estuda e trata com alto critério, e pela sua elevada competência profissional e total dedicação, tem contribuído, excepcional e decisivamente, para a consideração e prestígio de que o Governo Civil goza em todos os sectores, mesmo em condições muito difíceis de sobrecarga de trabalho por falta de pessoal, obrigando a sacrifícios jamais recusados.

E-me, por isso, muito grato dar testemunho de muito apreço que merece, concedendo-lhe o público louvor que aqui se presta.

**Louvor.** — Louvo a secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Leonor de Jesus Reis, pela forma exemplar como desempenhou o cargo durante o período que decorreu desde 13-10-82 até esta data, demonstrando a maior competência, dedicação e sensibilidade profissional, bem como as muito apreciáveis qualidades pessoais de iniciativa e notável eficiência na solução dos problemas da sua responsabilidade.

Aprez-me, por isso, dar testemunho do muito apreço que merece, concedendo-lhe o público louvor que aqui se presta.

**Louvor.** — Ao deixar o cargo de governador civil deste distrito e, por inerência, de presidente da comissão de gestão distrital do PIPSE, concedo público louvor à Dr.ª Maria de Lourdes Mendes de Silva Nunes e Silveira Zúquete, coordenadora distrital do mesmo Programa, pelo zelo, dedicação e competência que tem demonstrado no exercício das suas funções.

**Louvor.** — O motorista deste Governo Civil guarda de 1.ª classe da PSP José Augusto Norte Pedrosa, durante os cerca de 12 anos em que esteve exclusivamente ao meu serviço, nos mais de 25 anos em que tem exercido as funções de motorista do automóvel do governador civil de Leiria, sempre deu provas de maior zelo, apuro, integridade, sentido de responsabilidade, competência profissional e dedicação ao serviço, demonstrada, designadamente, pelo inextinguível cuidado e preocupação com o bom funcionamento e a apresentação da viatura deste Governo Civil.

Por isso, é de toda a justiça realçar aquelas suas qualidades e conceder-lhe público louvor no momento em que cesso as funções de governador civil deste distrito.

**Louvor.** — Ao deixar as funções de governador civil deste distrito, que venho exercendo desde há cerca de 12 anos, constitui para mim um imperativo de consciência e de justiça louvar publicamente os funcionários a seguir mencionados, da secretaria deste Governo Civil, pelo seu zelo, assiduidade e dedicação ao serviço, que têm permitido assegurar o funcionamento da mesma secretaria, sem prejuízo para os utentes, não obstante a grave falta de pessoal com que desde há muito luta este departamento para fazer face ao grande volume de expediente a seu cargo:

Maria José de Jesus Coelho.  
Alzira da Silva Almeida Laranjeira Cruz.  
Graça Maria de Sousa Viegas Cabral Alcobia.  
Vitor Manuel Azevedo Cabral Alcobia.  
Rosa Maria Sarreira Pena Lopes.  
Maria Madalena Eugénio Alves Ferreira Carnide.  
Rafael da Silva Vieira.

Apesar de constituírem uma reduzida equipa, têm sido capazes, pelo seu esforço, pelo seu mérito e pelo seu espírito de serviço, de dar resposta eficiente às exigências que lhes vêm sendo feitas, quer pelas novas directivas e novas fórmulas de modernização administrativa, quer pelas cada vez mais numerosas e complexas tarefas que competem aos governos civis.

Bem merecem, por isso, o público louvor que aqui se presta.

13-12-91. — O Governador Civil, Rui Garcia da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria 3/92 (2.ª série).** — Havendo necessidade de desencadear o processo de aquisição de serviços com incidência plurianual relativo a consultadoria, análise e programação informática nas áreas do imposto sobre o rendimento e imposto sobre o valor acrescentado:

Nos termos e ao abrigo do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de consultadoria, análise e programação informática até à importância de 96 000 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

- a) Em 1991 — 37 920 000\$;
- b) Em 1992 — 58 080 000\$.

3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

29-11-91. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo.

**Portaria 4/92 (2.ª série).** — Em execução das disposições da al. a) do n.º 2 do art. 4.º da Lei 65/90, de 28-12, do art. 2.º da Lei n.º 12/90, de 7-4, da Resol. Cons. de Min. 4/91, de 1-2, e do Desp. 1798/91-SET, de 25-10, publicado no DR, 2.ª, de 12-11-91:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Junta do Crédito Público a emitir no ano económico de 1991 certificados de aforro até ao montante de 315 milhões de contos.

2.º Aos certificados de aforro a emitir nos termos do número anterior aplicam-se as condições dos n.ºs 2.º a 8.º constantes da portaria publicada no DR, 2.ª, de 15-4-91.

Em virtude da obrigação geral assumida, vai a presente portaria assinada pelo Ministro das Finanças e pelos presidentes da Junta do Crédito Público e do Tribunal de Contas, como prova de voto de conformidade concedido pela Junta e do visto que recebeu daquele Tribunal.

22-11-91. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo. — O Presidente da Junta do Crédito Público, Alberto José dos Santos Ramalheira. — Pelo Presidente do Tribunal de Contas, Alfredo José de Sousa.

### Obrigação geral — Tesouro Familiar — 1991

Em execução das disposições da al. a) do n.º 2 do art. 4.º da Lei 65/90, de 28-12, do art. 2.º da Lei n.º 12/90, de 7-4, da Resol. Cons. Min. 2/91, de 1-2, nomeadamente do seu n.º 3, e do Desp. 1797/91-SET, de 25-10, publicado no DR, 2.ª, de 12-11-91, declaro eu, Jorge Braga de Macedo, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora até à quantia máxima de 45 milhões de contos, considerando-se para todos os efeitos alterado o montante de 60 milhões de contos, e mantendo-se as condições da obrigação geral de 4-3-91, publicada no suplemento ao DR, 2.ª, de 15-4-91.

Em firmeza do que eu, Jorge Braga de Macedo, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao voto de conformidade da Junta do Crédito Público e ao visto do TC e a seguir publicada no DR.

22-11-91. — O Ministro das Finanças, Jorge Braga de Macedo. — O Presidente da Junta do Crédito Público, Alberto José dos Santos Ramalheira. — Pelo Presidente do Tribunal de Contas, Alfredo José de Sousa.

### GABINETE DO MINISTRO

**Obrigação geral.** — Em execução das disposições da Lei 65/90, de 28-12, e nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 170/86, de 30-6, e da Resol. Cons. Min. 40/91, de 25-7, rectificada nos termos da declaração publicada no DR, 2.ª, 226, de 1-10-91, declaro eu, Luis Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora da quantia equivalente a 6000 milhões de escudos representada por um empréstimo a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas seguintes condições:

1.º O montante mutuado é equivalente a 6000 milhões de escudos, com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso.

2.º A amortização deste empréstimo será feita em 15 anuidades.

3.º O montante mutuado goza da garantia do pagamento integral dos juros e capital, a partir do vencimento das respectivas prestações, por força das receitas do Estado.

Em firmeza do que eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao visto do TC e a seguir publicada no *DR*.

29-10-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

**Obrigação geral.** — Em execução das disposições da Lei 65/90, de 28-12, e nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 170/86, de 30-6, e da Resol. Cons. Min. 40/91, de 25-7, rectificada nos termos da declaração publicada no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, declaro eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora da quantia equivalente a 5000 milhões de escudos representada por um empréstimo (1.ª parcela) a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas seguintes condições:

1.º O montante mutuado é equivalente a 5000 milhões de escudos, com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso.

2.º A amortização deste empréstimo será feita em 16 anuidades.

3.º O montante mutuado goza da garantia do pagamento integral dos juros e capital, a partir do vencimento das respectivas prestações, por força das receitas do Estado.

Em firmeza do que eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao visto do TC e a seguir publicada no *DR*.

29-10-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

**Obrigação geral.** — Em execução das disposições da Lei 65/90, de 28-12, e nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 170/86, de 30-6, e da Resol. Cons. Min. 40/91, de 25-7, rectificada nos termos da declaração publicada no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91, declaro eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, que, pela presente obrigação geral, a Nação Portuguesa se constitui devedora da quantia equivalente a 6142 milhões de escudos representada por um empréstimo (2.ª parcela) a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas seguintes condições:

1.º O montante mutuado é equivalente a 6142 milhões de escudos, com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso.

2.º A amortização deste empréstimo será feita em 16 anuidades.

3.º O montante mutuado goza da garantia do pagamento integral dos juros e capital, a partir do vencimento das respectivas prestações, por força das receitas do Estado.

Em firmeza do que eu, Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza, Ministro das Finanças, assinei e selei a presente obrigação geral, que vai ser sujeita ao visto do TC e a seguir publicada no *DR*.

29-10-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública, respectivamente de 2 e 29-11-91:

Anabela de Almeida Gonzaga Martins, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitada, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Viseu. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

### Direcção-Geral do Património do Estado

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos de um lugar de técnico especialista principal da carreira técnica do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 202, de 3-9-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita na Rua de Passos Manuel, 40, Lisboa.

10-12-91. — O Presidente do Júri, *José Reis Álvaro*.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

**Desp. 23/91.** — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delegeo na chefe do meu Gabinete, Dr.ª Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário em regime de horas extraordinárias;
- 2) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- 3) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a um  $\frac{1}{12}$  da dotação orçamental;
- 4) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- 5) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 523/79, de 31-12, com a redacção dada pelo art. 3.º da Lei 20/81, de 29-8, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- 6) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea ou a utilização de viatura própria, a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- 7) Autorizar despesas na aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao montante de 400 000\$, com ou sem dispensa de concurso ou contrato escrito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 20.º e do art. 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

O presente despacho produz efeitos desde a presente data.

5-11-91. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-91, relativamente ao acordo celebrado com o Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa no âmbito de consultas de cirurgia geral, clínica geral, medicina interna, nefrologia e urologia apenas abrange os doentes insuficientes renais crónicos e transplantados.

6-12-91. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-91, a p. 12 478, rectificação-se que onde se lê «Dr. Francisco Brito Onofre, subinspector-geral» deve ler-se «Dr. Francisco Brito Onofre, subdirector-geral».

11-12-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Por despacho do director-geral de 27-11-91:

Maria da Conceição de Jesus Sousa de Oliveira Cruz, técnica de serviço social de 1.ª classe, integrada no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 3.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 4-11-91, inclusive.

18-12-91. — A Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

### Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 6-12-91 do director-geral:

Joaquim Arménio de Matos Pinto, secretário aduaneiro de 2.ª classe — transferido, por conveniência de serviço, da Alfândega do Funchal para os serviços centrais.

11-12-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

## Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

**Aviso.** — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 256, de 7-11-91, de que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral a lista dos candidatos admitidos e excluídos.

A entrevista profissional de selecção, a que se refere a al. b) do n.º 5 do aviso de abertura do concurso, terá lugar no dia 18-12-91.

10-12-91. — O Presidente do Júri, *Pontes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

## Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Aviso.** — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Alimentação de 8-1-91, proferido na sequência de recurso hierárquico, foi parcialmente anulado o concurso para assessor informático do quadro de pessoal do INGA, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 147, de 28-6-90, a pp. 6960 e 6961.

Faz-se público, ainda, que, por meu despacho de 27-11-91, foi nomeado novo júri do referido concurso, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Manuel de Almeida Rainha, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel Ribeiro Nunes, vogal do conselho directivo do INGA, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. João Manuel Cardoso de Oliveira Barros, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Georgette de Castro Madureira Carmo Simões, chefe de divisão.

Engenheira Maria Elisabeth Mercks Menezes Soares, chefe de divisão.

16-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

## GABINETE DO MINISTRO

**Desp. 217/MPAT/91.** — Nos termos do n.º 5 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designo para substituir o secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, licenciado António José Avérous Mira Crespo, nas suas faltas e impedimentos, o secretário-geral-adjunto licenciado Sebastião Baptista Pinela, excepto nas áreas delegadas no secretário-geral-adjunto licenciado José Tomaz Ferreira.

4-12-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão a notícia publicada no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, a p. 12 721, rectifica-se que onde se lê «Aviso — Concurso de admissão a estágio — 1 —» deve ler-se «Aviso — 1 —» e, no n.º 5 do mesmo aviso, onde se lê «requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possum licenciatura em Direito» deve ler-se «requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12».

13-12-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

## Centro Nacional de Informação Geográfica

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se publicar que, por meu despacho de 11-12-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR,

concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal do Centro Nacional de Informação Geográfica, aprovado pela Port. 1145/91, de 7-11.

2 — O concurso é válido apenas para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento relativo a uma ou mais áreas de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, elaborando informações e organizando processos e ficheiros, incluindo officios, e efectuar trabalhos de dactilografia, quando necessário.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento correspondente aos escalões de 1 a 6 da categoria de segundo-oficial constantes no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, da tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para a função pública.

5 — Poderão candidatar-se ao concurso funcionários de qualquer serviço ou organismo com a categoria de terceiro-oficial com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados, no mínimo, de *Bom* e que reúnam cumulativamente os requisitos gerais e especiais referidos, respectivamente, nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Experiência profissional na área para que o concurso é aberto;
- c) Formação profissional complementar.

6.2 — A classificação resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, traduzidos na escala de 0 a 20 valores.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Braamcamp, 82, 1.º, direito, 1200 Lisboa.

8 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Residência, código postal e telefone, se o tiver;
- c) Categoria que possui e serviço a que pertence;
- d) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Concurso a que se candidata.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certidão e habilitações literárias exigidas;
- b) *Curriculum vitae*, com indicação das tarefas desenvolvidas ao longo da sua actividade profissional, incluindo especializações, estágios, acções de formação, etc;
- c) Fotocópia autenticada das classificações de serviço relativas aos três últimos anos na categoria;
- d) Declaração passada pelo serviço a que pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) anterior, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, serem detentores das habilitações que invocam, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a sua assinatura.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A este concurso serão aplicáveis as disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Rui Gonçalves, presidente do CNIG.  
Vogais efectivos:

José Salgado Gaspar, chefe de repartição.

Filomena Maria de Antunes Pereira, técnica especialista principal.

Vogais suplentes:

João Reis Machado, assessor do GEPAT.  
Luís Manuel Soczka, professor associado.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12-12-91. — O Presidente, *Rui Gonçalves Henriques*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 3-12-91:

Tomás Alberto Cardoso Aires, engenheiro civil, perito avaliador do Distrito Judicial de Lisboa — alterada a morada para a Rua de Cipriano Dourado, 14, 10.º, esquerdo, 1600 Lisboa.

Por despachos do director-geral de 11-12-91:

Maria Manuela Brites Teixeira Sampaio, escriturária judicial do Tribunal da Comarca da Guarda — transferida, por permuta, para idêntico cargo do Tribunal da Comarca de Pinhel.

Mateus Agostinho Pereira Miragaia, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Pinhel — transferido, por permuta, para idêntico cargo do Tribunal da Comarca da Guarda.

(É devido imposto de transferência. Aceitação dos lugares no prazo de cinco dias.)

12-12-91. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 2-12-91:

Isabel Maria Santos Silva — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial de Lagos.

Anabela Mendes da Costa — contratada para exercer as funções de empregada de limpeza no Tribunal Judicial de Castro Daire.

(Fiscalização prévia do TC em 11-12-91. São devidos emolumentos. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Tribunal.)

17-12-91. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 10-7-91:

Maria Alice de Jesus, auxiliar administrativa, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, remunerada pelo escalão 3, índice 130 — nomeada, em comissão de serviço, operadora de reprografia do Tribunal de Círculo e de Comarca do Barreiro, sendo os encargos suportados pelo OE. (Fiscalização prévia do TC em 11-12-91. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Por despacho do director-geral de 17-12-91, foi revogada a permuta publicada no *DR*, 2.ª, 285, de 11-12-91, entre a secretária judicial Maria Fernanda Marques Nogueira e o secretário técnico licenciado Manuel José Gonçalves Pereira, sendo mantida a interinidade de José Leal Duarte como secretário técnico do Tribunal de Oeiras.

18-12-91. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, as listas de classificação dos candidatos aos concursos internos gerais para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral da República, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 11-4-91, nas seguintes referências e categorias:

Ref. 37 — oficial administrativo.  
Ref. 38 — auxiliar administrativo.  
Ref. 39 — jardineiro.  
Ref. 40 — servente.

2 — O local de afixação das referidas listas é na Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1200 Lisboa.

12-12-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

### Centro de Estudos Judiciários

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 12-12-91:

Licenciado Francisco Maria d'Orey Oliveira Pires, juiz de direito, a exercer funções no 2.º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa — nomeado docente do Centro de Estudos Judiciários, por urgente conveniência e em comissão de serviço, pelo período de três anos.

19-12-91. — O Director, *Armando Gomes Leandro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Comissão Nacional da UNESCO

Por despacho ministerial de 26-11-91:

Alberto Marques da Silva, chefe de secção do quadro da Inspeção-Geral de Jogos, do Ministério do Comércio e Turismo — nomeado, precedendo concurso de acesso, chefe de secção do quadro do pessoal da Comissão Nacional da UNESCO, ficando exonerado do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-12-91. — O Secretário Executivo, *J. E. Lopes Serrado*.

### Direcção-Geral para a Cooperação

Por despacho de 19-12-91 do director-geral para a Cooperação:

Nomeados estagiários, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral para a Cooperação os seguintes funcionários:

Licenciadas Raquel Pousão Lopes e Noémia da Luz Veloso da Silva Esteves, respectivamente primeiro-oficial e segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral.

Licenciado João Manuel da Purificação Alves, técnico de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Licenciado José Alberto Rodrigues da Silva Andrade, técnico auxiliar principal do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

(As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 2-1-92, data do início do estágio.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-12-91. — Pelo Chefe de Repartição, *Aldemiro Carlos Pereira*.

### Direcção-Geral do Pessoal

Carlos Manuel dos Santos de Sousa — despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 30-10-91 exonerando-o do cargo de vice-cônsul da Embaixada de Portugal em Kinshasa e nomeando-o para o cargo de vice-cônsul do Consulado-Geral de Portugal em Marselha.

Maria Amélia Rodrigues Filipe Pombeiro — despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 30-10-91 exonerando-a do cargo de chanceler do Consulado Geral de Portugal em Joanesburgo, com efeitos a partir de 5-11-91.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

25-11-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

**Despacho.** — Ao cessar as funções de assessor do meu Gabinete, por ter sido exonerado, a seu pedido, louvo o licenciado em Direito Waldemar Gil de Melo d'Orey Velasco pelo desempenho das funções de assessoria jurídica durante o XI Governo Constitucional.

A sua actividade no meu Gabinete pautou-se sempre por exemplar dedicação e competência, tendo emprestado todo o seu empenho e entusiasmo no processo de modernização da agricultura portuguesa.

Prestou, assim, com inegável brilho, um inestimável contributo, decorrente da sua notável experiência, na adequação das estruturas e mentalidades a uma nova realidade, tendo participado na necessária reforma da legislação agrária, nomeadamente em matérias de estruturação agrária.

E, por isso, de elemental justiça tornar público o meu louvor ao Dr. Waldemar Gil de Melo d'Orey Velasco.

26-11-91. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques Cunha*.

**Despacho.** — O licenciado em Direito António Manuel Coelho da Costa Moura foi exonerado, a seu pedido, das funções de adjunto do meu Gabinete, onde prestou inestimável colaboração no decurso do XI Governo Constitucional e ainda, até 29-11-91, no actual governo.

Apraz-me registar que o Dr. António Moura, no desempenho das funções que lhe estavam confiadas, demonstrou elevada competência e zelo, denotando um alto profissionalismo e dedicação, a todos os títulos prestigiantes.

Foi sempre um indispensável colaborador na análise e acompanhamento da produção legislativa do Governo, tendo igualmente participado na elaboração de diplomas da iniciativa deste Ministério, contribuindo com inegável brilho na tarefa de modernizar e adequar ao novo espaço comunitário, onde nos integrámos, a agricultura portuguesa.

Presto, assim, público louvor às qualidades reveladas pelo Dr. António Moura no desempenho das funções de adjunto do meu Gabinete.

2-12-91. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques Cunha*.

**Despacho.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado em Economia António Filipe Damásio Capoulas para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

10-12-91. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques Cunha*.

#### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

**Desp. 5/91.** — Obtida a anuência do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, onde se encontrava requisitada na presente data, e com a concordância do presidente da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, instituto pelo qual está contratada, no regime administrativo de provimento, destaco para o meu Gabinete, a fim de exercer funções de apoio administrativo, Cristina Maria da Conceição Rocha Brum da Silveira.

9-12-91. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

**Desp. 6/91.** — Obtida a anuência do director-geral das Contribuições e Impostos, destaco para o meu Gabinete o motorista de ligeiros principal José Costa Tavares.

9-12-91. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Manuel A. da Costa e Oliveira*.

#### Secretaria-Geral

Por despacho de 14-11-91 do Ministro da Agricultura:

João Pimentel Freixo, engenheiro assessor do quadro de pessoal da Secretaria-Geral — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 4.º, conjugado com o n.º 1 e a al. b) do n.º 4 do art. 5.º, do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de director de serviços da mesma Secretaria-Geral, criado pelo Dec. Regul. 46/86, de 26-9, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 5 do já citado art. 5.º, o presente despacho produz todos os efeitos legais a partir de 14-11-91, data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-91. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

#### Direcção-Geral das Florestas

Por despacho de 10-12-91 do Secretário de Estado da Agricultura:

João Onofre da Costa, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro deste organismo — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Caça, Pesca e Outros Recursos Silvestres da Circunscrição Florestal de Faro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — O Director-Geral, *Fernando J. Mota*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção-Geral de Energia

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas na categoria de assessor da carreira técnica superior (área funcional de organização, gestão, planeamento e contencioso) do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Energia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 268, de 21-11-91.

19-12-91. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

### Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despachos do director-geral de 8 e 20-11-91:

João José Jardim, José Catarino, Ilídio António Concórdia Riço, Manuel Eduardo Chagas, José António Romão e Joaquim José Nifrário Pires, auxiliares técnicos — nomeados, em comissão de serviço, técnicos auxiliares de 2.ª classe. (Fiscalização do TC em 18-11 e 12-12-91. São devidos emolumentos.)

19-12-91. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria Lourdes Sabido Costa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

#### Escola Preparatória e Secundária de Arcozelo

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que foi afixada nesta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

#### Escola Secundária de Barcelos

**Aviso.** — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, foi afixada no átrio da Escola a lista do pessoal não docente que, ao abrigo do Dec.-Lei 204/91, de 7-6, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

12-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Macedo Lourenço*.

#### Escola Secundária n.º 1 do Seixal

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de transição, para efeitos de aplicação do disposto no Dec.-Lei 393/90, de 11-12, e no Dec.-Lei 204/91, de 7-6.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

12-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis Carlos Alves de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

#### Direcção-Geral da Aviação Civil

**Despacho.** — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, confirmo no subdirector-geral, Dr. Fernando Soto Almeida, com efeitos desde 1-7-91, as competências delegadas no n.º 1, al. b), do despacho de 14-2-90 do director-geral da Aviação Civil.

18-12-91. — O Director-Geral Substituto, *A. Viçoso*.

## Direcção-Geral de Viação

**Declaração.** — Para os devidos efeitos, declara-se que o concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnica auxiliar (nível 3) para preenchimento de duas vagas existentes no quadro permanente nesta Direcção-Geral, em Santarém, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 262, de 14-11-91, se considera deserto, por não se ter verificado a apresentação de candidaturas ao mesmo concurso.

10-12-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

**Louvor.** — O ano de 1991 pode considerar-se o ano de ouro da Junta Autónoma de Estradas.

O volume das obras concluídas e abertas ao tráfego atingiu um nível sem precedentes. Pode dizer-se, sem nenhum exagero, que o País é hoje diferente do que era há cinco anos.

O que foi feito deveu-se, por um lado, a uma clara opção do Governo nesta área — sabido como é que não há desenvolvimento económico sem uma boa rede de infra-estruturas de transporte —, e, por outro, à existência de um organismo da administração pública — a Junta Autónoma de Estradas —, que, com grande empenho e dedicação verdadeiramente exemplar, assegurou o cumprimento dos programas propostos e aprovados no princípio do quadriénio que agora findou.

A propósito da conclusão da ponte internacional do Guadiana já o Governo teve oportunidade de exprimir o seu juízo valorativo sobre a equipa técnica que conduziu todo o processo, desde a fase dos primeiros estudos até à sua conclusão e abertura ao tráfego. A importância da obra, quer do ponto de vista da engenharia estrutural, quer do do seu estatuto de ponte internacional, erguida pelos esforços conjugados dos dois países ibéricos, justificou plenamente a sua individualização no louvor que o Governo houve por bem conceder em devido tempo.

Todavia, seria injusto esquecer todos aqueles que, na Junta Autónoma de Estradas, dispersos pelos diversos níveis da respectiva hierarquia, demonstraram, de forma inequívoca, quão importante foi a sua acção esforçada e entusiástica para dotar o País das infra-estruturas rodoviárias de que ele tanto necessita.

O País deve-lhes muito e o Governo, pelo Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, cumpre o grato dever de assinalar publicamente, por esta via, a sua consideração pela Junta Autónoma de Estradas, distinguindo-a e aos seus técnicos, como é mister que o faça.

É com essa intenção, e na impossibilidade de a todos citar nominalmente, até para não ocorrer o risco de omissão, que se destacam as prestações exemplares dos técnicos e restantes colaboradores ligados às obras das Direcções de Serviços de Construção e de Pontes, que detêm a parte de leão em todo o conjunto das realizações levadas a efeito, e da Direcção dos Serviços de Conservação e, bem assim, dos das direcções de estradas distritais onde se desenrolaram as obras mais importantes, que com aqueles colaboraram, e que são as de Aveiro, Coimbra, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa e Viana do Castelo.

A todos é devida uma palavra de apreço e de agradecimento pela acção que desenvolveram, no silêncio dos gabinetes ou na azáfama dos estaleiros, durante vários anos e sem desfalecimento, a bem do País.

28-11-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho de 9-12-91:

Teresa de Jesus Neves Gomes Pinto Tavares Furtado, arquitecta principal do quadro desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a arquitecta assessora do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-12-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

Por meus despachos de 10-12-91:

António Camilo Silva de Figueiredo, Maria de Fátima Beleza Bastos, Jorge Manuel Ferreira Rebocho, Mário Tomaz Rodrigues e Maria Angelina Lobo Fontes Xavier, engenheiros civis de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, precedendo concurso, a engenheiros civis principais do mesmo quadro.

Maria Virgínia Moreira Paiva Lopes, engenheira civil de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — promovida, precedendo concurso, a engenheira civil de 1.ª classe do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-12-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

## Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 70.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, faz-se público que ficou vago um lugar de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos serviços centrais deste instituto público, em consequência da aplicação da pena de demissão ao primeiro-oficial Maria Emília Basto Patrício Falcão Sacadura.

4-12-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Direcção-Geral dos Hospitais

## Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Aviso.** — Avisam-se todos os interessados que a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 11-12-91, relativa ao concurso interno de acesso do grau 1 ao grau 2, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 31-7-91, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, a partir da data da publicação do presente aviso.

**Aviso.** — Avisam-se todos os interessados que a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 11-12-91, relativa ao concurso interno de acesso do grau 2 ao grau 3, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 174, de 31-7-91, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, a partir da data da publicação do presente aviso.

12-12-91. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

## Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso.** — Por ter saído com inexactidão a publicação feita no DR, 2.ª, 277, de 2-12-91, a p. 12 268, rectifica-se que onde se lê:

Vogais efectivos:

Dr. Alberto Lema Marques dos Santos, assistente graduado de cardiologia do Hospital de São Francisco Xavier.  
Dr. Luis Manuel O Carvalho Mourão, assistente graduado de cardiologia do Hospital de São Francisco Xavier.

deve ler-se:

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Sousa Gomes Resende, assistente de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.  
Dr.ª Isabel Maria Macedo João, assistente de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.

E onde se lê:

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Sousa Gomes Resende, assistente de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.  
Dr.ª Isabel Maria Macedo João, assistente de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.

deve ler-se:

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Clementina Rosado Rodrigues, assistente graduada de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.  
Dr.ª Maria de Fátima Vieira Pina Cabral, assistente de medicina interna do Hospital de São Francisco Xavier.

16-12-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

**Hospital Distrital de Barcelos**

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de oito lugares de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 255, de 6-11-91, se encontra afixada no placard do serviço de pessoal deste Hospital, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

As provas realizar-se-ão no Hospital Distrital de Barcelos, nos seguintes dias:

Dia 15-1-92, pelas 10 horas — prova de conhecimentos constantes dos programas global e específico aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-1-88;

Dia 16-1-91, pelas 10 horas — prova prática de dactilografia.

A entrevista profissional de selecção será realizada em local, data e hora a comunicar aos candidatos, através de ofício registado, com aviso de recepção.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do bilhete de identidade actualizado.

13-12-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

**Hospital Distrital da Guarda**

**Aviso.** — Concurso externo de ingresso para o lugar de técnico de análises clínicas e saúde pública de 2.ª classe. — Por despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 19-6-91, foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final respeitante ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 19-12-90. Elaborada nova lista de classificação, foi homologada por despacho do conselho de administração de 4-12-91 e será afixada no placard deste Hospital.

Da presente homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no DR.

6-12-91. — O Director, *José António Valério do Couto*.

**Hospital Distrital de Portimão**

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que foi considerado inexistente o concurso externo de ingresso para provimento de lugares da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 264, de 15-11-90, em virtude do incumprimento de formalidades legais referentes ao regime geral e especial dos concursos desta categoria profissional, nomeadamente a não observação do disposto no n.º 2 do art. 13.º e na al. b) do art. 11.º, ambos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados publica-se, devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão em 12-12-91, a lista classificativa final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar vago de assistente de obstetrícia/ginecologia do quadro de pessoal deste Hospital, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 24, de 29-1-91:

|   | Valores |
|---|---------|
| 1.º Dr.ª Maria Gabriela Duarte Bastos Dias Miguel .     | 15,1    |
| 2.º Dr. António Gonzaga Vaz . . . . .                   | 15      |
| 3.º Dr.ª Maria da Conceição Pereira Ferreira dos Santos | 15      |

**Anulação.** — Na sequência do despacho de 30-10-91 da inspectora superior de administração hospitalar que revogou o despacho de homologação da lista de classificação final do concurso aberto para um lugar de assistente de obstetrícia/ginecologia da carreira médica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, publicado no DR, 2.ª, 24, de 29-1-91, foi deliberado pelo conselho de administração deste Hospital em 12-12-91 anular a referida lista de classificação final, publicada no DR, 2.ª, 146, de 28-6-91, e homologar a nova lista apresentada pelo júri, decisão suportada pelo complemento apresentado relativamente à terceira acta do concurso que fundamenta as classificações atribuídas.

13-12-91. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

**Hospital Distrital de São Paio de Oleiros**

**Aviso.** — Homologada pelo conselho de administração em 5-12-91, encontra-se afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final dos concorrentes admitidos ao concurso interno de acesso para técnicos de radiologia de 1.ª classe, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 239, de 17-10-91.

Não havendo reclamação no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no DR, a lista converter-se-á em definitiva.

10-12-91. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

**Hospital Distrital de Torres Novas**

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 10-12-91, informa-se que a lista de classificação final referente ao concurso para oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 17-7-91, se encontra afixada no expositor junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

10-12-91. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Freitas Alves*.

**Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários**

**Hospital do Conde de Ferreira**

**Aviso.** — Concurso n.º 4/90 (pessoal auxiliar). — Avisam-se os interessados que se encontra afixada no placard em frente do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

Esta lista converter-se-á em definitiva, se não for objecto de impugnação, 10 dias após a publicação deste aviso no DR.

9-12-91. — O Administrador-Delegado, *Rui Ribeiro Pinto*.

**Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil do Porto**

**Aviso.** — 1 — Homologada por deliberação do conselho de gerência deste Centro de 6-12-91, a seguir se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de enfermeiro graduado do grau 2 do mapa de pessoal deste Centro, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 245, de 24-10-91:

Candidatas admitidas:

- Gertrudes Estefânia Calhau Rim Fialho.
- Maria Isabel Alves Pereira Borges.
- Olga Manuela Pereira Dias de Abreu.

2 — De acordo com o n.º 1 do art. 25.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, a efectivação das provas escritas terá lugar no dia 10-2-92, numa das salas do Serviço Administrativo deste Centro, pelas 9 horas e 30 minutos.

3 — Nos termos do art. 42.º, n.º 3, tornam-se públicos os temas a sortear para as provas escritas:

Tema 1 — o processo de enfermagem é um conjunto de actividades intelectuais aplicadas à acção dos enfermeiros:

- a) Descrever o conceito de processo de enfermagem segundo Wanda Horta;
- b) Descrever as fases do processo de enfermagem;
- c) Descrever algumas vantagens e desvantagens na implantação do processo de enfermagem;

Tema 2 — O primeiro contacto doente/enfermeiro(a) pode ser determinante para o sucesso ou insucesso terapêutico:

- a) Referir a importância de uma relação empática entre o doente/enfermeiro no momento de admissão;
- b) Abordar a importância da entrevista e sua oportunidade e ou inoportunidade no momento de admissão;
- c) Organizar um plano de cuidados de enfermagem para a admissão de um doente num serviço de psiquiatria;

Tema 3 — Cabe-nos a nós, como enfermeiros, uma grande responsabilidade na prevenção da higiene hospitalar:

- a) Descrever que técnicos devem formar uma comissão de higiene hospitalar;

- b) Descrever a responsabilidade e importância do enfermeiro na prevenção e controlo da transmissão de doenças numa unidade de internamento;
- c) Indicar os agentes de esterilização;

Tema 4 — cuidados de saúde primários:

- a) Definir saúde;
- b) Como conservar a saúde;
- c) Quais as causas responsáveis pelo alto e baixo nível das populações;

Tema 5 — tuberculose pulmonar:

- a) Elaborar o plano de cuidados para o doente com tuberculose pulmonar;
- b) Enumerar possíveis causas desencadeantes da tuberculose pulmonar;
- c) Medidas a tomar na comunidade para evitar a tuberculose pulmonar;

Tema 6 — um doente vai iniciar um tratamento de desintoxicação alcoólica. Refira-se aos seguintes pontos:

- a) À cadeia de acontecimentos que podem ocorrer num alcoólico crónico que suspenda abruptamente a ingestão do álcool;
- b) Qual a conduta do enfermeiro(a) para a reabilitação sócio-familiar e profissional do alcoólico;
- c) Refira-se ao papel do enfermeiro(a) na prevenção (primária, secundária e terciária) do alcoólico;

Tema 7 — crises epilépticas:

- a) Quais as causas da epilepsia;
- b) Numa crise epiléptica, como deve proceder;
- c) O que é um electroencefalograma;
- d) Que atitudes deverá tomar e como elaborar um registo de observação antes, durante e após uma crise de grande mal epiléptico, citando o que aconteceu, antes, durante e depois da sua eclosão;

Tema 8 — papel do enfermeiro(a) na admissão de um doente com agitação psicomotora:

- a) Elaborar um plano de cuidados para um doente entrado com esta sintomatologia;

Tema 9 — um doente vai ser internado para uma intervenção cirúrgica (colectomia):

- a) Descrever os cuidados a ter no pré e pós-operatório, incidindo sobretudo na parte psicológica;
- b) Exercícios físicos;
- c) Preparação para a alta;

Tema 10 — os neurolépticos são medicamentos psicotrópicos frequentemente utilizados em psiquiatria:

- a) Descrever os principais efeitos secundários dos neurolépticos;
- b) Descrever a atitude do enfermeiro(a), quando se verificam os diversos efeitos secundários;

Tema 11 — desenvolva o seguinte tema:

- a) Importância da relação precoce mãe-bebé (desenvolva o tema, não esquecendo a fase intra-uterina);

Tema 12 — Já ouviu certamente falar de testes:

- a) Que testes conhece;
- b) Que importância pode ter um teste para ajuda de um diagnóstico.

9-12-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Jorge Manuel Campos de Mira Coelho*.

#### Centro de Saúde Mental de Vila Real

**Aviso.** — Por despacho de 29-10-91 da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, foi alterada a composição do júri do concurso para técnico de serviço social de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, tendo sido nomeado presidente do referido júri o Dr. Luís Gonzaga Castelo

Branco Mourão, presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental, e mantendo-se como vogais efectivos e suplentes os membros anteriormente nomeados.

11-11-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

#### Departamento de Recursos Humanos

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na recepção e no 2.º andar do edifício onde se encontra sediado o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do mesmo Departamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 2-11-91.

17-12-91. — O Presidente do Júri, *João Esau Toste Dinis*.

#### Escola Superior de Enfermagem de Beja

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada no placard junto aos Serviços Administrativos desta Escola a lista de classificação final do concurso para enfermeiro monitor (grau 2).

11-12-91. — A Directora, *Maria Manuela Guerreiro Passarinho Amaral*.

#### Administração Regional de Saúde de Beja

**Aviso.** — Faz-se público que a lista da única candidata admitida no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Largo do Lidador, 3, em Beja, para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-12-91. — O Presidente do Júri, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

**Rectificação.** — Pelo presente rectifica-se o n.º 9 do aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91, a p. 11 045, referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área jurídica, que passa a ter a seguinte redacção:

De acordo com o n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Beja são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e e) do número anterior, desde que já constem dos seus processos individuais.

13-12-91. — O Presidente do Júri, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

#### Administração Regional de Saúde de Coimbra

**Aviso.** — De harmonia com o n.º 3 do art. 18.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e Provimento da Carreira Médica de Saúde Pública, aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, se informam os candidatos ao concurso para provimento dos lugares de assistente de saúde pública, aberto pela Administração Regional de Saúde de Coimbra por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-91, de que se encontra afixada a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso na sede da Administração Regional de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 137.

11-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Leal Gonçalves*.

#### Administração Regional de Saúde de Leiria

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 18.º da Port. 880/91, de 27-8, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de lugares de assistente de saúde pública desta Administração Regional de Saúde, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91, se encontra afixada, para consulta, na sede da Administração Regional de Saúde de Leiria, Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, durante 10 dias consecutivos.

12-12-91. — O Presidente do Júri, *Rui Couceiro Neto da Silva*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final de candidatos ao concurso interno geral de ingresso na carreira de pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços de saúde, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 179, de 6-8-91, se encontra afixada no átrio desta Administração Regional de Saúde, sito na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, em Lisboa, e nos Centros de Saúde de Arruda dos Vinhos, Mafra e Sintra.

16-12-91. — A Presidente do Júri, *Isabel Betina Xisto Bruno de Sousa Teixeira da Costa*.

## Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

**Aviso.** — Informam-se os interessados de que se encontra afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para assistentes de saúde pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 250, de 30-10-91, a pp. 10 924 e 10 925, na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita à Rua de José Espregueira, 96 a 126, em Viana do Castelo.

11-12-91. — O Presidente do Júri, *Jorge Manso Gigante*.

## Administração Regional de Saúde de Vila Real

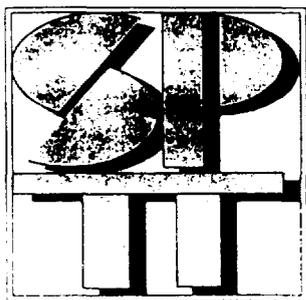
**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, cujo aviso se encontra publicado no DR, 2.ª, 246, de 25-10-91, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento de lugares de assistente da carreira médica de saúde pública, cujo aviso se encontra publicado no DR, 2.ª, 246, de 25-10-91, onde pode ser consultada.

11-12-91. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

## Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

**Aviso.** — Por despacho da comissão instaladora de 16-12-91, foi aprovada a criação do logótipo do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência que abaixo se reproduz:



16-12-91. — Pela Comissão Instaladora, *António José Martins Moço*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Secretaria-Geral

Por despacho de 6-12-91 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciado António Morgado Pinto Cardoso, assessor principal do quadro da Secretaria-Geral — autorizado o regresso da situação de licença ilimitada. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Despacho.** — Considerando que os utentes de determinados centros (de reabilitação ou formação) do Instituto do Emprego e Formação Profissional são, na sua maioria, pessoas deficientes carecidas de cuidados permanentes;

Considerando o disposto no n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e no n.º 3 do art. 1.º do Dec. Regul. 6/91, de 26-2:

Determino o seguinte:

1 — O regime de horário acrescido previsto no art. 1.º do Dec. Regul. 6/91, de 26-2, aplica-se aos enfermeiros do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional que exerçam funções nos centros de reabilitação ou centros cujos utilizadores sejam na sua maioria pessoas deficientes, até ao limite de 10% do número total de lugares do mesmo quadro.

2 — O regime de horário previsto no número anterior será concedido mediante despacho da comissão executiva, a requerimento do interessado, sempre que as necessidades dos serviços, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

3 — A selecção dos interessados será ponderada de acordo com a experiência profissional adquirida junto da população deficiente.

11-12-91. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Desp. 134/SESS/91.** — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do art. 3.º e da al. b) do n.º 4 do art. 5.º e art. 8.º, todas do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e da al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, é nomeada, em regime de substituição, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja a licenciada Ana Rosa Soeiro Fernandes da Silva.

5-11-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

**Desp. 135/SESS/91.** — Ao abrigo do n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, e nos termos conjugados da al. c) do n.º 1 do art. 22.º do referido diploma com o art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja a licenciada Maria Lisaete Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro.

5-11-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

## Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Por despacho da presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social de 9-12-91:

Adelina Carmelina Alves Pires Rodrigues Moreira, chefe de repartição do quadro de pessoal da Faculdade de Economia do Porto — integrada no quadro de pessoal do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, por transferência, com idêntica categoria, com efeitos a partir da data da aceitação. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

9-12-91. — A Presidente, *Maria Luísa Neiva de Oliveira*.

## Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por deliberação de 25-9-91 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Teresa Valente de Barros Pais, auxiliar de serviços gerais — nomeada ajudante de creche e jardim-de-infância, em comissão de serviço, ficando exonerada da categoria anterior na data em que a nomeação se tornar definitiva. (Visto, TC, 2-12-91.)

11-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

## Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberação do conselho directivo de 16-10-91, proferida por subdelegação:

Manuel António Marques de Oliveira, auxiliar de manutenção da Escola Secundária de Maximinos — nomeado motorista de ligeiros,

em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 125. (Fiscalização prévia, TC, 18-11-91. São devidos emolumentos.)

Por deliberação do conselho directivo de 19-11-91, proferida por subdelegação:

Helena Margarida Teixeira Salgado — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1-12-91, nos mesmos termos que o anterior. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-11-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

Por deliberação do conselho directivo de 4-12-91, proferida por subdelegação:

Guilherme Vilaça de Freitas e José Lopes de Araújo, operadores de sistema de 1.ª classe — promovidos a operadores de sistema principal, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 365, ficando exonerados do cargo anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-12-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

### Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 22-11-91:

Fernando Paiva Figueiredo — autorizada a aposentação compulsiva, em substituição da pena de demissão, nos termos do n.º 1 do art. 17.º da Lei 23/91, de 4-7. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do conselho directivo de 2-12-91:

Arménio da Silva Conceição — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias, no período de 24-6 a 23-7-91.

Maria do Carmo Caetano Martins Duarte — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias, nos períodos de 21-1, de 8 a 30-4-91 e de 19 a 24-8-91.

5-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

### Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 272, de 26-11-91, rectifica-se como segue:

Maria Alexandra Moura Benedito Gomes, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — transferida, por urgente conveniência de serviço, para idêntico cargo do quadro deste Centro Regional, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos a 1-11-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-12-91. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

### Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 12-11-91:

João de Almeida Lopes, técnico superior principal deste Centro Regional — nomeado, por urgente conveniência de serviço, chefe da Divisão de Orientação Técnica de Infância e Juventude. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-12-91. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *J. Feliciano Oliveira Ramos*.

Por deliberações do conselho directivo deste Centro Regional de 27-11-91:

Beatriz dos Santos Nogueira, primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Centro Regional, posicionada no índice 270, escalão 6 — nomeada, por urgente conveniência de serviço, oficial administrativo principal, ficando posicionada no índice 280, escalão 4.

Maria João Cadete Paisana Ferreira, médica relatora do SVIPs — rescindido o contrato de avença a partir de 1-1-92.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 4-12-91:

Norberta de Lourdes Alonso Dias Silva, primeiro-oficial do quadro deste Centro Regional, posicionada no índice 270, escalão 6 — nomeada, por urgente conveniência de serviço, oficial administrativo principal, ficando posicionada no índice 280, escalão 4.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-12-91. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços de Gestão e Pessoal, *António Albertino G. Monteiro*.

Por despachos do Secretário de Estado da Segurança Social de 29-11-91:

Maria Erelvina Fernandes Rocha Martins, técnica de serviço principal deste Centro Regional — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 30-1-92.

Maria Tereza Carvalhido Viana Pereira Silva, segundo-oficial deste Centro Regional — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 9-12-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-12-91. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços de Gestão e Pessoal, *António Albertino G. Monteiro*.

### Casa Pia de Lisboa

Por meu despacho de 6-12-91:

Autorizados, ao abrigo do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a serem abonados do vencimento de exercício perdido no corrente ano por motivo de doença os funcionários abaixo indicados:

Maria Luísa da Silva Branco, técnica auxiliar principal (c. preceptor) — 15 750\$, referente a 30 dias.

Almerinda Domingues, segundo-oficial — 12 069\$, referente a 30 dias.

Maria Teresa Luísa Coelho, segundo-oficial — 12 734\$, referente a 30 dias.

Maria da Encarnação Canhoto Feiteirona, terceiro-oficial — 11 400\$, referente a 30 dias.

Maria Luísa Quintas de Oliveira Silva Lima, terceiro-oficial — 11 400\$, referente a 30 dias.

Francisco Gomes Figueiredo, operário (carpinteiro) — 11 068\$, referente a 30 dias.

Maria Amélia Ferreira Pereira, auxiliar de alimentação — 10 736\$, referente a 30 dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

6-12-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

**Aviso.** — 1 — Em cumprimento do n.º 1 e da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, leva-se ao conhecimento de todos os interessados a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o provimento de 15 vagas na categoria de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 260, de 12-11-91.

1.1 — Candidatos admitidos:

Amélia Maria Pinheiro Miranda.

Ana Luísa Horta Amarelinho Maldonado.

Ana Paula Costa Raposo Vilhena.

António João Presumido Folgado.

António Joaquim Pereira Torres Farias.

Celeste Maria Caneiras Ferreira de Almeida.

Elisabete da Conceição de Sá.

Fernanda da Conceição Salvador Viana.

Guiomar da Conceição Branco de Carvalho.

Isabel Maria Nunes Caldeira.

Lectícia de Jesus Silva de Carvalho Fonseca.

Luísa Maria Gonçalves de Sousa Martins de Carvalho.

Maria Alzira Neves e Silva.

Maria Dulce Ferreira de Macedo.

Maria de Fátima Nogueira Fernandes.

Maria Helena de Almeida da Conceição Gouveia.

Maria Helena Fernandes de Figueiredo Rodrigues.

Maria Helena Marques Rosa Neta.

Maria José Domingos.

Maria de Lurdes Almeida Nunes Gonçalves Fernando.

Maria de Lurdes da Conceição Ribeiro.  
 Maria Luísa de Sousa Freire Ramos.  
 Maria Olga Monteiro Rosa.  
 Maria Rosalina Duarte da Silva Martins Guerra Pessanha.  
 Odete Trindade de Almeida.  
 Rosa Maria Teixeira.  
 Sílvia Maria Roque Nunes Martins.  
 Teresinha da Conceição de Almeida Gerivaz.

## 1.2 — Candidatos excluídos:

Ana Cristina de Jesus Wahnnon Machado — a).  
 Ana Maria Monteiro Pombo Ramalho Gautron — e) e c).  
 Ana Maria Pereira Lopes — a).  
 Ana Paula Ferreira Rodrigues de Oliveira — e).  
 António Paulino Marques — c) e d).  
 Dália Cristina de Barros Marino — a).  
 Elisabete Neves Reis — a).  
 Fernando Manuel Dias Gomes — c), e) e h).  
 Francisco Xavier Gomes Cordeiro — c) e e).  
 João Manuel dos Santos Alvarez Branco de Carvalho — g).  
 Lídia Infância Frutuoso Martins Juliano — c).  
 Maria Adília Amado de Sousa Correia — c) e g).  
 Maria Alice dos Santos Rocha Rua — b).  
 Maria Augusta da Costa Gomes Neto — g).  
 Maria Clara Amorim Alexandre — a).  
 Maria da Conceição Correia Carril Vilalva — g).  
 Maria Eduarda Ventura de Sousa Santos Broegas — e).  
 Maria Elisabete Alves Pinto Soares Marques — e).  
 Maria Emília dos Reis Vieira — g).  
 Maria de Fátima Tomé Henriques Gomes — e).  
 Maria Fernanda Martinho da Palma — f).  
 Maria de Guadalupe Guerreiro Malveiro Munhão — a) e b).  
 Maria de Jesus Cajado Salgueiro Duarte — a).  
 Maria de Lurdes Faria Simões Caetano — c), e) e g).  
 Maria de Lurdes Marques Dias Gaio — b) e c).  
 Maria Manuela Palma Lopes Basílio — b).  
 Maria dos Prazeres Nabais Lousa Pereira — e).  
 Olga Maria Lopes da Costa e Silva Diniz — g).  
 Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira — a).  
 Senhorinha da Graça Barroso Seara — f).  
 Teresa Maria de Jesus Gaspar — g).

1.3 — Os candidatos foram excluídos pelos motivos que correspondem às respectivas alíneas, que a seguir se indicam:

- Não preencher nenhum dos requisitos constantes do n.º 4 do aviso de abertura do concurso;
- Candidatura fora de prazo;
- O certificado de habilitações não é documento idóneo, visto se tratar de simples fotocópia;
- Não apresentou *curriculum vitae*, conforme a al. c) do n.º 7.1 do aviso de abertura de concurso;
- Falta de assinatura no *curriculum vitae*;
- A declaração emitida pelos serviços não se encontra autenticada;
- A declaração dos serviços a que alude a al. b) do n.º 7.1 do aviso de abertura de concurso não é documento idóneo, visto se tratar de simples fotocópia e desactualizada;
- O requerimento apresentado é simples fotocópia.

2 — Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos não admitidos podem recorrer da sua exclusão para o provedor da Casa Pia de Lisboa no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

3 — Em cumprimento do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos admitidos serão oportunamente informados do local, data e hora da prestação das provas indicadas nas als. a) e b) do n.º 5 do aviso de abertura de concurso.

4 — Nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no âmbito do programa de provas aprovado por despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 57, de 9-3-89, a seguir se indica a legislação base considerada indispensável à preparação dos candidatos:

Dec.-Lei 498/72, de 9-12;  
 Dec.-Lei 191-A/79, de 25-6;  
 Dec.-Lei 24/84, de 16-1;  
 Dec.-Lei 248/85, de 15-7;  
 Dec.-Lei 187/88, de 27-5;  
 Dec.-Lei 497/88, de 30-12;  
 Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
 Dec.-Lei 184/89, de 2-6;  
 Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;  
 Dec.-Lei 427/89, de 7-12;  
 Lei 6/91, de 21-2.

12-12-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**

## Direcção-Geral do Comércio Interno

Por despacho de 2-12-91 da Secretária de Estado do Comércio Interno:

Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral do Comércio Interno — dada por finda em 15-6-91 a comissão de serviço, por se encontrar a prestar serviço no território de Macau.

12-12-91. — O Director-Geral, *José Correia Tavares*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**

## Instituto Nacional de Formação Turística

Por meu despacho de 13-9-91:

Maria Lisete Belo Duarte Isidoro Espinha, auxiliar de acção educativa na Escola Secundária de Alvide — nomeada, precedendo concurso, pelo período probatório de um ano, terceiro-oficial administrativo da Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril, escalão 1, índice 180.

Por meu despacho de 29-10-91:

Maria do Rosário Lúcio Silva Guerreiro — nomeada, precedendo concurso, pelo período probatório de um ano, auxiliar de limpeza da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, escalão 3, índice 120.

(Visto, TC, 20-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 5-12-91:

Carlos Cabral Tavares de Lima, assessor do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística — dada por finda na data do despacho a comissão de serviço que vinha exercendo como director de serviços de formação deste Instituto.

11-12-91. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

## Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despacho de 23-9-91 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Henriques de Menezes de Almeida Pereira dos Santos, Maria Teresa Viegas de Jesus Ribeiro, Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira, Miguel de Menezes Braula Reis, Joaquim José Matos dos Santos Abranches, Miguel Krippahl, Ana Luísa Figueiredo Forte, Lília Graciete Zambujo Fidalgo, Paulo Renato Faleiro Silva e Henrique Fernando Moreira Soares Pereira, estagiários para ingresso na carreira técnica superior — nomeados definitivamente, após aprovação no estágio, técnicos superiores de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, do quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 23-9-91.

Zulmira Antónia Fretes Nunes, técnica de 1.ª classe do quadro do Hospital Distrital de Évora, nomeada, em regime de comissão extraordinária de serviço, estagiária para ingresso na carreira técnica superior — nomeada definitivamente, após aprovação no estágio, técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, do quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 23-9-91, considerando-se exonerada do lugar do quadro de origem a partir daquela data.

(Fiscalização prévia, TC, 25-11-91. São devidos emolumentos.)

4-12-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Luísa Maria Tomás*.

## Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Helena Maria dos Altos Céus Marques Geirinhas Barata — celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, com início em 22-11-91, automaticamente prorrogado até à data da

posse, para exercer funções de auxiliar de limpeza, com a remuneração mensal de 40 200\$ (escalaço 1, índice 100). (Visto, TC, 22-11-91. São devidos emolumentos.)

**Rectificação.** — Por ter saído incompleto o extracto publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-91, de novo se publica:

Por despachos do director-geral de 7-10-91:

João José Fernandes e Ana Maria Aguiar Moniz Cordeiro Andrade — nomeados, provisoriamente, nos cargos de meteorologista operacional de 2.ª classe e de observador geofísico-adjunto, respectivamente, do quadro de pessoal deste Instituto, considerando-se os contratos a termo certo rescindidos a partir da data da posse. (Visto, TC, 15-11-91. São devidos emolumentos.)

18-12-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

#### Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 13-12-91 do director de Serviços de Administração, por delegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Marta Canadas de Lemos, oficial administrativo principal, Arminda dos Anjos Pontes Bento de Sá Osório, segundo-oficial, e Maria Amélia de Vilhena Fraústo de Oliveira, escriturário-dactilógrafo, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — autorizadas, respectivamente, as recuperações de 2, 8 e 4 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

17-12-91. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

#### Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

**Desp. 6/61.** — Nos termos do n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo o segundo-oficial Maria Luciana Brás da Silva Moreira para o exercício das funções de minha secretária.

5-11-91. — O Director-Geral, *Eduardo da Silva Martins*.

#### Escola Náutica Infante D. Henrique

José de Jesus Gomes, auxiliar técnico administrativo do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique — desligado do serviço, a aguardar aposentação, com efeitos a partir de 17-10-91.

6-12-91. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada para consulta, pelo período de 10 dias, no átrio principal da Escola Náutica Infante D. Henrique, sita na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, a lista ordenada de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de duas vagas da guarda-nocturno do quadro de pessoal não docente da ENIDH, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 227, de 2-10-91.

4-12-91. — O Presidente do Júri, *Manuel António Monteiro*.

#### Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Por deliberação do conselho de gestão de 18-6-91:

Pilotos António Virgílio Marques da Silva e Amândio Manuel da Rocha Pinguêlo — autorizada a sua permuta.

Por despacho do presidente do conselho de gestão de 19-6-91:

António Virgílio Marques da Silva, piloto do Departamento de Pilotagem do Porto do Douro/Leixões — nomeado para o quadro do Departamento de Pilotagem do Porto de Aveiro, com início

do período de aprendizagem no dia 1-11-91, inclusive, e tomada de posse nos termos do art. 9.º do estatuto do pessoal (anexo 1 do Dec.-Lei 361/78, de 27-11).

Amândio Manuel Rocha Pinguêlo, piloto do Departamento de Pilotagem de Porto de Aveiro — nomeado para o quadro do Departamento de Pilotagem do Porto do Douro/Leixões, com início do período de aprendizagem no dia 1-11-91, inclusive, e tomada de posse nos termos do art. 9.º do estatuto do pessoal (anexo 1 do Dec.-Lei 361/78, de 27-11).

(Não está sujeito a visto ou anotação do TC.)

12-12-91. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Maria dos Santos Galvão*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Acórdão n.º 359/91. — Processo n.º 111 447/91. — Empréstimo do BEI à República Portuguesa — Projecto Caminhos de Ferro Portugueses — CP II-C. — Acordam os do Tribunal de Contas, em subsecção da 1.ª Secção:**

1 — Nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a Direcção-Geral do Tesouro submeteu ao Tribunal, para efeitos de fiscalização prévia, a obrigação geral de 29 de Outubro de 1991, subscrita pelo Ministro das Finanças e titulando um mútuo de valor equivalente a 6000 milhões de escudos, a contrair pela República junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI), com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso, a amortizar em 15 anuidades, com carência de cinco anos, e garantida pelas receitas do Estado.

Pelo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, o Governo ficou autorizado a contrair empréstimos externos para fazer face às necessidades de financiamento, decorrentes da execução orçamental, até ao limite de 200 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos anuais, estabelecendo o artigo citado as respectivas condições gerais, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 12/90, de 7 de Abril.

Nos termos do artigo 2.º do diploma legal supracitado, o Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 40/91, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1991, com a rectificação constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 1 de Outubro de 1991, autorizou o Ministro das Finanças a contrair, durante o ano económico em curso, empréstimos externos junto do BEI, até ao montante de 17 142 milhões de escudos, nas condições definidas nas fichas técnicas anexas àquela resolução.

A ficha técnica correspondente a este empréstimo — contrato de financiamento parcial no valor de 6000 milhões de escudos do Projecto Caminhos de Ferro Portugueses, consistente na modernização de quatro linhas da rede ferroviária nacional — integra condições especiais, cuja validade e correcção não oferecem reparo. Ele vem, aliás, financiar a modernização da rede ferroviária nacional, na proporção de 56% por meio de recursos orçamentais do mutuário e de recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), na sequência de um empréstimo anterior de idêntico montante celebrado no ano de 1989 e de um empréstimo que o beneficiário final — Caminhos de Ferro Portugueses — obteve em Setembro de 1991.

2 — A análise cuidadosamente feita pelos Serviços de Apoio do Tribunal, recorrendo a elementos fornecidos pelo serviços competentes do Ministério das Finanças (informação sem data, submetida a despacho em 19 de Novembro de 1991), permite concluir que:

O empréstimo está devidamente autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.º da Constituição da República (CRP); Não se indicia nem demonstra violação de normas legais aplicáveis;

As condições destes empréstimos são, no essencial, semelhantes ou idênticas às de diversos outros contratos, que têm sido visados pelo Tribunal de modo constante, uniforme e pacífico; Mostram-se respeitados os contingentes de endividamento externo fixados, respectivamente, pelos artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do ano em curso.

3 — Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas pertinentemente suscitam três questões, que cumpre apontar e resolver.

3.1 — Quanto à primeira, transcreve-se (a fl. 5 da informação citada):

As obrigações gerais que se sujeitam à fiscalização prévia são datadas de 29 de Outubro de 1991 e estão assinadas pelo então Ministro das Finanças, Dr. Miguel Belez, pelo que se situam no período compreendido entre a demissão do Governo e o momento da exoneração do Primeiro-Ministro. A CRP determina, no n.º 5 do seu artigo 189.º, que, nestes casos, o Governo se limitará à prática dos actos estritamente necessários para asse-

gurar a gestão dos negócios públicos, donde se conclui que, se o Governo não pode «desertar», nem os seus membros abandonarem os respectivos cargos, também se encontra com capacidade substancialmente diminuída.

Os próprios Serviços respondem — e bem — que:

Existindo autorização [...] e aprovação dos presentes empréstimos pelo Conselho de Ministros, por um lado, e, por outro lado, não existindo quebra do vínculo de confiança parlamentar no executivo através de um dos mecanismos formais a que a Constituição liga tal consequência, parece que o reconhecimento constitutivo da dívida consubstanciada nas obrigações gerais em apreço, configura um acto de gestão dos negócios públicos. Acresce que parece, igualmente, verificado o requisito constitucionalmente consagrado da necessidade, da importância significativa dos interesses em causa e da inadiabilidade. [Profs. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, notas VII e VIII ao artigo 189.º]

Contrair empréstimos públicos, nos termos da autorização parlamentar, constitui num Estado moderno acto de gestão corrente; só a ocorrência de circunstâncias excepcionais, aqui de todo ausentes, poderia levar a considerar «gestão excepcional» ou «opção de fundo», excluídas, uma e outra, da gestão corrente, actos de gestão da dívida, ainda que constitutiva. Não é este manifestamente o caso, pelo que o compromisso foi bem assumido pelo anterior Ministro das Finanças, num quadro de continuidade da gestão financeira.

3.2 — Observam ainda os Serviços de Apoio, com pertinência, que, «nos casos em que os direitos e deveres emergentes de operações financeiras resultem de contrato escrito, estamos no âmbito da dívida não titulada (neste sentido, Prof. Sousa Franco, *Finanças e Direito Financeiro*, p. 534, e Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *Constituição Financeira*, vol. II, p. 484); em todos os casos de dívida não titulada — de que os contratos em apreço são exemplo — não há lugar à emissão de uma obrigação geral (Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *op. cit.*, p. 484, e Dr. Brás Teixeira, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, p. 334)». E daqui inferem que «consequentemente, na questão *sub judice*, parece que, em rigor, deveriam estar sujeitas a visto as minutas dos contratos de financiamento e não as respectivas obrigações gerais».

Também esta observação não deixa de ter razão de ser. A obrigação geral é, aliás, forma típica de um acto constitutivo genérico e matricial, do qual emergem singulares relações financeiras, e, neste caso, o devedor é a República, servindo como fonte obrigacional bastante o contrato.

Nada obsta, todavia, a que as partes optem por uma forma excessiva (como, v. g., celebrar por escritura pública um acto para o qual bastaria forma privada), desde que com isso não prejudiquem qualquer valor tutelado pela ordem jurídica. No caso, é adequado titular a relação de crédito por obrigação geral, incorporando este título a relação subjacente consubstanciada no contrato, sendo certo que então a eficácia jurídico-creditícia decorrerá exclusivamente do «acto cartular público» (por assim dizer), que é a obrigação geral, sendo o contrato mera fonte de efeitos prodrômicos, complementares ou acessórios; daqui decorre, ainda, uma concentração do regime creditício da relação no direito financeiro nacional, que parece caber perfeitamente no âmbito da liberdade conformadora das partes públicas intervenientes, até porque de tal não resulta perda de garantias ou acréscimo de onerosidade para o Estado Português.

3.3 — Finalmente, procederam os Serviços de Apoio do Tribunal a uma cuidada e aprofundada indagação sobre a «capacidade global de endividamento público», solicitando à Direcção-Geral do Tesouro os elementos para tal necessários.

Assim, apurou-se o seguinte (acompanhando muito de perto o bem elaborado parecer dos Serviços de Apoio):

Relativamente aos bilhetes do Tesouro (BTs) em circulação, o acréscimo líquido até 30 de Outubro de 1991 era de 372,2 milhões de contos, prevendo-se efectuar até ao final do ano emissões no valor de 299,4 milhões de contos e amortizações no montante de 266,5 milhões de contos;

Quanto ao valor relativo à «variação das contas do Tesouro no Banco de Portugal», o mesmo integra duas parcelas: uma relativa à variação, desde o início do ano, do saldo da conta «Aplicações de bilhetes do Tesouro» e outra traduzindo a variação dos movimentos de conta gratuita do Tesouro.

Quanto aos movimentos desta última parcela, os mesmos têm-se por irrelevantes para a análise em questão. Porém, no que respeita à primeira, corresponde de algum modo à deliberação do Tribunal de Contas (2.ª Secção), em sessão de 10 de Outubro do corrente ano, que não colocou objecções de fundo às propostas avançadas nos pareceres n.ºs 27-GE/91 e 40-H/91/NTCGE, sobre, entre outras questões, se as emissões de BTs não afectas ao financiamento do défice

deveriam retirar-se das utilizações de empréstimos, para efeitos de verificação de integração na contingência, tendo-se concluído pela afirmativa.

Por esta razão, para a verificação de cabimento, elaboraram-se dois mapas: no primeiro, considerou-se que o acréscimo do saldo da conta aplicações de BTs, por representar o montante não afecto ao financiamento do défice, não seria de considerar nas utilizações de dívida, pelo que o respectivo montante se incluiria nas deduções; no segundo, referia-se o acréscimo de BTs em circulação, sem aquela dedução.

Ora, como o Tribunal verificou e os Serviços informam, considerando as três obrigações gerais ora em exame, sucessivo, «em qualquer das hipóteses, o montante das obrigações gerais em análise tem cabimento no saldo utilizável; contudo, a considerarmos a segunda hipótese, o valor previsto para emissão de BTs até final do ano no valor de 299,4 milhões fica reduzido ao saldo disponível no valor de 131,3 milhões de contos».

De qualquer modo, as operações apreciadas são compatíveis aos contingentes da Lei do Orçamento para 1991.

4 — Nestes termos, acordam os da subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunidos em sessão em 26 de Novembro de 1991, em visar a obrigação geral do empréstimo em epígrafe.

Sem emolumentos.

Comunicações necessárias.

Publique-se no *Diário da República*, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, conjuntamente com a obrigação geral ora visada.

Lisboa, 26 de Novembro de 1991. — O Conselheiro Relator, António de Sousa Franco — José Manuel da Silva Pereira Bártolo — Alfredo José de Sousa — Fernando José de Carvalho Sousa.

**Acórdão n.º 360/91. — Processo de visto n.º 111 448/91. — Empréstimo do BEI à República Portuguesa — Projecto Estradas IX.** — Acordam os do Tribunal de Contas, em subsecção da 1.ª Secção:

1 — Nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a Direcção-Geral do Tesouro submeteu ao Tribunal, para efeitos de fiscalização prévia, a obrigação geral de 29 de Outubro de 1991, subscrita pelo Ministro das Finanças e titulando um mútuo de valor equivalente a 5000 milhões de escudos, a contrair pela República junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI), com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso, a amortizar em 16 anuidades, com carência de quatro anos, e garantida pelas receitas do Estado.

Pelo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, o Governo ficou autorizado a contrair empréstimos externos para fazer face às necessidades de financiamento, decorrentes da execução orçamental, até ao limite de 200 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos anuais, estabelecendo o artigo citado as respectivas condições gerais, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 12/90, de 7 de Abril.

Nos termos do artigo 2.º do diploma legal supracitado, o Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 40/91, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1991, com a rectificação constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 1 de Outubro de 1991, autorizou o Ministro das Finanças a contrair, durante o ano económico em curso, empréstimos externos junto do BEI, até ao montante de 17 142 milhões de escudos, nas condições definidas nas fichas técnicas anexas àquela resolução.

O contrato a que corresponde esta obrigação geral destina-se ao financiamento parcial do projecto de construção de quatro lanços de estradas e de uma ponte a executar pela Junta Autónoma de Estradas (beneficiário final do empréstimo), conforme a referida ficha técnica.

O custo total do projecto será de 48 600 milhões de escudos, dos quais 16 000 milhões de escudos financiados pelo BEI, constituindo o empréstimo em análise a primeira parcela desse financiamento.

As condições financeiras, jurídicas e técnicas são, em boa parte, análogas às de outros dois contratos examinados nesta data.

2 — A análise cuidadosamente feita pelos Serviços de Apoio do Tribunal, recorrendo a elementos fornecidos pelo serviços competentes do Ministério das Finanças (informação sem data, submetida a despacho em 19 de Novembro de 1991), permite concluir que:

O empréstimo está devidamente autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.º da Constituição da República (CRP); Não se indicia nem demonstra violação de normas legais aplicáveis;

As condições destes empréstimos são, no essencial, semelhantes ou idênticas às de diversos outros contratos, que têm sido visados pelo Tribunal de modo constante, uniforme e pacífico; Mostram-se respeitados os contingentes de endividamento externo fixados, respectivamente, pelos artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do ano em curso.

3 — Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas pertinentemente suscitam três questões, que cumpre apontar e resolver.

3.1 — Quanto à primeira, transcreve-se (a fl. 5 da informação citada):

As obrigações gerais que se sujeitam à fiscalização prévia são datadas de 29 de Outubro de 1991 e estão assinadas pelo então Ministro das Finanças, Dr. Miguel Bezeza, pelo que se situam no período compreendido entre a demissão do Governo e o momento da exoneração do Primeiro-Ministro. A CRP determina, no n.º 5 do seu artigo 189.º, que, nestes casos, o Governo se limitará à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, donde se conclui que, se o Governo não pode «desertar», nem os seus membros abandonarem os respectivos cargos, também se encontra com capacidade substancialmente diminuída.

Os próprios Serviços respondem — e bem — que:

Existindo autorização [...] e aprovação dos presentes empréstimos pelo Conselho de Ministros, por um lado, e, por outro lado, não existindo quebra do vínculo de confiança parlamentar no executivo através de um dos mecanismos formais a que a Constituição liga tal consequência, parece que o reconhecimento constitutivo da dívida, consubstanciada nas obrigações gerais em apreço, configura um acto de gestão dos negócios públicos. Acresce que parece, igualmente, verificado o requisito constitucionalmente consagrado da necessidade, da importância significativa dos interesses em causa e da inadmiabilidade. [Profs. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, notas VII e VIII ao artigo 189.º]

Contrair empréstimos públicos, nos termos da autorização parlamentar, constitui num Estado moderno acto de gestão corrente; só a ocorrência de circunstâncias excepcionais, aqui de todo ausentes, poderia levar a considerar «gestão excepcional» ou «opção de fundo», excluídas, uma e outra, da gestão corrente, actos de gestão da dívida, ainda que constitutiva. Não é este manifestamente o caso, pelo que o compromisso foi bem assumido pelo anterior Ministro das Finanças, num quadro de continuidade da gestão financeira.

3.2 — Observam ainda os Serviços de Apoio, com pertinência, que, «nos casos em que os direitos e deveres emergentes de operações financeiras resultem de contrato escrito, estamos no âmbito da dívida não titulada (neste sentido, Prof. Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, p. 534, e Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *Constituição Financeira*, vol. II, p. 484); em todos os casos de dívida não titulada — de que os contratos em apreço são exemplo — não há lugar à emissão de uma obrigação geral (Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *op. cit.*, p. 484, e Dr. Brás Teixeira, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, p. 334)». E daqui inferem que «consequentemente, na questão *sub judice*, parece que, em rigor, deveriam estar sujeitas a visto as minutas dos contratos de financiamento e não as respectivas obrigações gerais».

Também esta observação não deixa de ter razão de ser. A obrigação geral é, aliás, forma típica de um acto constitutivo genérico e matricial, do qual emergem singulares relações financeiras, e, neste caso, o devedor é a República, servindo como fonte obrigacional bastante o contrato.

Nada obsta, todavia, a que as partes optem por uma forma excessiva (como, v. g., celebrar por escritura pública um acto para o qual bastaria forma privada), desde que com isso não prejudiquem qualquer valor tutelado pela ordem jurídica. No caso, é adequado titular a relação de crédito por obrigação geral, incorporando este título a relação subjacente consubstanciada no contrato, sendo certo que então a eficácia jurídico-creditícia decorrerá exclusivamente do «acto cartular público» (por assim dizer), que é a obrigação geral, sendo o contrato mera fonte de efeitos prodrómicos, complementares ou acessórios; daqui decorre, ainda, uma concentração do regime creditício da relação no direito financeiro nacional, que parece caber perfeitamente no âmbito da liberdade conformadora das partes públicas intervenientes, até porque de tal não resulta perda de garantias ou acréscimo de onerosidade para o Estado Português.

3.3 — Finalmente, procederam os Serviços de Apoio do Tribunal a uma cuidada e aprofundada indagação sobre a «capacidade global de endividamento público», solicitando à Direcção-Geral do Tesouro os elementos para tal necessários.

Assim, apurou-se o seguinte (acompanhando muito de perto o bem elaborado parecer dos Serviços de Apoio):

Relativamente aos bilhetes do Tesouro (BTs) em circulação, o acréscimo líquido até 30 de Outubro de 1991 era de 372,2 milhões de contos, prevendo-se efectuar até ao final do ano emissões no valor de 299,4 milhões de contos e amortizações no montante de 266,5 milhões de contos;

Quanto ao valor relativo à «variação das contas do Tesouro no Banco de Portugal», o mesmo integra duas parcelas: uma relativa à variação, desde o início do ano, do saldo da conta «Aplicações de bilhetes do Tesouro» e outra traduzindo a variação dos movimentos de conta gratuita do Tesouro.

Quanto aos movimentos desta última parcela, os mesmos têm-se por irrelevantes para a análise em questão. Porém, no que respeita à primeira, corresponde de algum modo à deliberação do Tribunal de Contas (2.ª Secção), em sessão de 10 de Outubro do corrente ano, que não colocou objecções de fundo às propostas avançadas nos pareceres n.ºs 27-GE/91 e 40-H/91/NTCGE, sobre, entre outras questões, se as emissões de BTs não afectas ao financiamento do défice deveriam retirar-se das utilizações de empréstimos, para efeitos de verificação de integração na contingência, tendo-se concluído pela afirmativa.

Por esta razão, para a verificação de cabimento, elaboraram-se dois mapas: no primeiro, considerou-se que o acréscimo do saldo da conta aplicações de BTs, por representar o montante não afecto ao financiamento do défice, não seria de considerar nas utilizações de dívida, pelo que o respectivo montante se incluiria nas deduções; no segundo, referia-se o acréscimo de BTs em circulação, sem aquela dedução.

Ora, como o Tribunal verificou e os Serviços informam, considerando as três obrigações gerais ora em exame, sucessivo, «em qualquer das hipóteses, o montante das obrigações gerais em análise tem cabimento no saldo utilizável; contudo, a considerarmos a segunda hipótese, o valor previsto para emissão de BTs até final do ano no valor de 299,4 milhões fica reduzido ao saldo disponível no valor de 131,3 milhões de contos».

De qualquer modo, as operações apreciadas são compatíveis aos contingentes da Lei do Orçamento para 1991.

4 — Nestes termos, acordam os da subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunidos em sessão em 26 de Novembro de 1991, em visar a obrigação geral do empréstimo em epígrafe.

Sem emolumentos.

Comunicações necessárias.

Mencione-se, com a publicação da obrigação geral examinada, que ela foi visada pelo Acórdão do Tribunal de Contas n.º 360/91, desta data.

Lisboa, 26 de Novembro de 1991. — O Conselheiro Relator, António de Sousa Franco — José Manuel da Silva Pereira Bártolo — Alfredo José de Sousa — Fernando José de Carvalho Sousa.

**Acórdão n.º 361/91. — Processo de visto n.º 111 449/91. — Empréstimo do BEI à República Portuguesa (2.ª parcela) — Projecto Nó Ferroviário do Porto.** — Acordam os do Tribunal de Contas, em subsecção da 1.ª Secção:

1 — Nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, a Direcção-Geral do Tesouro submeteu ao Tribunal, para efeitos de fiscalização prévia, a obrigação geral de 29 de Outubro de 1991, subscrita pelo Ministro das Finanças e titulando um mútuo de valor equivalente a 6142 milhões de escudos, a contrair pela República junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI), com taxa de juro aberta, a fixar no momento de cada notificação de desembolso, a amortizar em 16 anuidades, com carência de quatro anos, e garantida pelas receitas do Estado.

Pelo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 65/90, de 28 de Dezembro, o Governo ficou autorizado a contrair empréstimos externos para fazer face às necessidades de financiamento, decorrentes da execução orçamental, até ao limite de 200 milhões de dólares americanos, em termos de fluxos líquidos anuais, estabelecendo o artigo citado as respectivas condições gerais, de acordo com o artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 12/90, de 7 de Abril.

Nos termos do artigo 2.º do diploma legal supracitado, o Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 40/91, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1991, com a rectificação constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 1 de Outubro de 1991, autorizou o Ministro das Finanças a contrair, durante o ano económico em curso, empréstimos externos junto do BEI, até ao montante de 17 142 milhões de escudos, nas condições definidas nas fichas técnicas anexas àquela resolução.

O contrato de financiamento, no valor de 6142 milhões de escudos, para o Projecto Nó Ferroviário do Porto-B, é o instrumento financeiro que a obrigação geral titula. Destina-se ele ao financiamento parcial do projecto em epígrafe: é uma segunda *tranche*, no valor de 6142 milhões de escudos, a crescer a uma primeira parcela, no montante equivalente a 5993 milhões de escudos, já concedida ao abrigo de um empréstimo celebrado com a mesma entidade em 1988, no âmbito de um financiamento global de 70% do custo base do projecto.

As condições financeiras, jurídicas e técnicas são, no essencial, semelhantes às de outros dois contratos com o BEI examinados nesta data.

2 — A análise cuidadosamente feita pelos Serviços de Apoio do Tribunal, recorrendo a elementos fornecidos pelo serviços competentes do Ministério das Finanças (informação sem data, submetida a despacho em 19 de Novembro de 1991), permite concluir que:

O empréstimo está devidamente autorizado, nos termos da alínea i) do artigo 164.º da Constituição da República (CRP); Não se indicia nem demonstra violação de normas legais aplicáveis;

As condições destes empréstimos são, no essencial, semelhantes ou idênticas às de diversos outros contratos, que têm sido visados pelo Tribunal de modo constante, uniforme e pacífico; Mostram-se respeitados os contingentes de endividamento externo fixados, respectivamente, pelos artigos 3.º, n.º 1, e 5.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do ano em curso.

3 — Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas pertinentemente suscitam três questões, que cumpre apontar e resolver.

3.1 — Quanto à primeira, transcreve-se (a fl. 5 da informação citada):

As obrigações gerais que se sujeitam à fiscalização prévia são datadas de 29 de Outubro de 1991 e estão assinadas pelo então Ministro das Finanças, Dr. Miguel Bezeza, pelo que se situam no período compreendido entre a demissão do Governo e o momento da exoneração do Primeiro-Ministro. A CRP determina, no n.º 5 do seu artigo 189.º, que, nestes casos, o Governo se limitará à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos, donde se conclui que, se o Governo não pode «desertar», nem os seus membros abandonarem os respectivos cargos, também se encontra com capacidade substancialmente diminuída.

Os próprios Serviços respondem — e bem — que:

Existindo autorização [...] e aprovação dos presentes empréstimos pelo Conselho de Ministros, por um lado, e, por outro lado, não existindo quebra do vínculo de confiança parlamentar no executivo através de um dos mecanismos formais a que a Constituição liga tal consequência, parece que o reconhecimento constitutivo da dívida consubstanciada nas obrigações gerais em apreço configura um acto de gestão dos negócios públicos. Acresce que parece, igualmente, verificado o requisito constitucionalmente consagrado da necessidade, da importância significativa dos interesses em causa e da inadiabilidade. [Profs. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, notas VII e VIII ao artigo 189.º]

Contrair empréstimos públicos, nos termos da autorização parlamentar, constitui num Estado moderno acto de gestão corrente; só a ocorrência de circunstâncias excepcionais, aqui de todo ausentes, poderia levar a considerar «gestão excepcional» ou «opção de fundo», excluídas, uma e outra, da gestão corrente, actos de gestão da dívida, ainda que constitutiva. Não é este manifestamente o caso, pelo que o compromisso foi bem assumido pelo anterior Ministro das Finanças, num quadro de continuidade da gestão financeira.

3.2 — Observam ainda os Serviços de Apoio, com pertinência, que, «nos casos em que os direitos e deveres emergentes de operações financeiras resultem de contrato escrito, estamos no âmbito da dívida não titulada (neste sentido, Prof. Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, p. 534, e Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *Constituição Financeira*, vol. II, p. 484); em todos os casos de dívida não titulada — de que os contratos em apreço são exemplo — não há lugar à emissão de uma obrigação geral (Dr. Guilherme de Oliveira Martins, *op. cit.*, p. 484, e Dr. Brás Teixeira, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, p. 334)». E daqui inferem que «consequentemente, na questão *sub judice*, parece que, em rigor, deveriam estar sujeitas a visto as minutas dos contratos de financiamento e não as respectivas obrigações gerais».

Também esta observação não deixa de ter razão de ser. A obrigação geral é, aliás, forma típica de um acto constitutivo genérico e matricial, do qual emergem singulares relações financeiras, e, neste caso, o devedor é a República, servindo como fonte obrigacional bastante o contrato.

Nada obsta, todavia, a que as partes optem por uma forma excessiva (como, v. g., celebrar por escritura pública um acto para o qual bastaria forma privada), desde que com isso não prejudiquem qualquer valor tutelado pela ordem jurídica. No caso, é adequado titular a relação de crédito por obrigação geral, incorporando este título a relação subjacente consubstanciada no contrato, sendo certo que então a eficácia jurídico-creditícia decorrerá exclusivamente do «acto cartular público» (por assim dizer), que é a obrigação geral,

sendo o contrato mera fonte de efeitos prodrómicos, complementares ou acessórios; daqui decorre, ainda, uma concentração do regime creditício da relação no direito financeiro nacional, que parece caber perfeitamente no âmbito da liberdade conformadora das partes públicas intervenientes, até porque de tal não resulta perda de garantias ou acréscimo de onerosidade para o Estado Português.

3.3 — Finalmente, procederam os Serviços de Apoio do Tribunal a uma cuidada e aprofundada indagação sobre a «capacidade global de endividamento público», solicitando à Direcção-Geral do Tesouro os elementos para tal necessários.

Assim, apurou-se o seguinte (acompanhando muito de perto o bem elaborado parecer dos Serviços de Apoio):

Relativamente aos bilhetes do Tesouro (BTs) em circulação, o acréscimo líquido até 30 de Outubro de 1991 era de 372,2 milhões de contos, prevendo-se efectuar até ao final do ano emissões no valor de 299,4 milhões de contos e amortizações no montante de 266,5 milhões de contos;

Quanto ao valor relativo à «variação das contas do Tesouro no Banco de Portugal», o mesmo integra duas parcelas: uma relativa à variação, desde o início do ano, do saldo da conta «Aplicações de bilhetes do Tesouro» e outra traduzindo a variação dos movimentos de conta gratuita do Tesouro.

Quanto aos movimentos desta última parcela, os mesmos têm-se por irrelevantes para a análise em questão. Porém, no que respeita à primeira, corresponde de algum modo à deliberação do Tribunal de Contas (2.ª Secção), em sessão de 10 de Outubro do corrente ano, que não colocou objecções de fundo às propostas avançadas nos pareceres n.ºs 27-GE/91 e 40-H/91/NTCGE, sobre, entre outras questões, se as emissões de BTs não afectas ao financiamento do défice deveriam retirar-se das utilizações de empréstimos, para efeitos de verificação de integração na contingentação, tendo-se concluído pela afirmativa.

Por esta razão, para a verificação de cabimento, elaboraram-se dois mapas: no primeiro, considerou-se que o acréscimo do saldo da conta aplicações de BTs, por representar o montante não afecto ao financiamento do défice, não seria de considerar nas utilizações de dívida, pelo que o respectivo montante se incluiria nas deduções; no segundo, referia-se o acréscimo de BTs em circulação, sem aquela dedução.

Ora, como o Tribunal verificou e os Serviços informam, considerando as três obrigações gerais ora em exame, sucessivo, «em qualquer das hipóteses, o montante das obrigações gerais em análise tem cabimento no saldo utilizável; contudo, a considerarmos a segunda hipótese, o valor previsto para emissão de BTs até final do ano no valor de 299,4 milhões fica reduzido ao saldo disponível no valor de 131,3 milhões de contos».

De qualquer modo, as operações apreciadas são compatíveis aos contingentes da Lei do Orçamento para 1991.

4 — Nestes termos, acordam os da subsecção da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunidos em sessão em 26 de Novembro de 1991, em visar a obrigação geral do empréstimo em epígrafe.

Sem emolumentos.

Comunicações necessárias.

Mencione-se, com a publicação da obrigação geral examinada, que ela foi visada pelo Acórdão do Tribunal de Contas n.º 361/91, desta data.

Lisboa, 26 de Novembro de 1991. — O Conselheiro Relator, António de Sousa Franco — José Manuel da Silva Pereira Bartolo — Alfredo José de Sousa — Fernando José de Carvalho Sousa.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Aviso.** — Por despacho do presidente de 11-12-91, de harmonia com o deliberado na sessão do plenário deste Conselho de 10-12-91, anuncia-se, nos termos do art. 17.º do Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura, publicado no DR, 2.ª, 185, de 13-8-85, que as eleições para o Conselho Superior da Magistratura dos vogais a que se reporta a al. c) do n.º 1 e o n.º 3 do art. 137.º da Lei 21/85, de 30-7, terá lugar no dia 21-2-92, com início às 9 horas, nas instalações deste órgão, quer pessoalmente, quer por correspondência.

12-12-91. — Pelo Juiz-Secretário, João Maria Brites Moita.

## 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 3055/90-L.LSB, desta Secção e Juízo, em que é arguido Daniel Henriques Rodrigues dos San-

tos, casado, enfermeiro, nascido em 20-8-52, em Pindo, Penalva do Castelo, filho de João dos Santos e de Leonarda Rodrigues, com última residência conhecida na Praceta de 5 de Outubro, lote C, 21, cave direita, Buraca, Amadora, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-10-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
  - 1) Passaporte;
  - 2) Bilhete de identidade;
  - 3) Carta de condução;
  - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junta de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 4-11-91, foi a declaração de contumácia exarada nos autos de processo comum 5789/90-L.SB, que o Ministério Público moveu contra Maria Odete Lourenço Neves, publicada no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-91, declarada caduca, por ter sido amnistiado o crime de que a mesma vinha acusada.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-11-91, foi a declaração de contumácia exarada nos autos de processo comum 467/89, que o Ministério Público moveu contra Miguel Ângelo Pessoa de Oliveira, e que corre seus termos por esta Secção e Juízo, declarada caduca em virtude de o crime de que o arguido vinha acusado ter sido amnistiado pela Lei 23/91, de 4-7.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2428/90-L, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim Rosado Lopa dos Santos, filho de António Manuel Lopa dos Santos e de Maria Engrácia Pinheiro, natural de Redondo, nascido em 27-10-23, solteiro, portador do bilhete de identidade 4655285, de 28-7-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ferreira Lapa, 15, 1.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *José António Carvalho Martins*.

## 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco e Sá, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3966/90, que o Ministério Público move contra António Fernando de Oliveira Fróis, nascido em 17-10-57, solteiro, natural de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, motorista de táxi, portador do bilhete de identidade 5034084, por Lisboa, filho de António Peru Fróis e de Zulmira Rebelo de Oliveira Fróis, tendo a última residência conhecida na Travessa da Arrábida, 12, 3.º, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi ao arguido, por despacho de 18-9-91, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco e Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 368/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José António Pereira Barão Claro, filho de Júlio Barão Claro e de Maria Pereira Gato, natural de Aljustrel, nascido em 13-9-53, chefe de mesa, com última residência conhecida na Rua de Maria do Rosário Patacão, 10, 3.º, direito, Moscavide, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 5-11-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 385/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Pedro Augusto de Oliveira Tomasini, filho de Rodolfo Luís Tomasini e de Emília Fernandes Oliveira Tomasini, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 25-10-63, mecânico, com última residência conhecida na Praça do Dr. Fernando Amado, lote 573, 13.º, direito, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

5-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 474/91, que o Ministério Público move contra Fernando Manuel Alves da Mota, escriturário, casado, nascido em 30-1-60, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Fernando de Oliveira Mota e de Maria Manuela dos Anjos Alves Mota, e com última residência conhecida na Rua da Gama, 75, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 30-10-91, nos autos acima referenciados, declarando-se contumaz o arguido, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 196/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Júlio Miguel Reduto, casado, comerciante, natural de Marmeleiro, Guarda, nascido em 17-11-39, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, com última residência conhecida na Rua de António Pedro Carvalho, 14, 1.º, frente, Moscavide, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-11-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 238/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Elisabete Maria Pais e Silva de Oliveira Lisboa, casada, comerciante, natural de Salreu, Estarreja, nascida em 22-3-59, filha de Sindorino de Oliveira e Silva e de Clarinda Pais Couto, com última residência conhecida, na Rua de D. Francisco Nunes Teixeira, Beduido, Estarreja, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, por despacho de 6-11-91, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 318/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Joaquim Gonçalves Perdigão Queiroga, estudante, solteiro, nascido em 29-4-65, filho de José Manuel Nobre Perdigão Queiroga e de Maria Teresa de Jesus Gonçalves Perdigão Queiroga, natural de Alvalade, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Estados Unidos da América, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-11-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

6-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 88/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Júlio Miguel Reduto, natural de Marmeleiro, guarda, nascido em 17-11-39, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, comerciante, casado, com última residência conhecida na Rua de Artur Ferreira da Silva, 37, 1.º, esquerdo, Moscavide, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-11-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Maria Fernanda Ferreira Palma, juíza de direito da 2.<sup>a</sup> Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular), registados sob o n.º 69/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Aniceto Clara Filipa, casada, nascida em 29-6-67, natural da Sé, Faro, filha de António José Clara e de Maria dos Prazeres Aniceto Clara, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro José Campos Coroa, lote 17, rés-do-chão, em Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 7-11-91, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

8-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Anúncio.** — A Dr.<sup>a</sup> Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito da 3.<sup>a</sup> Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 341/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Nobre Urbano, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural do Rosário, Almodôvar, nascido em 1-11-35, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-11-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.<sup>a</sup> A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.<sup>a</sup> A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.<sup>a</sup> A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizadas ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

8-11-91. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Videira do Paço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 374/91, que o Ministério Público move contra Ana Maria Nunes Vitorino Isidro, casada, comerciante, nascida em 22-8-57, natural de Alvalade, Santiago do Cacém, filha de António Nunes Vitorino e de Amália Angelina Revês, e com última residência conhecida na Rua de Hortinha, 33, 2.º, esquerdo, em Portimão, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 6-11-91, nos autos acima referenciados, declara-se contumaz a arguida, implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição da arguida obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 710/90, a correr termos pela 3.<sup>a</sup> Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Ivone Mafra Oliveira Santos Sousa, filha de José Oliveira Santos e de Noémia Mafra Rodrigues Oliveira Santos, natural de São Julião, Figueira da Foz, nascida em 4-11-45, casada, industrial, residente na Rua de Aires Ornelas, 285, no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 30-10-91, proferido nos referidos autos, foi declarado caduca a declaração de contumácia, face ao que estatui o n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriurária, *Rosa Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 20-9-91, proferido nos autos de processo comum singular 656/89, da 2.<sup>a</sup> Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Marcelina Berta Ramos de Andrade Silva, casada, industrial, nascida em 22-4-43, natural de Miragaia, Porto, filha de Augusto Ferreira de Andrade e de Marcelina da Silva Ramos, portadora do bilhete de identidade 267169, emitido em 23-9-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Pereira Soares, Tuias, Marco de Canaveses, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava por despacho de 3-4-90, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum 32/90, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Galvão Afonso, solteiro, mecânico, nascido em 10-3-68, natural da freguesia dos Mártires, Lisboa, filho de Manuel da Silva Afonso e de Irene da Conceição Galvão Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Duque de Bragança, 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.<sup>a</sup> Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum 10/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Marques de Almeida, filho de Manuel Almeida e de Laurinda Marques, natural de Pinheiro Bemposta, Oliveira de Azeméis, divorciado, comerciante, nascido em 3-9-39, e com última residência conhecida no Edifício Vera Cruz, 10, direito, traseiras, em Aveiro, e Fernando da Costa Figueiredo, filho de Narsélio de Oliveira Figueiredo e de Eugénia Oliveira Costa, natural de Recardães, Águeda, nascido em 12-6-46, separado judicialmente, comerciante e, com última residência conhecida na Quinta do Olho de Água, bloco A, 5.º, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Felísbel Forte de Oliveira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos

de processo comum 691/89, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Rolão Félix, casado, gerente comercial, nascido em 8-8-49, na freguesia de São Pedro, Faro, filho de Francisco Félix e de Guilhermina Rosa Rolão, com última residência conhecida na Avenida dos Aliados, 9, 4.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 160, de 13-7-90, por o mesmo crime ter sido amnistiado [art. 126.º do Código Penal e arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7].

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 317/90, desta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Altamiro de Oliveira Coutinho, casado, vendedor, filho de António do Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta de Oliveira Coutinho, nascido em 12-10-50, em Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 14, 906, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-91, por o mesmo crime ter sido amnistiado [art. 126.º do Código Penal e arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7].

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 84/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jaime Galante Fernandes, casado, comerciante, nascido em 4-8-46, natural de Lisboa, filho de António Luís Fernandes e de Benilde Galante Fernandes, e com última residência conhecida nas Galerias D. João, loja 14-A, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 96/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Paias Couto, solteiro, vendedor, nascido em 24-5-66, natural de Massarelos, filho de Antero da Conceição Couto e de Maria Manuela Gomes Paias Couto, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 834, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 352/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Martinez Pinto Guedes, solteiro, publicitário nascido em 21-1-65, natural de Paranhos, Porto, filho de Adriano Henrique Ferreira Pinto Guedes e de Maria Jorge Ventura Martinez Pinto Guedes, com última residência conhecida na

Rua Nova de São Crispim, 353, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 357/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, empresário, nascido em 19-11-67, natural de Macieira, Liz, Leiria, filho de Vitor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Saint Maur des Fossés, lote 10, rés-do-chão, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto Moura Pereira, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 397/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Serafim Ernesto Morais Figueira, solteiro, trolha, nascido a 10-10-72, filho de António Gonçalves Figueira e de Margarida da Conceição Morais, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 9, entrada 110, casa 21, Porto, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a respectiva emissão.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 167/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, natural de Arcozelo, Barcelos, nascido em 6-8-48, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de pro-

cesso comum 167/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, natural de Tregosa, Barcelos, nascido em 1-4-48, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Teixeira Azevedo, e com última residência conhecida no Lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-10-91, proferido nos autos de processo comum 247/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Inês da Cunha Pereira Portela, casada, comerciante, natural de Lisboa, nascida em 19-8-69, filha de António Emílio Martins Portela e de Maria Teresa da Cunha e Meneses Pereira, e com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 289, 4.º, traseiras, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 259/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Magalhães, casado, industrial, natural de Vila Cova, Penafiel, nascido em 4-9-37, filho de Margarida Magalhães, com última residência conhecida no Lugar das Cruzes, Vila Cova, Penafiel por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 265/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carmindo Teixeira Moreira, casado, industrial, natural de Duas Igrejas, Paredes, nascido em 23-12-56, filho de Lucas Moreira e de Maria da Piedade Teixeira, e com última residência conhecida em Quinta, Corteira, Duas Igrejas, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 421/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Jorge da Costa Rodrigues, casado, pintor, natural de Aldoar, Porto, nascido em 5-3-65, filho de José Luís

Rodrigues e de Ana Moreira da Costa, com última residência conhecida no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 231, casa 12, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 449/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Célia da Encarnação Amândio Cristina Mendes, casada, doméstica, natural de Santa Cruz, Almodôvar, nascida em 7-6-57, filha de Manuel da Conceição Amândio e de Alcina Maria da Encarnação, e com última residência conhecida no Parque Mirávia, Quarteira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

29-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 41/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Frederico Luís Geraldo Teixeira, solteiro, agente de viagens, natural de Miragaia, Porto, nascido em 7-7-69, filho de José Frederico Pinto Teixeira e de Maria de Lurdes Geraldo Teixeira, e com última residência conhecida na Rua de Ceuta, 70, 4.º, apartamento 2, Porto, por haver cometido o crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

31-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 570/88, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Laura Ferreira da Silva Rocha, casada, doméstica, natural de Ramalde, Porto, nascida em 23-3-39, filha de Joaquim Duarte Neves da Silva e de Elvira Ferreira da Silva, e com última residência conhecida na Rua dos Vanzeleros, 122, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Amorim Peixoto da Silva*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum 570/88, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Fernando Leal da Rocha, casado, empresário, natural de Miragaia, Porto, nascido em 14-10-39, filho de Joaquim Lopes da Rocha e de Maria da Rocha Leal, e com última residência conhecida na Rua dos Vanzeleros, 122, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Amorim Peixoto da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 29-10-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) 58/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do

Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rosa Maria Amorim Ribeiro, divorciada, industrial, nascida em 7-11-56, em Massarelos, Porto, filha de Mário Ferreira Guimarães Ribeiro e de Maria de Lurdes Correia Amorim, titular do bilhete de identidade 3750291, emitido em 17-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 32, 1.º, direito, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para a arguida, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º citado, n.º 1; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) 313/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Narciso da Costa e Almeida Oliveira, casado, industrial, nascido em 28-4-60, em São João de Rei, Póvoa de Lanhoso, filho de Fernando Narciso Esteves de Oliveira e Lucinda Rosa da Costa e Almeida, titular do bilhete de identidade 3861361, emitido em 16-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Aristides M. Vilela, 2, 2.º, esquerdo, Amares, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado, n.º 1, tem para o arguido, as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado, n.º 1; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado, n.º 3).

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) 440/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís Gaeta, casado, comerciante, nascido em 6-1-50, no Brasil, filho de Salvador Gaeta e de Maria Bernardete de Oliveira Gaeta, com última residência conhecida na Rua de Humberto Cruz, 52, 5.º, direito, F, Leça da Palmeira, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Braga*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos termos dos autos de processo comum 598/88 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Manuel Ferreira Valente, nascido em 29-4-33, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Serafim Ferreira Valente e de Armanda Celeste Ferreira Martins, e residente no Bairro da Caixa Têxtil, Rua Dois, 19, São Mamede de Infesta, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e ainda com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do citado Código.

6-11-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 9491/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Cláudio Santos Estêvão, filho de Estêvão dos Santos e de Madalena dos Santos, natural de Luanda, Angola, nascido em 17-9-74, com última morada conhecida na Pensão Chiado, Praça da Figueira, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. a) e c), e 2, als. c), d), e) e h), do Código Penal, e de que, por despacho de 23-10-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

**Anúncio.** — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum 9491/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Damião António Mendes, filho de António Mendes e de Teresa Bravo, natural de Dambam, Angola, nascido em 16-6-72, com última residência conhecida na Pensão Chiado, Praça da Figueira, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e c), e 2, als. c), d), e) e h), do Código Penal, e punido por esses mesmos crimes, e de que, por despacho de 23-10-91, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Delca*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum 110/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pinheiro da Silva, solteiro, promotor de vendas de turismo, filho de Silvério da Silva e de Isabel Luísa Pinheiro, nascido em 5-4-53, em Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 20, rés-do-chão, Porto, por haver cometido um crime de burla agravada, previstos e punidos pelos arts. 313.º e 314.º, n.º 1, al. a), 18 crimes de usurpação de funções, previstos e punidos pelo art. 400.º, n.º 1, e 2 crimes de extorção, previsto e punido pelo art. 317.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do referido Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 6-11-91, proferido nos autos do processo comum 123/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Joaquim Lemos da Silva, solteiro, filho de António da Silva e de Maria Emília da Cunha Lemos, nascido em 7-6-72, na freguesia de Agilde, Celorico de Bastos, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 66, 1.º, Porto, por haver cometido um crime de furto quali-

ficado, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 6-11-91, proferido nos autos de processo comum 123/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Soares da Cunha, solteiro, filho de Benjamim Miranda da Cunha e de Maria Manuela Soares da Costa Cunha, nascido em 31-10-69, na freguesia de Geifães, Maia, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 85, 3.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, n.º 1, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c), d) e h), todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com o alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 15-10-91, proferido nos autos de processo comum 193/90, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim dos Santos Rodrigues, casado, vendedor, nascido em 10-2-64, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Joaquim Rodrigues Pereira e de Zulmira Pereira dos Santos, com residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Pinto, 585, casa 2, Maia, imputando-lhe a prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelo art. 253.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia.

15-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *M. S. Fernandes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isoleta Almeida Costa, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 11-10-91, proferido nos autos de processo comum 362/90, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Duarte de Barros, solteiro, tarefeiro, nascido em 9-11-69, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de José Maria Barros Moreira e de Ana Maria Correia Duarte, e com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 227, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado tentado, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, e um crime de dano voluntário, previsto e punido pelo art. 308.º do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *Isoleta Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se público que por despacho de 15-10-91, proferido nos autos de processo comum 338/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Armando Moutinho Pereira, solteiro, electricista, filho de Manuel de Vasconcelos Pereira e de Graciosa Moutinho da Silva, nascido em 27-1-54, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, e com a última residência conhecida na Rua da Levadinha, 363, Pedrouços, Maia, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *DR*, 2.ª, p. 12 362, uma vez que o arguido faleceu (art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-10-91. — O Juiz de Direito, *Álvaro Pedro Donas Botto Fernando*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-10-91, proferido nos autos de processo

comum 375/90, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Cunha da Silva, solteiro, troilha, filho de Belmiro da Silva e de Maria Cardoso da Cunha, natural de Paranhos, Porto, nascido em 13-5-65, e com última residência conhecida no Bairro de São João de Deus, bloco 2, entrada 968, casa 32, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e d), e ainda o art. 177.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — O Escrivário Judicial, *José R. dos Reis Costa*.

**Anúncio.** — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 9-10-91, proferido nos autos de processo comum 354/90, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição dos Santos Torres Correia, casada, escriturária, nascida em 23-7-58, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de António de Almeida Torres e de Conceição dos Santos Torres, com última residência conhecida na Rua de Tomás Ribeiro, 216, 1.º, direito, em Matosinhos, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. a), e dois de falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, al. a), e 209.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-10-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins*.

**Anúncio.** — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 28-10-91, proferido nos autos de processo comum 126/91, desta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Wolfgang Braschke, natural de Newkollh, Berlim, Alemanha, e com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 34, 1.º, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum 98/90, que correm termos no Tribunal de Círculo Judicial de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério público move contra a arguida Ana Paula Marques Alves Loureiro Lino, casada, filha de João Pedro Coelho Alves e de Susete Neto da Encarnação Marques Alves, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, por haver cometido um crime de subtracção de documentos, previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, als. a) e b), e 2, do citado Código, foi, por despacho de 7-11-91, declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que havia sido aplicada à referida arguida, por despacho proferido em 24-6-91.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Armando Ribeiro Luís*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Figueiredo*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — O Dr. Manuel José Caimoto Jácome, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, faz saber que no processo comum colectivo 106/91, que corre seus termos pela 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo Namora Rebelo, solteiro, nascido em 1-7-73, em Vila das Aves, Santo Tirso, filho de António Rebelo e de Maria Elvira Namora Ferreira, com última residência

conhecida no lugar de Carvalheiras, Vila das Aves, Santo Tirso, e outros, por haver indícios de terem cometido em co-autoria um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, em concurso real com um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido no art. 177.º, ambos do Código Penal, por despacho exarado nos mesmos autos em 6-11-91, foi o mesmo arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, quanto ao referido arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome*. — O Escrivão Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum 2/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido José António Fernandes Lima, solteiro, trabalhador rural, nascido em 1-3-68, filho de António Lima e de Gracelinda Pereira Fernandes, natural de Esperança, Póvoa de Lanhoso, e com última residência conhecida no lugar de Lourosa, freguesia de Esperança, concelho de Póvoa de Lanhoso, por ter cometido o crime de falta de incorporação, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da referida Lei 30/87, por despacho de 24-9-91, foi declarada cessada, por ter caducado, a situação de contumácia do mesmo arguido.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum 20/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido Francisco Manuel Gomes de Sousa, solteiro, empregado de mesa, nascido em 6-12-68, filho de José Aveilino de Sousa e de Maria José das Neves Gomes, natural e residente em São Pedro de France, Viseu, e actualmente a residir em parte incerta, pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-6, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, por despacho de 10-10-91, foi declarada cessada, por ter caducado, a situação de contumácia do mesmo arguido.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Comarca de Vila Real, faz saber que nos autos de processo comum 42/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido Jorge Manuel Araújo Lima, solteiro, empregado de mesa, nascido em 8-9-67, filho de José Costa de Barros Lima e de Rosa Alves de Araújo, natural da freguesia de Vitorino dos Piães, concelho de Ponte de Lima, com última residência conhecida no lugar de Vitorino dos Piães, Ponte de Lima, e actualmente a residir na América em parte incerta, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. c), da Lei 30/87, por despacho de 24-9-91, foi declarada cessada por ter caducado a situação de contumácia do mesmo arguido.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Teresa Soares, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum 917/88, que correm termos nesta Secção e Juízo, e que o Ministério Público move contra Mário José Loureiro de Carvalho, filho de Manuel José de Carvalho e de Eugénia da Conceição Loureiro, natural de Santa Maria do Zêzere, Baião, nascido em 4-4-56, com última residência conhecida no lugar de Terras da Costa, 16, Caparica, Almada, foi, por despacho de 15-10-91, considerada cessada a declaração de contumácia, relativa ao arguido indicado, por ter sido julgado extinto, por

amnistia, o procedimento contravencional ao art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, de harmonia com o disposto no art. 1.º, al. y), da Lei 23/91, de 4-7.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Soares*. — A Escrivão-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que por douto despacho de 25-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 10 446/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido Vital Rodrigues de Carvalho, nascido em 2-3-58, solteiro, pedreiro, filho de Américo Rodrigues de Carvalho e de Maria Pereira Furtado, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Avenida do Cristo Rei, 35, rés-do-chão, esquerdo, Almada, sendo anuláveis, em consequência da declaração todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido após a declaração.

28-10-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por douto despacho de 28-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 12 476/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emigração para se subtrair ao serviço militar, previsto e punido pelo art. 315.º do Código Penal, o arguido Alcino José Barbosa Dias, nascido em 3-3-67, em Gales, Santa Maria, Barcelos, filho de Manuel Almeida Dias e de Judite do Carmo Arantes Barbosa, e com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 117, 11, 8, Gulpilhares, Carvalhos, Gaia, sendo anuláveis, em consequência da declaração todos os negócios jurídicos de natureza patrimoniais celebrados pelo arguido após a declaração.

28-10-91. — O Juiz de Direito, *António Domingos Pires Robalo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio.** — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob n.º 302/88, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Joaquim Teixeira de Carvalho, filho de Manuel Teixeira de Carvalho e de Maria Pinto Teixeira, natural da freguesia da Chapa, Amarante, nascido em 21-1-47, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar da Serra, freguesia de Chapa, Amarante, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

**Anúncio.** — Pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob n.º 330/88, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Joaquim Teixeira de Carvalho, filho de Manuel Teixeira de Carvalho e de Maria Pinto Teixeira, natural da freguesia de Chapa, Amarante, nascido em 21-1-47, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar da Serra, freguesia de Chapa, Amarante, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 4-11-91, foi declarada cessada a situação de contumácia, decretada por despacho de 21-9-88, no processo comum 165/88 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, ao arguido Joaquim Teixeira de Carvalho, casado, comerciante, nascido em 21-1-47, na freguesia de Chapa, Amarante, com última residência conhecida no lugar da Serra, freguesia de Chapa, Amarante, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa, ao abrigo dos arts. 111.º

e 114.º do Código Penal e arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, no crime que ao arguido era imputado por emissão de cheque sem provisão.

6-11-91.— O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Teixeira Nogueira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 381/89, que corre termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Manuel Fernando Moreira Teles, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, natural da freguesia de Souzela, Lousada, nascido em 2-6-56, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar de Tijores, Beire, Paredes, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 5-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), decretando-se ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, obter certidões na conservatória do registo civil, efectuar registo em repartições públicas e requisitar cheques.

6-11-91.— O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 179/91, que corre termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Francisco de Sousa Gaspar, filho de Alfredo Gaspar e de Lucinda Sousa Ramos, natural da freguesia de Santiago Maior, Beja, nascido em 13-5-45, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 21-A, comarca da Moita, por lhe serem imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 5-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), decretando-se ainda a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, obter certidões na conservatória do registo civil, efectuar registo em repartições públicas e requisitar cheques.

6-11-91.— O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 323/91, que corre termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, natural da freguesia da Sé, Porto, nascido em 11-10-53, casado, advogado, com última residência conhecida na Avenida do Abade Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, Guimarães, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), decretando-se ainda a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, obter certidões na conservatória do registo civil, efectuar registo em repartições públicas e requisitar cheques.

7-11-91.— O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 10-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 323/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Alves Eusébio, solteiro, bate-chapas, nascido em 4-10-71, filho de Manuel Ro-

drigues Eusébio e de Adalgisa Pereira Alves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com morada conhecida na Rua de Vasco da Gama, 33, Cacia, Aveiro, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, em virtude de os crimes de que vinha acusados serem aministiados pela Lei 23/91, de 4-7.

11-10-91.— O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Brito Fernandes Neves*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Celeiro do Patrocínio, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 4-4-90, proferido nos autos de processo comum 162/89, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Tavares Mendes, casado, montador de pneus, nascido em 21-7-64, em Rocas, Sever do Vouga, filho de Armindo Rodrigues Mendes e de Arminda Tavares dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Residencial Vasco da Gama, Praça da República, Águeda, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, 313.º e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como anuláveis todos os negócios jurídicos da natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de obter documentos públicos em notariados e conservatórias.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro do Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Araújo Novais Gomes*.

**Anúncio.** — O Dr. José Luís Soares Curado, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 7-10-91, proferido nos autos de processo comum 159/61, que o Ministério Público move ao arguido Alípio José Fernandes Martins, casado, comerciante, nascido em 23-8-65, em Sambado, Alfândega da Fé, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernando, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Centro Comercial Caracas, torre 2, 1.º-D, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele réu declarado contumaz, com as consequências previstas nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração na suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como, anuláveis todos os negócios jurídicos da natureza patrimonial.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *José Luís Soares Curado*. — O Escrivã-Adjunta, *José Ribau*.

**Anúncio.** — O Dr. Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) 413/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, e que o Ministério Público move contra o arguido Luís Gonzaga Martins, solteiro, fotógrafo, nascido no dia 18-1-60, filho de Maria Emilia Martins Malheiro, natural de Ílhavo (São Salvador), titular do bilhete de identidade 6127822, emitido em 10-10-80, por Lisboa, com última residência conhecida no Restaurante El Dore, Cal da Vila, Ílhavo, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crimes de uso de documento de identificação alheio, furto, furto qualificado e burla, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 235.º, n.º 1, 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), e 313.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 10-10-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, licenças de uso e porte de arma e licença de caça, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e certidões de nascimento, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, tudo nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-10-91. — O Juiz de Direito, *Aristides Manuel Silva Rodrigues Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum 76/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Nelson Monteiro Simas, divorciado, escriturário-dactilógrafo, nascido na Praia, Cabo Verde, em 1-2-43, filho de António Rodrigues Miliciano e de Armelinda Monteiro Simas, e com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 40, 1.º, em Aveiro, por haver cometido o crime de emis-

são de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *João Mendonça Pires da Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

**Anúncio.** — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) 24/91, a correr termos nesta Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, e que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Sousa Rosa, solteiro, comerciante, nascido no dia 6-5-63, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta Sousa Neta, natural da freguesia de Eixo, concelho de Aveiro, titular do bilhete de identidade 6238400, emitido em 23-5-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Azurva, Eixo, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 21-10-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

**Anúncio.** — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum (singular) 54/91, a correr termos nesta Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, e que o Ministério Público move contra o arguido Américo Oliveira Costa, solteiro, estudante, nascido no dia 10-12-70, filho de Américo da Costa e de Rosa de Oliveira da Rosa, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, titular do bilhete de identidade 9625147, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Caldeira, Esgueira, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, por não ter sido viável a sua notificação para o julgamento pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 21-10-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando enquanto perdurar tal situação, proibido de obter quaisquer certidões e documentos, bem como efectuar registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do referido código.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Manuel de Carvalho Bento*.

**Anúncio.** — O Dr. Gabriel Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 31-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) 368/89, que o Ministério Público move a José Manuel Correia Teixeira, casado, jornalista, nascido em 4-5-43, filho de Manuel António Teixeira e de Antónia Correia Teixeira, natural da freguesia do Beato, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Boa Vista, 30, 3.º-E, em Lisboa, por haver cometido os crimes de abuso de liberdade de imprensa, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 25.º e 26.º, n.º 2, als. a) e b), do Dec.-Lei 85-C/75, de 26-2, e 164.º, 165.º, n.º 1 e 2, 167.º, n.º 2, e 168.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 335.º e seguintes do Código de Processo Penal.

Tal declaração veda-lhe o direito da obtenção de bilhete de identidade, passaporte ou de documentos, certidões e registos, junto de autoridades públicas designadamente consulados.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Silva*. — A Escriutária, *Paula Ferreira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (colectivo) 335/90, pendente nesta Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido José António Gomes Pereira dos Santos, solteiro, embarcadiço, nascido em 7-6-65, na freguesia de Barcelos, filho de Carlos Alberto Faria dos

Santos e de Maria Helena Gomes Pereira, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, 15, 1.º, direito, em Barcelos, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi por despacho proferido nos autos acima identificados declarada sem efeito (caducidade) a declaração de contumácia, a qual foi publicada no DR, 2.ª, 160, de 15-7-91.

30-10-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) 168/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido João Carlos Camelo Pinheiro, casado, nascido em 16-12-57, na freguesia e concelho de Alfandega da Fé, filho de Miguel Quesada Pinheiro e de Hermínia Augusta Camelo, com última residência conhecida em Alapraia, São João do Estoril, Urbanização do Checal, Estoril, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 31-10-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, designadamente a proibição de obtenção, pelo arguido, de certidões de registo de nascimento e de casamento, passaporte, certidões de qualquer processo judicial ou matricial e certificados do registo criminal.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 218/91, desta Secção e Juízo, contra o arguido José Alberto Brito da Silva, casado, sem profissão, nascido em 23-12-63, em Carapeços, Barcelos, filho de Delmiro Dias da Silva e de Deolinda Carvalho de Brito, com última residência conhecida no lugar de Areosa, ou Arieira, ou lugar do Monte, Carapeços, Barcelos, titular do bilhete de identidade 8714233, de 25-9-85, por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido no art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. a), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 31-10-91, declarado contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) 191/91, desta Secção e Juízo, contra o arguido Daniel Mano da Costa, divorciado, trolha, nascido em 22-5-54, em Carapeços, filho de Luís Gonzaga da Costa e de Aurora de Jesus Mano, com última residência conhecida em Avenida La Linea, 19, Prado de Maria, Caracas, Venezuela, com última residência em Portugal, em Carapeços, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de falta de prestação de alimentos, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 2, do Código Penal, e também no art. 190.º, n.º 1, da OTM, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) 218/90, pendente nesta Secção e Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Abílio José de Vasconcelos Teixeira da Silva, divorciado, industrial, nascido em 16-6-45, filho de Abílio Pinto Teixeira da Silva e de Maria Madalena Pontes de Vasconcelos Teixeira da Silva, natural da freguesia do Bonfim, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Almada, 225, 2.º, direito, no Porto, foi a este arguido por despacho proferido nos autos acima indicados de 5-11-91 declarada a cessão de contumácia cuja publicação não se mostra feita nos autos, em virtude de falecimento deste no dia 22-3-91, na freguesia dos Anjos, Lisboa.

6-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio.** — No processo comum singular 10/91, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, comerciante, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, nascido em 14-3-55, natural de Castanheira de Pêra, Pombal, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 31-10-91, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum (singular) 289/89, desta Secção, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel da Silva Augusto, solteiro, marítimo, filho de Luciano Augusto e de Ana da Silva Loureiro, nascido em 30-3-52, natural de Lisboa, e com última residência conhecida em Arneiro dos Corvos, lote 63, 3.º, direito, Samora Correia, por despacho de 4-11-91, foi declarado extinto por amnistia o procedimento criminal relativo ao crime pelo qual o arguido estava acusado e julgada caduca a declaração de contumácia, cessando os efeitos da mesma.

7-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juiz de direito no Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum 83/91, a correrem termos pela 2.ª Secção deste tribunal, os arguidos Muradali Rajabali, filho de Rajabali Hassam e de Jewa Messa, natural de Moçambique, nascido em 20-1-52, e Salimo José Grave, solteiro, comerciante, filho de João Grave e de Gena Mussa, natural de Moçambique, nascido em 6-12-59, ambos com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 14, 2.º, direito, Paivas, Seixal, actualmente em parte incerta, por se encontrarem pronunciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram declarados contumazes, por despacho de 22-10-91, sendo inibidos de obterem certificados de registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes, cartas de condução, cheques e de efectuarem quaisquer registos, para além de implicar para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos, após esta declaração, ficando assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção dos arguidos (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

7-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Caçador Ribeiro Peseiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 4/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o digno magistrado do Ministério Público e outro movem contra o arguido Luís Miguel Baião Galante, solteiro, comerciante, nascido em 1-3-64, em Vila de Frades, filho de José Francisco Galante e de Maria Justina Freixial Baião Galante, com última residência conhecida na Rua de Lisboa, 11, Vila de Frades, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 6-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e ainda a proibição de o arguido obter cheques, certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, tudo após a data acima referida de declaração de contumácia.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum 7213/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Agostinho Machado Figueiredo, casado, comerciante, natural de Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 12-11-43,

filho de Bernardino de Figueiredo e de Zulmira Martins Machado, e residente que foi no lugar de Monte Lovar, Vistodos, Barcelos, sendo esta a última residência conhecida, por no referido processo, ter sido recebido contra ele acusação imputando-lhe a autoria de um crime, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 11-7-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

14-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido no processo comum (singular) 266/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Nuno Maria Lucas Peixoto da Silva, casado, projectista de electrónica, nascido em 15-11-61, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, filho de José Peixoto da Silva e de Ana da Silva Lucas, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 46, 1.º, direito, desta cidade e comarca de Braga, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do citado Código.

31-10-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido no processo comum (singular) 177/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José Ramoa Lopes, casado, comerciante, nascido em 27-3-53, natural da freguesia de Fraião, desta comarca de Braga, filho de José Lopes e de Glória Ramoa Lopes, titular do bilhete de identidade 5684627, emitido em 3-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Espanadido, freguesia de Fraião, desta comarca de Braga, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do citado Código.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido no processo comum (singular) 383/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Francisco Lopes da Silva, casado, comerciante, nascido em 2-3-61, natural da freguesia de Arcozelo, comarca de Barcelos, filho de Francisco Lopes da Silva e de Adelaide Lopes Real, com última residência conhecida no lugar da Barreira, freguesia de Areias de Vilar, comarca de Barcelos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do citado Código.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido no processo comum (singular) 406/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido Manuel da Silva Ferreira, casado, industrial, sócio gerente da sociedade com a denominação Confeccões São Miguel — Indústria de Vestuário e Confeccões, L.ª, com sede em Velho Seide (São Miguel), e com última residência conhecida na mesma morada, da comarca de Vila Nova de Famalicão, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do citado Código.

4-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que por despacho de 30-10-91, proferido no processo comum (singular) 371/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido José Apolinário Martins Vieira, solteiro, nascido em 30-5-57, na freguesia de Monserrate, Viana do Castelo, filho de José da Costa Vieira

e de Dulce Pereira Martins Vieira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário Sacramento, 7-B, Póvoa de Santo Adrião, comarca de Loures, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do citado Código.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Baltasar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *António Anselmo G. dos Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) 436/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 7-11-91, foi o arguido José da Cruz do Canto, casado, gerente comercial, nascido em 29-8-38, em Abrã, Santarém, filho de Manuel do Canto e de Celeste Piedade Cruz, titular do bilhete de identidade 4800828, de 22-7-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Lindo Vale, 67, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) 368/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 8-11-91, foi o arguido Silvino Ferreira da Silva, casado, comerciante, filho de Delfim Ferreira da Silva e de Maria Matos Ferreira, natural de Minhotões, Barcelos, nascido em 19-10-46, com última residência conhecida no lugar de Vendas, São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

8-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 22-11-91 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Alves Farinha — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por um ano, com início em 3-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-11-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 30-10-91 do reitor da Universidade do Algarve:

António Francisco Seleiro Mestre — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, em regime de acumulação, com 40% do vencimento, com efeitos a partir de 4-11-91, até 30-9-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-12-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Aviso.** — Avisam-se todos os candidatos ao concurso documental para recrutamento de um lugar de assistente estagiário na área de Psicologia Clínica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 254, de 5-11-91, de que a lista de classificação encontra-se afixada na secretaria da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1600 Lisboa.

13-12-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Danilo Rodrigues Silva*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Serviços Sociais

Pelo Desp. 20/91:

Ana Maria Alves Viana Rodrigues, técnica especialista do quadro dos Serviços Sociais da Universidade do Minho — integrada na carreira técnica superior do referido quadro com a categoria de técnica superior principal, escalão 4, índice 580, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8. (Isento de visto do TC.)

29-10-91. — O Vice-Presidente, *Armando Maria da Cunha Osório Araújo*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

Por despachos do vice-reitor de 11-12-91, por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de agregação em Matemática requeridas pelo Doutor João Tiago Praça Nunes Mexia:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Pedro Bruno Teodoro Braumann, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria de Fátima Fontes de Sousa, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Bento José Ferreira Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto da Silva Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Santos Braumann, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor António César de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Tiago da Fonseca Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do reconhecimento de habilitações a nível de mestrado em Epidemiologia, para fins académicos, requerido pelo licenciado José Augusto Aleixo Dias:

Presidente — Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Wanda Fernandes de Freitas Canas Ferreira, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para fins académicos, requerido pelo licenciado José Carlos Figueiras Marinho Falcão:

Presidente — Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Archer Moreira Paraíso de Pádua, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Wanda Fernandes de Freitas Canas Ferreira, professora catedrática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa.

12-12-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 16-12-91:

Prof.ª Doutora Maria José Pimenta Ferro Tavares, professora associada, de nomeação definitiva, do quadro desta Faculdade — nomeada definitivamente professora catedrática da mesma Faculdade.

Prof. Doutor José Esteves Pereira, professor associado, de nomeação definitiva, do quadro desta Faculdade — nomeado definitivamente professor catedrático da mesma Faculdade.

Prof. Doutor Hélder Paulo Lourenço Godinho, professor associado, de nomeação definitiva, do quadro desta Faculdade — nomeado definitivamente professor catedrático da mesma Faculdade.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-12-91. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos concorrentes ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente estagiário para a área de Relações Públicas e Análise Institucional, Departamento de Comunicação Social, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 227, de 2-10-91, informa-se que a lista de classificação pode ser consultada na Repartição de Pessoal desta Faculdade.

12-12-91. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, a lista de selecção e ordenação dos candidatos ao concurso documental para o recrutamento de sete assistentes estagiários para o Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 243, de 22-10-91 (ref.ª 15/91).

O local de afixação é na Repartição de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, podendo ser consultada nas horas normais de expediente.

10-12-91. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

### Faculdade de Economia

Por despacho de 6-11-91 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Célia Maria Castanheira de Moura da Costa Cabral — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, para o cargo de professora auxiliar convidada além do quadro desta Faculdade, em regime de tempo integral, a partir de 2-9-91. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7**

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação da Doutora Célia Costa Cabral como professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelas Profs. Doutores Vasco de Orey, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Luís Campos e Cunha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e Pedro Telhado Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado, conclui-se que a Doutora Célia Costa Cabral obteve o seu PhD em Economia no Boston College, Departamento de Economia, em Maio de 1991, no seguimento de um percurso de formação na área económica que se iniciou em 1979. Licenciada em Economia pela Universidade Católica de Lisboa em 1984, obteve o Diplôme d'Études Approfondies em Macroeconomia pela Universidade de Paris I. Posteriormente, em 1986, finalizou os requisitos necessários para o MA oferecido pelo Departamento de Economia do Boston College, instituição na qual prosseguiu a sua formação académica. A Doutora Célia Costa Cabral possui também extensa experiência docente, pois leccionou no Boston College (1987-1990), tendo já sido contratada, nesta última investigação, que já desembocou em artigos apresentados em congressos e seminários da especialidade, estando alguns em processo de apreciação por conceituadas revistas da área económica.

Por tudo o que foi exposto nos parágrafos anteriores, somos de opinião favorável à contratação pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa da Doutora Célia Costa Cabral para o lugar de professora auxiliar convidada.

1-8-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António S. Pinto Barbosa*.

### UNIVERSIDADE DO PORTO

#### Reitoria

**Despacho.** — Determino que, a partir desta data, o Prof. Eduardo Oliveira Fernandes cesse o exercício das suas funções como vice-reitor da Universidade do Porto, bem como o de todas as funções que desempenhava em representação da Universidade e ainda do cargo na direcção da Fundação Gomes Teixeira.

11-12-91. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

**Resol. 11/SC/SG/91.** — Criação do mestrado em Engenharia Mecânica. — Por deliberação do senado, através das secções científica e de gestão, nas suas reuniões de 12-11-91, foi resolvido aprovar o seguinte regulamento do mestrado em Engenharia Mecânica:

#### 1.º

#### Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, concede o grau de mestre em Engenharia Mecânica.

#### 2.º

#### Organização do curso

O curso de especialização conducente ao mestrado em Engenharia Mecânica, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

#### 3.º

#### Área científica

A área científica do curso é a Engenharia Mecânica.

#### 4.º

#### Áreas científicas e unidades de crédito

O curso é constituído por um tronco comum de disciplinas gerais em ciências básicas de engenharia, disciplinas e especialização e disciplinas opcionais a seleccionar de um elenco de disciplinas.

As unidades de crédito necessárias à conclusão do curso são:

|  |             |
|--|-------------|
| i) Disciplinas em ciências fundamentais .....  | 6,0         |
| ii) Disciplinas de especialização em áreas científicas indicadas no artigo 5.º ..... | 7,5         |
| iii) Disciplinas opcionais nas áreas científicas indicadas no artigo 5.º .....       | 3,0         |
| <b>Total .....</b>   | <b>16,5</b> |

#### 5.º

#### Disciplinas de especialização

São criadas as especializações no âmbito do curso nas seguintes áreas científicas:

Engenharia Estrutural;  
Materiais e Processos de Fabrico;  
Engenharia Térmica;  
Controlo e Automação Industrial.

Da certidão de curso constará a respectiva especialização.

#### 6.º

#### Duração normal

A duração normal do curso é de um ano lectivo.

#### 7.º

#### Precedências

A tabela e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

## 8.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Engenharia Mecânica ou em áreas afins ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou com habilitações legalmente equivalentes cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas no n.º 1.

## 9.º

**Numerus clausus**

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por deliberação do senado da Universidade do Porto.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente pelo senado, será reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — Poderá igualmente ser fixado pelo senado um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada uma das especializações.

4 — Cada proposta do *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no artigo 14.º

## 10.º

**Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula em cada curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o artigo 8.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência de docência.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas no n.º 2 do artigo 9.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras como condição prévia para a candidatura à matrícula.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.

5 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

## 11.º

**Regime geral**

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas de avaliação do conhecimento e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente resolução e pela natureza do curso.

## 12.º

**Calendário**

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pela deliberação a que se refere o artigo 9.º

## 13.º

**Dispensa das provas complementares de doutoramento**

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Engenharia Mecânica.

## 14.º

**Início de funcionamento. Propinas**

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da reunião, pela Universidade, dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Na deliberação a que se refere o artigo 9.º será indicado o montante das propinas.

19-11-91. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão a Resol. 5/SG/SC/91, relativa à criação do mestrado em Matemática Aplicada, publicada no *DR*, 2.ª, 216, de 19-9-91, a pp. 9389 e 9390, novamente se publica:

**Resol. 5/SG/SC/91.** — Criação do curso de mestrado em Matemática Aplicada. — [...] regulamento:

## 1.º

**Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, concede o grau de mestre em Matemática Aplicada, nas especializações de Análise Numérica, Probabilidades e Estatística, Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, Optimização e Controlo, Física Matemática e Mecânica, Teoria de Sistemas e Processamento de Sinal.

## 2.º

**Organização do curso**

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Matemática Aplicada, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — A parte escolar do referido curso, com a duração de dois semestres, corresponde a um curso de pós-graduação em Matemática Aplicada.

## 3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a este regulamento.

## 4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso será fixado pela Faculdade de Ciências do Porto e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

## 5.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura na área de Matemática, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — São ainda admitidos à candidatura à matrícula outros licenciados cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base, bem como titulares de graus universitários estrangeiros que o conselho científico considere, para este efeito, como equivalentes aos referidos no n.º 1.

## 6.º

**Limitações quantitativas**

1 — Sob proposta do conselho científico, a Faculdade de Ciências fixará, em cada ano em que sejam aceites matrículas e inscrições para o mestrado em Matemática Aplicada, o correspondente *numerus clausus*.

2 — O correspondente despacho poderá fixar adicionalmente um *numerus clausus* para o curso de pós-graduação em Matemática Aplicada.

3 — O despacho estabelecerá ainda:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;
- a) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

## 7.º

**Crítérios de seriação**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico no caso de candidatos ao mestrado;
- b) Currículo académico, científico e experiência profissional no caso de candidatos ao curso de pós-graduação.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 3 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas de selecção para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura ou outras, como condição prévia à matrícula no curso.

8.º

#### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados através do despacho a que se refere o n.º 6.º

9.º

#### Regime geral

1 — As regras genéricas de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, a avaliação de conhecimentos e classificação nas disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura.

2 — A designação de um supervisor de tese de mestrado só tem lugar para alunos do curso de mestrado que tenham obtido, nas disciplinas da parte escolar, média não inferior a 14 valores.

3 — Quando o número de alunos nas condições do ponto anterior for inferior ao *numerus clausus* do curso de mestrado poderão ser admitidos à elaboração de tese outros titulares do curso de pós-graduação com média não inferior a 14 valores.

10.º

#### Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Matemática Aplicada terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Matemática Aplicada, na especialidade em que se situa a dissertação de mestrado.

11.º

#### Certificado do curso

Os alunos que terminarem com aproveitamento o curso de pós-graduação, quer tenham estado inscritos nesse curso quer no de mestrado, têm direito à obtenção de um diploma.

#### ANEXO

##### Curso especializado conducente ao mestrado em Matemática Aplicada

- 1 — Área científica do curso — Matemática.
- 2 — Duração do curso — dois anos.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 17.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
  - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:
    - Matemática — 17 unidades de crédito.

13-12-91. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

#### Secretaria-Geral

Por despachos de 22-11-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91):

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 31-10-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Licenciado Renato Manuel Natal Jorge, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do 5.º grupo (Mecânica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 24-10-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 5-12-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91):

Licenciado António de Melo da Costa Cerqueira — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade

de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 21-10-91 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do 4.º grupo (Minas e Metalurgia), subgrupo C (Metalurgia), da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data da aceitação.

Licenciado Momade Rachide Abdulmagide — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 18-12-91 e até à realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

Licenciado Paulo José Abreu Beleza de Vasconcelos — prorrogado o contrato como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 21-10-91 e até à data da realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

11-12-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 28-10-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91):

Licenciada Ana Paula da Silva Dias — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro do grupo de Matemática Pura da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 28-10-91. (Visto, TC, 3-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 11-12-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (*DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91):

Licenciado Rui Jorge de Lemos Neto — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 12-12-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

12-12-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 13-12-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Manuel Mateus Aparício, assistente convidado da Faculdade de Medicina desta Universidade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País pelo período de um ano, com início em 1-2-92.

13-12-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

**Aviso.** — Por despacho reitoral de 12-12-91, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, ao abrigo dos n.ºs 7.º e 10.º da Resol. 13/SC/SG/91, foi determinado o seguinte para o curso de mestrado em Ciência do Desporto:

- 1 — Limitações quantitativas:
  - 1.1 — Número de vagas — 24.
  - 1.2 — Percentagem de vagas para docentes do ensino superior — 50%.
  - 1.3 — Percentagem de vagas para docentes do ensino não superior — 50%.
  - 1.4 — Vagas para candidatos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira — 2.
  - 1.5 — Vagas para candidatos dos PALOP — 3.
  - 1.6 — Vagas para candidatos de outros países (nomeadamente Brasil e Espanha) — 4.
- 2 — Prazos de candidatura — 6 a 20-1-92.
- 3 — Prazos de inscrição — 27-1 a 3-2-92.
- 4 — Calendário lectivo — a 1.ª semana de cada mês de 1992, a partir de Fevereiro, à excepção do mês de Agosto.

16-12-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

#### Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, das seguintes datas:

Concedida a equiparação a bolsheiro fora do País:

De 6-12-91:

Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, professor catedrático — o período de 7 a 12-12-91.

Doutor António Fernando Sousa da Silva, professor catedrático — no período de 9 a 12-12-91.

De 10-12-91:

Licenciada Maria João Pinto Sampaio Rodrigues, assistente — no período de 13 a 17-1-92.

11-12-91. — A Secretária, *Maria Teresa Palha de Araújo*.

### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 4-12-91 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Zita Maria Almeida do Vale, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 26-4-92.

12-12-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

### Faculdade de Farmácia

Por despacho de 28-11-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de Lourdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 4 a 14-12-91.

28-11-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

### Faculdade de Medicina

**Aviso.** — Em virtude de o concurso para um lugar de assistente estagiário de Biofísica, cujo edital foi publicado no *DR*, 2.º, 245, de 24-10-91, ter ficado deserto, informa-se que o mesmo é nulo e de nenhum efeito.

9-12-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *A. Tomé Ribeiro*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 10-12-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Francisco de Castro Carneiro, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 19-12-91.

11-12-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Albino Leão*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

**Deliberação do Senado n.º 24/UTL/91.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária e nos termos dos arts. 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, as secções dos assuntos científicos, administrativos e financeiros e pedagógicos do senado universitário, reunidas em 26-9, 10-10 e 17-10-91, respectivamente, aprovaram o seguinte:

1.º

#### Criação do curso

A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de mestre em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais.

2.º

#### Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8.

3 — A aprovação no curso especializado confere o direito a um certificado de curso de especialização de pós-licenciatura.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no 2.º série do *DR*.

5.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à inscrição no curso os titulares da licenciatura em Medicina Veterinária com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à inscrição no curso os titulares de outras licenciaturas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4 — Só poderão inscrever-se na opção de Medicina Veterinária Tropical — Sanidade Animal em Regiões Tropicais os alunos habilitados com a licenciatura em Medicina Veterinária.

6.º

#### Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente pelo Conselho Científico da Faculdade.

2 — O Conselho Científico estabelecerá ainda, anualmente:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionada no n.º 2 deverão ser publicadas na 2.ª série do *DR*, através da Reitoria, antes do início do prazo de candidatura.

7.º

#### Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º;
- Curriculum académico, científico e técnico;
- Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à inscrição no curso a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso. Poderá ainda determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco de licenciatura ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

8.º

#### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição no curso, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados, através da Reitoria, na 2.ª série do *DR*.

9.º

#### Regime geral

As regras de inscrição no curso, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

## 10.º

**Dispensa das provas complementares de doutoramento**

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para a obtenção do grau de doutor no ramo e especialidade correspondente.

## 11.º

**Contabilização do serviço docente**

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art. 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscritos for igual ou superior a 10.

## 12.º

**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

## 13.º

O funcionamento do curso ficará dependente de despacho reitoral a ser publicado na 2.ª série do *DR*.

## 14.º

1 — O aproveitamento na parte escolar do curso dá direito aos licenciados em Medicina Veterinária a um certificado de estudos especializados em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais e aos outros licenciados a um certificado de estudos especializados em Veterinária e Zootecnia Tropicais.

2 — O aproveitamento na parte escolar do curso e a elaboração de uma dissertação confere aos licenciados em Medicina Veterinária o grau de mestre em Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais e aos outros o grau de Mestre em Veterinária e Zootecnia Tropicais.

## 15.º

**Disposições transitórias**

Aos alunos que se matricularam e inscreveram no curso regulado pelo Dec.-Lei 40 844, de 5-11-56, é facultada a obtenção do grau de mestre nos termos desta deliberação, salvaguardadas as disposições legais em vigor sobre prazos.

**ANEXO**

1 — Área científica do curso — Medicina Veterinária e Zootecnia Tropicais.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 32.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

|   |   |
|---|---|
| a) Doenças Contagiosas Tropicais .....              | 6 |
| b) Doenças Parasitárias Tropicais .....             | 6 |
| c) Produção Animal Tropical .....                   | 6 |
| d) Recursos Alimentares das Regiões Tropicais ..... | 6 |

4.2 — Áreas científicas optativas:

|   |     |
|---|-----|
| a) Medicina Veterinária Tropical — Sanidade Animal em Regiões Tropicais ..... | } 8 |
| b) Saúde Pública Veterinária Tropical em Regiões Tropicais .....              |     |
| c) Higiene e Protecção Animal em Regiões Tropicais .....                      |     |
| d) Recursos Alimentares das Regiões Tropicais .....                           |     |

Total .....

32

**Aviso.** — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 256, de 7-11-91, poderá ser consultada na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 1100 Lisboa.

16-12-91. — O Presidente do Júri, Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

**Serviços Sociais**

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 12-12-91 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de encarregado de refeitório.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional — coordenação e organização dos serviços de refeitório e bar; requisição de géneros, utensílios e outros bens necessários ao bom funcionamento dos serviços; controlo da qualidade, quantidade, higiene e confeção das refeições; responsabilidade sobre o correcto acondicionamento e armazenagem de géneros alimentares; elaboração de mapas com vista ao apuramento dos custos/refeição ou serviços prestados e direcção do pessoal afecto ao refeitório e bar; fiscalização das condições de segurança de pessoas e bens.

5 — Local e condições de trabalho — a sede do local de trabalho é rotativa, em instalações de qualquer escola da Universidade Técnica de Lisboa, e o vencimento é resultante da aplicação da Port. 904-B/89, de 16-10, letra K, sendo as restantes condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — ter a qualidade de funcionário, nos termos do n.º 5 do art. 4.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando as habilitações literárias, a formação profissional complementar, a classificação de serviço e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

7.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de selecção, com os seguintes coeficientes:

Avaliação curricular — 3;

Entrevista profissional de selecção — 7.

8 — Candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa e entregue em mão na Secção de Pessoal, na Rua de Gonçalves Crespo, 20, 3.º, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (acções de formação e outras);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatou e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira correspondente à categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae detalhado;
- Certidão de habilitações literárias;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente prestou serviço, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. d) do n.º 8.1 do presente aviso;
- Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas pelo serviço ou organismo.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Os candidatos que prestam serviço nos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

11 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica exclusão.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — António Augusto Dinis Carrinho, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Madalena Silvestre, técnica principal.  
Manuel Ribeiro, encarregado geral.

Vogais suplentes:

Filipa Isabel Campos de Carvalho, chefe de secção.  
Maria Mestre Gouveia, primeiro-oficial.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16-12-91. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Crespo Ruão*.

### Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho de 18-12-91 do presidente dos conselhos directivo e científico da Faculdade de Medicina Veterinária, proferido por delegação:

Aida Maria Gonçalves da Silva Almeida — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de terceiro-oficial na Faculdade de Medicina Veterinária, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento. Este contrato é elaborado por urgente conveniência de serviço, começando a vigorar a partir de 24-10-91. (Visto, TC, 10-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-12-91 do presidente dos conselhos directivo e científico da Faculdade de Medicina Veterinária:

Maria Helena Santos Pombo Noronha, técnica auxiliar principal do quadro do pessoal não docente desta Faculdade — concedido o abono de exercício perdido pelo período de 19 dias.

19-12-91. — O Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, *Tito Horácio Fernandes*.

### Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 26-11-91:

Ruy Manuel Dias Mesquita, professor auxiliar de nomeação provisória do Instituto Superior Técnico — rescindidas as referidas funções, com efeitos a 16-12-91, por ter iniciado funções de professor associado de nomeação provisória do quadro.

17-12-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

Por despacho do presidente do conselho científico de 29-11-91:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações ao nível do grau de mestre do Instituto Superior Técnico requerido pela licenciada Maria Virgínia Ferreira de Almeida Júdice Gamito Dignum:

Presidente — Doutora Maria Cristina Sales Viana Seródio Serenadas, professora associada (com agregação) do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Beça Gonçalves Porto, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Luiz Lopes Fiadeiro, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

6-12-91. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

Por despachos do presidente do conselho científico de 6-12-91:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Matemática Aplicada do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Jorge Manuel Amaro d'Almeida:

Presidente — Licenciado Jaime da Cruz Campos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Manuel Teixeira da Silva Oliveira, professor associado da Escola Naval.

Doutor Francisco Caetano Di Sigmaringen dos Santos Viagas, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Matemática Aplicada do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Lina Maria Mateus de Oliveira:

Presidente — Licenciado Jaime da Cruz Campos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Manuel Teixeira da Silva Oliveira, professor associado da Escola Naval.

Doutor Francisco Caetano Di Sigmaringen dos Santos Viagas, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Ricardo Lopes de Saldanha:

Presidente — Doutor Armando Mário Larcher Esteves Brinca, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Paulo Carvalho Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despacho do presidente do conselho científico de 10-12-91:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado José Alberto Rosado dos Santos Vitor:

Presidente — Doutor José Alberto Baptista Tomé, professor associado (com agregação) do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor João José dos Santos Sentieiro, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Hélder de Jesus Araújo, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

11-12-91. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*.)

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 19-11-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 1.ª classe além do quadro da Escola Superior Agrária deste Instituto, com o vencimento ílquido mensal de 176 900\$, a partir da data da publicação no *DR*. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Virgílio António Pinto de Andrade*.

Por despacho de 2-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Teresa Paula Jorge Carvalhão Apolinário, terceiro-oficial da Escola Superior Agrária de Castelo Branco — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 13 a 22-11-91. (Não carece de anotação no TC.)

Por despacho de 3-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Autorizadas as seguintes recuperações do vencimento de exercício perdido:

Maria do Carmo Simões Mendonça Horta, equiparada a assistente do 2.º triénio na Escola Superior Agrária de Castelo Branco — de 28 a 31-10-91.

Cecília Maria Farinha Raposo, técnica-adjunta de 1.ª classe, BAD, da Escola Superior Agrária de Castelo Branco — de 19 a 21-11-91, inclusive.

Ana Maria Lourenço de Azevedo Gamas Barreira, técnica auxiliar de 2.ª classe da Escola Superior Agrária de Castelo Branco — de 12 a 20-11-91.

(Não carecem de anotação do TC.)

13-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o despacho inserto no *DR*, 2.ª, 277, de 2-12-91, deste Instituto, referente à equiparação a bolseiro fora do País do licenciado Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão, professor-adjunto da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, se rectifica que onde se lê «de 11 a 15-12-91» deve ler-se «de 1 a 15-12-91». (Não carece de anotação do TC.)

11-12-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a acta em que consta a lista da classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 138, de 19-6-91, foi homologada por despacho de 6-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — A referida lista encontra-se afixada num dos *placards* do átrio da secretaria do Instituto Politécnico da Guarda, sita no edifício dos Serviços Centrais, Quinta do Zâmbito, Guarda, onde poderá ser consultada.

3 — Da homologação da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data do registo da comunicação feita aos interessados, respeitada a dilação de três dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9-91. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Lopes Simões*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 1-8-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Jonathan James Luxton — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Música, com a duração de dois anos e com início em 4-9-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-9-91, proferidos no uso de poderes subdelegados:

Ruth Faynia Massey Silk — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com início em 3-10-91.

Vasco Miguel Mendonça Pearce de Azevedo — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Música, com a duração de dois anos e com início em 2-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 30-10-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Fernando Jorge Palácios Perez Crespo — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a pro-

fessor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Dança, com a duração de dois anos e com início em 2-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 22-11-91, proferido no uso de poderes subdelegados:

Jorge Synek Listopad — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador da Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 23-11-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-12-91. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 21-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ana Carolina Figueiredo Lameiras do Rosário — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, obtida a anuência do serviço de origem, precedendo concurso, terceiro-oficial, para prestar serviço na Escola Superior de Gestão deste Instituto.

Por despacho de 22-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Aurora Celeste da Silva Mesquita Machado — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, obtida a anuência do serviço de origem, precedendo concurso, terceiro-oficial, para prestar serviço na Escola Superior de Gestão deste Instituto.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

Por despachos de 30-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos por subdelegação:

João António Clemente Antunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a tempo parcial (50%), com início em 11-11-91, por conveniência urgente de serviço e pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 98 700\$.

Luís Filipe Rocha de Almeida — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, com início em 21-11-91, por conveniência urgente de serviço e pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 88 400\$.

Fernando Manuel Lino Gonçalves Antunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com início em 11-11, por conveniência urgente de serviço, pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 216 200\$.

José Manuel de Barros Pinheiro Nogueira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, com início em 11-11-91, por conveniência urgente de serviço, pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 160 100\$.

Manuel Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com início em 2-11-91, por conveniência urgente de serviço, pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 216 200\$.

José da Silva Marques Couto — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, com início em 2-11-91 e pelo período de dois anos, renovável, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 216 200\$.

(Sujeitos a fiscalização sucessiva do TC.)

11-11-91. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por deliberação da Mesa das seguintes datas:

Celebrados contratos de prestação de serviços nos termos do Dec.-Lei 141/89, de 28-4, entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os seguintes indivíduos:

30-9-91:

Ana Cristina Tavares Albano Mendes e Benvinda Maria Jesus da Costa Santos — para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 64 400\$.

4-11-91:

Fernanda Martins de Carvalho Ferreira e Maria Luísa de Jesus Pereira Braga — para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 64 400\$.

29-10-91:

Maria Natália Marques Oliveira Batista — para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 56 350\$.

(Vistos, TC, 28-11-91.)

21-10-91:

Deolinda Tinoco Dias da Silva, Maria Gertrudes Charrua Gavião Gonçalves e Maria Luísa Nordeste Cadete Pita — para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 64 400\$. (Vistos, TC, 18-11-91.)

30-7-91:

Maria do Rosário de Jesus Almeida Eusébio e Maria Dora Vieira Lopes Henriques — para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 56 000\$. (Vistos, TC, 26-11-91.)

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 19-11-91:

Isabel Graça Gonçalves e Silva, Rosa Maria Roque Ferreira Lourenço e Paula Helena Loução Paulo Sarreira — providas, por nomeação provisória, em lugares de enfermeiro de grau I do quadro do pessoal não dirigente. (Vistos, TC, 27-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 15-11-91:

Maria Teresa Carreira de Carvalho Martins Reis Ruivo — autorizada a alteração ao contrato de avença com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para o desempenho de funções de psicóloga, com a remuneração mensal de 43 800\$. (Visto, TC, 26-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 15-11-91 e do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 20-11-91:

Ana Paula Nunes Vital, técnica de 2.ª classe da carreira de diagnóstico e terapêutica da área de terapia da fala do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal — provida, por transferência, em idêntico lugar do quadro do pessoal não dirigente desta Santa Casa, ficando exonerada do referido lugar do Centro Hospitalar do Funchal a partir da data da posse.

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 3-12-91:

Maria Luísa Sotto Mayor de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira, Maria João Costa Valdez Barcelos Vaz, Flávia das Dores Pereira de Almeida Amorim, Francisca Rita Valério Antunes Varela Bicha Castelo, Isabel Alexandra Nunes Peres dos Santos Lourenço, Aldina Maria Gonçalves Carvalho Ferreira, Maria Bárbara Figueirinha Ribeiro Matos Palma, Isabel Maria Fernandes Rodrigues da Silva Venâncio, Teresa Maria Pimenta de França Oliveira Pinto, Maria Teresa Rodrigues Custódio Casquilho Paz, Maria Adelaide da Conceição e Silva, Maria Januário de Sousa Malveiro Andrade, Adozinda Torgal Fernandes, Graça Maria Fernandes Gonçalves das Neves Teixeira e Maria de Fátima Machado Teixeira Pires de Campos — providas, por nomeação provisória, em lugares de enfermeiro graduado, grau II, do quadro do pessoal não dirigentes.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — O júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 294, de 22-12-90, procedeu à elaboração de nova lista de classificação final do concurso, devidamente homologada por despacho de 21-11-91 do

adjunto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cuja divulgação será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11-12-91. — A Chefe de Divisão do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Gonçalves*.

## Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Por despacho do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 22-11-91:

Joaquim Manuel Martins Azeitona — nomeado técnico auxiliar de 1.ª classe, área de operador de microfilmagem, do quadro de pessoal deste Hospital, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — O Administrador, *Miguel Luís Vila Verde Pisco*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a prazo, válidos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, com os seguintes indivíduos:

Contratos efectuados por urgente conveniência de serviço e visados pelo TC em 15-11-91:

Elias da Encarnação Neves — com início em 5-11-91.

António Augusto Estima Rodrigues — com início em 4-11-91.

Fernando Manuel do Vale Figueira e Costa — com início em 4-11-91.

Horácio Sousa da Cunha e Silva — com início em 4-11-91.

Contrato visado pelo TC em 15-11-91:

António Correia Marcelino — com início em 17-12-91.

12-12-91. — O Vereador, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado sob o n.º 100 039, com data de 8-11-91, pelo TC o contrato de trabalho a prazo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com efeitos a 11-10, sendo devidos emolumentos, com José Manuel Patrício Gonçalves, na categoria de auxiliar técnico de cultura e desporto.

13-12-91. — O Presidente da Câmara, *António João Véstia da Silva*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC, com os números e nas datas seguintes, os contratos de trabalho a prazo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os serventes abaixo referidos, com efeitos a 1-12, sendo devidos emolumentos:

Ana Maria Pinheiro dos Santos Feitor — n.º 109 974, 7-11-91.

Ana Rosa Andrade Genoca Ginja — n.º 109 972, 7-11-91.

Aurelino António Xarape — n.º 109 745, 6-11-91.

Carlos Alberto Nunes — n.º 109 738, 6-11-91.

Carmelinda da Conceição C. Margalho — n.º 109 973, 7-11-91.

Conceição Maria Fernandes — n.º 109 978, 7-11-91.

Cristina Maria Coimbra Buinho Louro — n.º 109 979, 7-11-91.

Edviges da Conceição Godinho Galrito — n.º 109 977, 7-11-91.

Emília Rosa Lavadinho Pinhel — n.º 109 976, 7-11-91.

Francisco António Geadas — n.º 109 739, 6-11-91.

Ilda Conceição D. Marques Bandarra — n.º 109 975, 7-11-91.

Isabel Maria Jesus Laranjeira — n.º 109 964, 7-11-91.

João Manuel Sousa — n.º 109 740, 6-11-91.

Joaquim António Pereira Lavado — n.º 109 743, 6-11-91.

Jorge Manuel Almada Cavaco — n.º 109 736, 6-11-91.

José Francisco Carlinhos Umbelino — n.º 109 734, 6-11-91.

José Mateus Oliveira Alagoinha — n.º 109 733, 6-11-91.

Manuel Gomes Ferreira — n.º 109 735, 6-11-91.

Manuel Joaquim Rosa — n.º 109 737, 6-11-91.

Maria Clementina Morgado Silva — n.º 109 965, 7-11-91.

Maria Helena Ramos Paixão Pardal — n.º 109 967, 7-11-91.

Maria José Espadanal Serrano Godinho — n.º 109 966, 7-11-91.

Mariana da Conceição Ramalho Rebola — n.º 109 968, 7-11-91.

Mariano José Alves Dias — n.º 109 744, 6-11-91.

Martinho Ambrósio Ruivo — n.º 109 746, 6-11-91.

Natália da Conceição Gonçalves Pataco — n.º 109 969, 7-11-91.

Rosária Conceição C. Semedo Godinho — n.º 109 970, 7-11-91.

Rui Manuel Pereira Henriques — n.º 109 741, 6-11-91.  
Teodoro José Pisco Primo — n.º 109 742, 6-11-91.  
Teresa Rosa Madeira Ramos — n.º 109 971, 7-11-91.

13-12-91. — O Presidente da Câmara, *António João Véstia da Silva*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC, com os números e nas datas seguintes, os contratos de trabalho a prazo certo, pelo período de seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os serventes abaixo referidos, com efeitos a 1-11, sendo devidos emolumentos:

Fernando Hélder Carreta Mourão — n.º 109 223, 5-11-91.  
Isabel da Conceição Correia Varandas — n.º 110 241, 8-11-91.  
Joaquim Augusto Capitão — n.º 109 224, 5-11-91.  
Luís Manuel Nunes Brazão — n.º 109 225, 5-11-91.  
Teresa de Jesus Pernas Rebola — n.º 110 242, 8-11-91.

13-12-91. — O Presidente da Câmara, *António João Véstia da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os contratos de trabalho, celebrados por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, com os seguintes trabalhadores:

Cantoneiro de vias municipais (escalão 1, índice 115):

José Manuel Barreiros Pinto — entre 1-8 e 31-12-91. (Visto, TC, 12-9-91.)  
João Leandro Martins — entre 23-7 e 31-12-91. (Visto, TC, 3-10-91.)  
António Joaquim dos Santos Sousa — entre 20-8 e 31-12-91. (Visto, TC, 7-10-91.)  
Francisco António Franco Malaquias — entre 1-10 e 31-12-91. (Visto, TC, 8-11-91.)

Auxiliar administrativo (escalão 1, índice 110):

Joscelyn Haydon de Sacadura Falcão — entre 23-9 e 31-12-91. (Visto, TC, 22-10-91.)

21-11-91. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

**Aviso.** — *Contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os contratos de trabalho, celebrados por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

Cantoneiro de vias municipais (escalão 1, índice 115):

José Carlos Ricardo Catarino — entre 18-10 e 31-12-91.

Auxiliares de serviços gerais (escalão 1, índice 110):

Lídia Maria Simões Dionísio Serra — entre 16-10-91 e 31-7-92.  
Teresa Alexandra Rodrigues Silva Guerra — entre 16-10-91 e 31-7-92.  
Maria Manuela Lourenço Neto — entre 16-10-91 e 31-7-92.  
Edite Maria Rocha dos Santos Pinto — entre 16-10-91 e 31-7-92.  
Antónia Fernandes Martins — entre 16-10-91 e 31-7-92.  
Dalila Maria Tiago Vieira — entre 16-10-91 e 31-7-92.

(Visto, TC, 22-11-91.)

2-12-91. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a prazo certo nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 28-8-91, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço, em regime de contrato a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Maria Luísa Paiva da Silva Pinto de Sousa, técnica de serviço social de 2.ª classe (escalão 1, índice 265 — vencimento: 106 600\$).

O referido contrato foi celebrado pelo período de seis meses. O processo foi submetido a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo sido visado pelo referido Tribunal com o n.º 101 417/91, de 5-11-91.

**Aviso.** — *Contratos administrativos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 10-5-91, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço, por contrato administrativo, os indivíduos a seguir mencionados:

Adriano Manuel Mendes Nogueira, ajudante de jardineiro — escalão 1, índice 110, 44 300\$;  
Luciano de Sousa, ajudante de jardineiro — escalão 1, índice 110, 44 300\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de 12 meses. Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo sido visados pelo referido Tribunal com os n.ºs 61 726/91 e 62 460/91, de 6-11-91.

28-11-91. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, por oito meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por urgente conveniência de serviço, por deliberação de 14-10-91, com Maria Antonieta Almeida Cruz, Maria Hermínia da Costa, Rosa Maria Brás da Costa Monteiro e Adelina Amaral Santos.

9-12-91. — O Presidente da Câmara, *António Campos Almeida Barreiros*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos a prazo certo com os seguintes indivíduos:

Etelvina de São José Preença — ano lectivo de 1991-1992.  
Lúcia de Lemos Santiago — ano lectivo de 1991-1992.

(Visto, TC, 26 e 12-11-91, respectivamente. São devidos emolumentos.)

12-12-91. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

**Aviso n.º 92/91.** — *Concurso de provimento para lugares de pedreiro operário (afixação da lista de candidatos).* — Em cumprimento e para efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 23-8-91, se encontra afixada e pode ser consultada nos Paços do Município desta Câmara Municipal.

2-12-91. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

**Aviso.** — Torna-se público que, para os devidos efeitos, por deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 10-10-91, foram contratadas a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os operários não qualificados abaixo indicados, com efeitos desde 14-10-91:

José Luís Martins de Jesus.  
José Luís Cardoso Nunes.  
Jorge Manuel Malta Fernandes.

(Visto, TC, 5-11-91. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Torna-se público que, para os devidos efeitos, por despacho tomado em 14-11-91, foi contratada a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, a auxiliar dos serviços gerais abaixo indicada, com efeitos desde 4-11-91:

Maria Teresa Santos Garcia. (Visto, TC, 26-11-91. São devidos emolumentos.)

12-12-91. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

## Objectivos programáticos

O Projecto Municipal Teatro Garcia de Resende — Projecto TGR, visa a concretização dos seguintes objectivos programáticos aprovados pela Câmara:

- a) A recuperação integral do Teatro Garcia de Resende, considerado em todos os seus aspectos, nomeadamente os de natureza funcional, complementando-se deste modo as intervenções do Núcleo de Recuperação do Centro Histórico de Évora no que respeita ao edifício propriamente dito;
- b) A dotação do Teatro Garcia de Resende com os meios de acolhimento público mais modernos e eficazes, no respeito pela tradição, traça e estilo que continuam hoje a constituir uma marca de grande valor histórico e artístico;
- c) O apetrechamento do Teatro Garcia de Resende com equipamentos e aparelhos técnicos actualizados e sofisticados, de forma a permitir o melhor rendimento e imagem de contemporaneidade dos objectos artísticos que nele se produzem ou simplesmente se apresentam.
- d) O desenvolvimento das actividades artísticas produzidas e ou apresentadas no Teatro Garcia de Resende, contribuindo para os seus mais elevados níveis estéticos, estabelecendo quadros de extensão e aprofundamento da respectiva utilidade social e promovendo, nomeadamente, o alargamento dos meios de difusão e divulgação de tais actividades assim como da imagem da cidade de Évora como um dos mais importantes pólos da cultura nacional;
- e) O estabelecimento tendencial de um quadro onde progressivamente se caminhe para a instalação de novos espaços de apoio e complementaridade relativamente às actividades produzidas no Teatro Garcia de Resende de modo a que este constitua no próximo século o espaço nobre privilegiado liberto das interferências perturbadoras da boa fruição do produto artístico por parte do público, como é o caso do funcionamento simultâneo de trabalhos oficinais, convivialidade forçada com grupos de formandos, etc.

## Atribuições

De conformidade com os objectivos programáticos, são as seguintes as atribuições do Projecto Municipal do TGR:

- a) Promover e executar todos os estudos, programas e acções que possam concorrer para a concretização dos objectivos do projecto;
- b) Elaborar e apresentar à aprovação da Câmara proposta de concretização das metas a alcançar por domínio e áreas;
- c) Elaborar e apresentar à aprovação da Câmara a programação indiciária das acções a realizar anualmente no Teatro Garcia de Resende;
- d) Elaborar o estudo e o levantamento de todos os equipamentos do palco, luminotecnica, sonologia, sistema vídeo, apetrechamento de cadeiras e plateia de que o TGR ainda necessita;
- e) Apresentar à aprovação da Câmara propostas conducentes à concretização dos estudos e levantamentos referidos na alínea anterior e promover a sua execução;

- f) Montar e manter um sistema de documentação, secretariado e recepção que responda à utilidade social e cívica do Teatro Garcia de Resende;
- g) Promover a divulgação dos projectos aprovados e das acções promovidas no âmbito do Teatro Garcia de Resende, colaborando na sua concretização;
- h) Apreciar e dar parecer sobre todos os documentos, acções e iniciativas de raiz municipal ou exterior que se relacionem com o funcionamento do TGR;
- i) Elaborar estudos, apresentar propostas à aprovação da Câmara e promover a sua execução, relativamente aos espaços complementares da actividade do Teatro Garcia de Resende;
- j) Promover a prospecção, junto das diferentes redes económicas nacionais, dos apoios necessários à concretização e realização dos objectivos programáticos.

## Orçamento do projecto

O projecto será dotado de um orçamento para arranque para despesas de pessoal e outras despesas correntes de 10 500 000\$, por transferência de verbas da Divisão Cultural e Desportiva.

Integrarão o orçamento do projecto subsídios, donativos e outros fundos que lhe vierem a ser atribuídos.

O orçamento anual do projecto obedecerá às normas urgentes para a generalidade dos serviços da Câmara Municipal de Évora.

## Quadro de pessoal

O quadro de pessoal será constituído por pessoal a destacar dos serviços da Câmara Municipal de Évora, designadamente:

- 1) Técnico auxiliar;
- 1) Sonoplasta;
- 1) Auxiliar administrativo (limpeza).

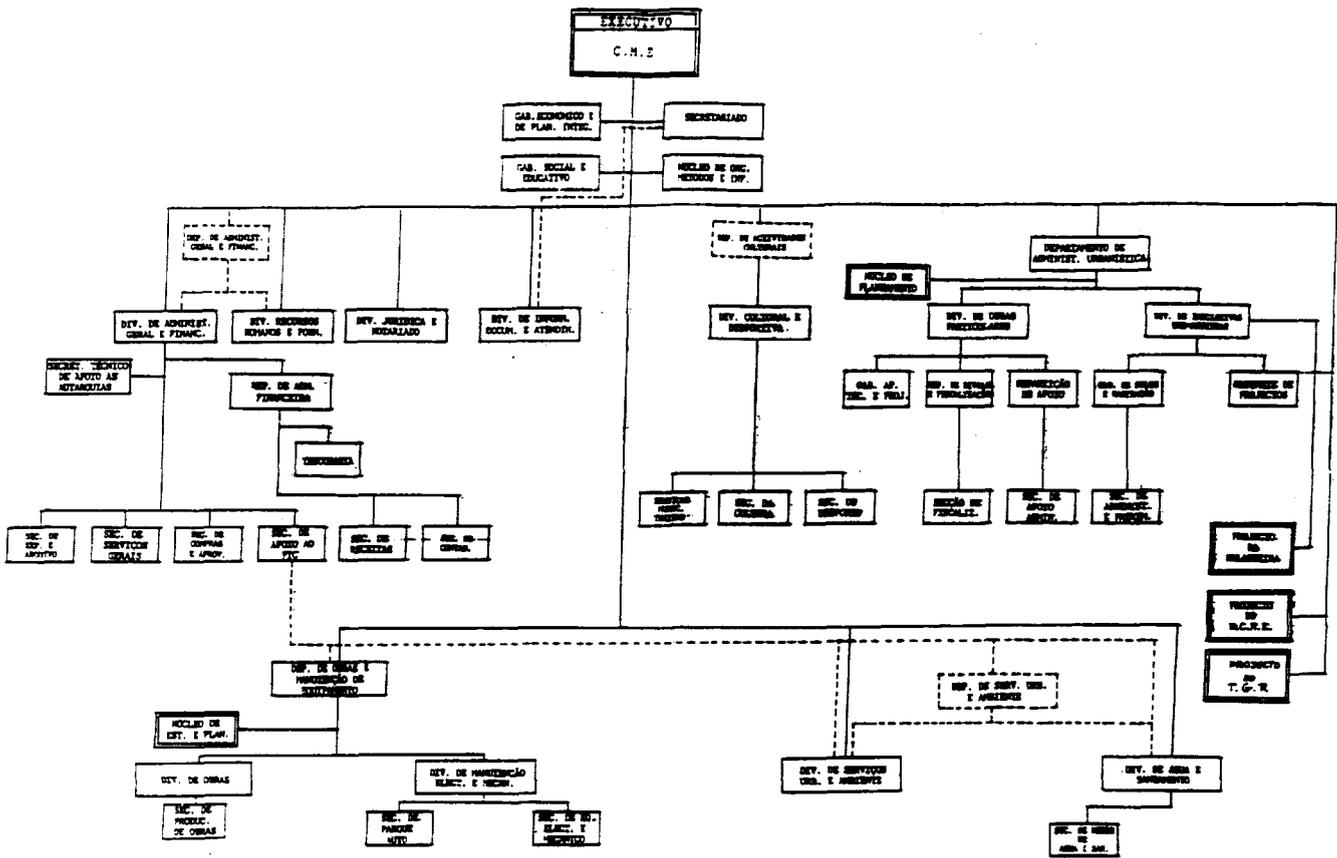
Podem ser contratados para o projecto, pessoal a prazo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, sob proposta do director do projecto a aprovar pelo executivo, nos termos gerais da contratação a prazo na Câmara Municipal de Évora.

## Direcção do projecto

A direcção do projecto reporta-se directamente ao executivo municipal, nomeadamente ao eleito que tiver a seu cargo o pelouro das actividades culturais.

A direcção do projecto é assegurada, por inerência de funções, pelo chefe da Divisão Cultural e Desportiva da Câmara Municipal de Évora, não sendo, por isso, estabelecido o nível remuneratório do director do projecto.

As atribuições e competências do director do projecto serão definidas pelo executivo em função dos objectivos programáticos e atribuições específicas do projecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, se toma público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, com os indivíduos a seguir indicados:

| Nome                                  | Categoria  | Início  | Prazo   | Deliberação | Visto do TC |
|---------------------------------------|--|---------|---------|-------------|-------------|
| João Virgílio Oliveira Ferreira ..... | Tractorista .....                                    | 1-7-91  | 6 meses | 20-6-91     | 9-10-91     |
| Luís Manuel Chasqueira S. Marques ..  | Mecânico .....                                       | 2-9-91  | 2 meses | 28-8-91     | 11-10-91    |
| Adelino Oliveira Gil .....            | Cantoneiro de vias .....                             | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 3-10-91     |
| Adélia M. Campanha Bernardo .....     | Auxiliar dos serviços gerais .....                   | 2-9-91  | 3 meses | 21-8-91     | 27-9-91     |
| Pedro Miguel Couto da Silva .....     | Oficial de estações elevatórias ou depuradoras ..... | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 27-9-91     |
| Vitor Manuel Monteiro Gertrudes ..... | Cabouqueiro .....                                    | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 27-9-91     |
| João Manuel Rei da Cruz .....         | Idem .....   | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 27-9-91     |
| Carlos Manuel Salvado Agapito .....   | Cantoneiro de vias .....                             | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 27-9-91     |
| Jorge Manuel Pereira Martins .....    | Oficial de estações elevatórias ou depuradoras ..... | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 3-10-91     |
| Francisco Torres Afonso .....         | Cantoneiro de vias .....                             | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 3-10-91     |
| José Alberto Leitão Maurício .....    | Idem .....   | 2-9-91  | 1 mês   | 28-8-91     | 3-10-91     |
| Luís Pedro da Costa P. Pinto .....    | Auxiliar dos serviços gerais .....                   | 18-9-91 | 3 meses | 11-9-91     | 14-10-91    |
| Leonel José Oliveira Alves .....      | Cabouqueiro .....                                    | 1-10-91 | 1 mês   | 25-9-91     | 31-10-91    |

(São devidos emolumentos.)

18-11-91. — O Presidente da Câmara, *José de Sampaio Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se toma público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos abaixo indicados:

| Nome                                  | Categoria      | Início      | Prazo   | Deliberação ou despacho | Visto do TC |
|---------------------------------------|----------------|-------------|---------|-------------------------|-------------|
| Alexandre Fernandes Capucho .....     | Servente ..... | (a) 4-11-91 | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| André Nunes Fonseca .....             | Idem .....     | (a) 4-11-91 | 1 mês   | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Ângelo Domingos Rodrigues Cosme ..... | Idem .....     | (a) 4-11-91 | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| António Afonso Mamede .....           | Idem .....     | (a) 1-10-91 | 3 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Cândido Manuel Godinho Nogueira ..... | Idem .....     | (a) 1-10-91 | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |

| Nome   | Categoria                          | Início       | Prazo   | Deliberação ou despacho | Visto do TC |
|--|------------------------------------|--------------|---------|-------------------------|-------------|
| Domingas Rosa Fonseca Riga Martins .....     | Idem .....                         | (a) 15-10-91 | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Francisco Manuel Figueiredo Machavel .....   | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 1 mês   | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Inácio José Oliveira .....                   | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 2 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Isabel Maria Lopes Rodrigues .....           | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| João Rosado Ruivo .....                      | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Joaquim Dias Canhoto .....                   | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| José Alberto Rocha Peralta .....             | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| José António Pedreira Matias da Cruz .....   | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| José Correia Cunha .....                     | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| José Pedro Gaspar Gança .....                | Serralheiro civil .....            | (a) 16-11-91 | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| José Xistro Ildefonso .....                  | Servente .....                     | (a) 4-11-91  | 3 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Leonor de Jesus Marques Lopes .....          | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Luís Manuel Bugalho Barreto .....            | Auxiliar técnico de arquivo .....  | (a) 1-10-91  | 6 meses | 23-9-91                 | 31-10-91    |
| Manuel António Pimenta Silva .....           | Servente .....                     | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 16-10-91    |
| Manuel Caero Raminhos .....                  | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Manuel Joaquim Canadas Pardal .....          | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 1 mês   | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Manuel Pires .....                           | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 6 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Manuel Vales Ricardo .....                   | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 3 meses | 25-9-91                 | 31-10-91    |
| Maria Alexandrina Rúbio Capucho Soeiro ..... | Auxiliar dos serviços gerais ..... | (a) 1-10-91  | 6 meses | 18-9-91                 | 9-10-91     |
| Natércia Maria Ildefonso Fernandes .....     | Servente .....                     | (a) 15-10-91 | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Paulo Rosado Aranha .....                    | Idem .....                         | (a) 4-11-91  | 3 meses | 16-10-91                | 29-10-91    |
| Rogério Manuel Lopes Batista .....           | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Rosa Maria Carrilho Fernandes Gança .....    | Idem .....                         | (a) 15-10-91 | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Rui Manuel Marques Dias .....                | Idem .....                         | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Rui Manuel Serro Moita .....                 | Soldador .....                     | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Samuel Rosa Oliveira .....                   | Batedor de maço .....              | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |
| Vasco Manuel Godinho Marques .....           | Servente .....                     | (a) 1-10-91  | 6 meses | 27-9-91                 | 18-10-91    |

(a) Contratado por urgente conveniência do serviço.

15-11-91. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Jorge Simões Pinto de Barros*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

#### Repartição Administrativa

#### Secção de Pessoal

**Aviso n.º 44/91.** — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e Dec.-Lei 296/91, de 16-8, torna-se público que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, sob proposta do órgão executivo, aprovou em sua reunião realizada em 20-9-91, a criação dos seguintes lugares do seu quadro de pessoal, que se consideram aditados ao quadro de pessoal existente e que foi publicado no DR, 2.º, 44, de 23-2-88, bem como a extinção dos lugares a seguir indicados, à medida que for feita a respectiva transição dos funcionários para os lugares agora criados:

| Grupo de pessoal      | Área funcional            | Nível | Carreira   | Grau | Categoria  | Número de lugares |
|-----------------------|---------------------------|-------|--|------|--|-------------------|
| Técnico superior .... | —                         | —     | Técnico superior de serviço social                 | 2    | Assessor principal .....                         |                   |
|                       |                           |       |  | 1    | Técnico superior principal .....                 |                   |
|                       |                           |       |  |      | Técnico superior de 1.ª classe .....             |                   |
|                       |                           |       |  |      | Técnico superior de 2.ª classe .....             |                   |
| Técnico-profissional  | Biblioteca e documentação | 4     | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação ..... | —    | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ..... | 1                 |
|                       |                           |       |  |      | Técnico-adjunto especialista .....               |                   |
|                       |                           |       |  |      | Técnico-adjunto principal .....                  |                   |
|                       |                           |       |  |      | Técnico-adjunto de 1.ª classe .....              |                   |
|                       |                           |       |  |      | Técnico-adjunto de 2.ª classe .....              |                   |

Lugares a extinguir:

- Um lugar de técnico de serviço social;
- Um lugar de técnico auxiliar de BAD.

11-11-91. — O Presidente da Câmara, *António Joaquim Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se toma público que o quadro de pessoal desta autarquia, publicado no DR, 2.º, de 22-10-91, saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

- Na p. 10 588-(66), onde se lê «3-7-91», «oprar» e «necessário», deve ler-se «3-6-91», «operar» e «necessário»;
- Na p. 10 588-(67), onde se lê «elaborar», «designadamente», «escolas», e «intensões» deve ler-se «elaborar», «designadamente», «escolar» e «intenções»;

Na p. 10 588-(68), onde se lê «Arraños» e «Contrução» deve ler-se «Arranjos» e «Construção»;

Na p. 10 588-(71) deve-se acrescentar, dentro da REG, a «Secção de Expediente Geral».

O esquema publicado nas pp. 10 588-(71) a 10 588-(80) foi publicado com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação integral.

13-11-91. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Magalhães*.

PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA

| Categoria                   | Quadro de pessoal |           |           |
|-----------------------------|-------------------|-----------|-----------|
|                             | Ocupações         | Vagos     | Total     |
| Director de departamento*   | 4                 | 1         | 5         |
| Chefe de Divisão*           | 4                 | 0         | 4         |
| Director de projecto*-a)    | 1                 | 1         | 2         |
| Chefe de Repartição         | 1                 | 3         | 4         |
| Chefe de Secção             | 10                | 3         | 13        |
| Chefe de Serviço de Turismo | 0                 | 1         | 1         |
| <b>Total</b>                | <b>20</b>         | <b>17</b> | <b>37</b> |

PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

ARQUITECTO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------------|-------------------|----------|-------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total       |
| Assessor Principal | 0                 | 2        | 2           |
| Assessor Principal | 2                 | 0        | 2           |
| Principal          | 2                 | 0        | 2           |
| De 1ª classe       | 2                 | 1        | 3           |
| De 2ª classe       | 3                 | 3        | 6a)         |
| Estagiário         |                   |          |             |
| <b>Total</b>       | <b>9</b>          | <b>6</b> | <b>15a)</b> |

BIBLIOTECARIO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 | 1        | 2          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>1</b> | <b>2a)</b> |

ARQUIVISTA

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 | 1        | 2          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>1</b> | <b>2a)</b> |

ENGENHEIROS

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------------|-------------------|----------|-------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total       |
| Assessor Principal | 2                 | 0        | 2           |
| Assessor Principal | 1                 | 1        | 2           |
| Principal          | 2                 | 0        | 2           |
| De 1ª classe       | 2                 | 1        | 3           |
| De 2ª classe       | 2                 | 4        | 6a)         |
| Estagiário         |                   |          |             |
| <b>Total</b>       | <b>9</b>          | <b>6</b> | <b>15a)</b> |

ADVOGADO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 |          | 1          |
| De 2ª classe       |                   | 1        | 1          |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>1</b> | <b>2a)</b> |

HISTORIA

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       |                   | 1        | 1          |
| De 2ª classe       | 0                 | 1        | 1          |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1a)</b> |

ECONOMISTA

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 | 0        | 1          |
| De 2ª classe       | 0                 | 1        | 1          |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>1</b> | <b>2a)</b> |

SERVIÇO SOCIAL -a)

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |          |
|--------------------|-------------------|----------|----------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total    |
| Assessor Principal | 0                 |          |          |
| Assessor Principal | 0                 |          |          |
| De 1ª classe       | 0                 |          |          |
| De 2ª classe       | 0                 |          |          |
| Estagiário         |                   |          |          |
| <b>Total</b>       | <b>0</b>          | <b>0</b> | <b>0</b> |

PSICOLOGO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 | 0        | 1          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>0</b> | <b>1a)</b> |

TÉCNICO SUPERIOR -f)

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       |                   | 4        | 4          |
| De 2ª classe       | 0                 | 4        | 4          |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>0</b>          | <b>4</b> | <b>4a)</b> |

DEGRADADO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 0                 | 1        | 1          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1a)</b> |

PESSOAL TÉCNICO

ENGENHEIRO TÉCNICO

| Categoria                      | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------------------------|-------------------|----------|-------------|
|                                | Ocupações         | Vagos    | Total       |
| Técnico Especialista Principal | 0                 | 1        | 1           |
| Técnico Especialista           | 0                 | 2        | 2           |
| Técnico Principal              | 1                 | 1        | 2           |
| De 1ª classe                   | 3                 | 0        | 3           |
| De 2ª classe                   | 2                 | 4        | 6a)         |
| Estagiário                     |                   |          |             |
| <b>Total</b>                   | <b>6</b>          | <b>8</b> | <b>14a)</b> |

VEGETARIANO

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 1                 | 0        | 1          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>1</b>          | <b>0</b> | <b>1a)</b> |

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

| Categoria          | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------|-------------------|----------|------------|
|                    | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| Assessor Principal |                   |          |            |
| De 1ª classe       | 0                 | 1        | 1          |
| De 2ª classe       |                   |          |            |
| Estagiário         |                   |          |            |
| <b>Total</b>       | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1a)</b> |

ENGENHEIRO TÉCNICO AGRÁRIO

| Categoria                      | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                                | Ocupações         | Vagos    | Total      |
| Técnico Especialista Principal |                   |          |            |
| Técnico Especialista           |                   |          |            |
| Técnico Principal              |                   |          |            |
| De 1ª classe                   | 1                 | 0        | 1          |
| De 2ª classe                   |                   |          |            |
| Estagiário                     |                   |          |            |
| <b>Total</b>                   | <b>1</b>          | <b>0</b> | <b>1a)</b> |

**TECNICO DE SERVIÇO SOCIAL - g)**

| Categoria                      | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                                | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Especialista Principal | 0                 | 1        | 1          |
| Técnico Especialista           | 1                 | 0        | 1          |
| Técnico Principal              | 2                 | 0        | 2h)        |
| Técnico de 1ª classe           | 1                 | 0        | 1          |
| Técnico de 2ª classe           | 2                 | 0        | 2          |
| Estagiário                     | 0                 | 0        | 0          |
| <b>Total</b>                   | <b>6</b>          | <b>1</b> | <b>7h)</b> |

**TECNICO ADJUNTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

| Categoria                 | Quadro de pessoal |          |            |
|---------------------------|-------------------|----------|------------|
|                           | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Especialista de 1ª classe |                   |          |            |
| Especialista Principal    | 1                 |          |            |
| De 1ª classe              |                   |          |            |
| De 2ª classe              | 1                 |          |            |
| <b>Total</b>              | <b>2</b>          | <b>3</b> | <b>5d)</b> |

**FISCAL MUNICIPAL**

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |             |
|--------------|-------------------|-----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total       |
| Coordenador  | 4                 | 2         | 6           |
| Principal    | 7                 | 0         | 7           |
| De 1ª classe | 2                 | 5         | 7           |
| De 2ª classe | 3                 | 10        | 13a)        |
| <b>Total</b> | <b>16</b>         | <b>17</b> | <b>33a)</b> |

**TECNICO - i)**

| Categoria                      | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                                | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Especialista Principal |                   |          |            |
| Técnico Especialista           |                   |          |            |
| Técnico Principal              |                   |          |            |
| De 1ª classe                   | 0                 | 4        | 4          |
| De 2ª classe                   |                   |          |            |
| Estagiário                     |                   |          |            |
| <b>Total</b>                   | <b>0</b>          | <b>4</b> | <b>4d)</b> |

**TOPOGRAFO**

| Categoria                 | Quadro de pessoal |          |            |
|---------------------------|-------------------|----------|------------|
|                           | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Especialista de 1ª classe | 1                 | 0        | 1          |
| Especialista Principal    | 1                 | 0        | 1          |
| Principal                 | 2                 | 0        | 2          |
| De 1ª classe              |                   |          |            |
| De 2ª classe              |                   |          |            |
| <b>Total</b>              | <b>4</b>          | <b>0</b> | <b>4d)</b> |

**TECNICO-PROFISSIONAL (BAO)**

| Categoria                     | Quadro de pessoal |           |             |
|-------------------------------|-------------------|-----------|-------------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total       |
| Técnico Auxiliar Especialista | 0                 | 3         | 3           |
| Técnico Auxiliar Principal    | 0                 | 3         | 3           |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe | 0                 | 4         | 4           |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe | 3                 | 12        | 15a)        |
| <b>Total</b>                  | <b>3</b>          | <b>22</b> | <b>25a)</b> |

**TECNICO DE EDUCAÇÃO**

| Categoria                      | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                                | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Especialista Principal |                   |          |            |
| Técnico Especialista           |                   |          |            |
| Técnico Principal              | 2                 | 0        | 2          |
| De 1ª classe                   | 1                 | 0        | 1          |
| De 2ª classe                   |                   |          |            |
| Estagiário                     |                   |          |            |
| <b>Total</b>                   | <b>3</b>          | <b>0</b> | <b>3d)</b> |

**TRABALHADOR/INTERPRETE**

| Categoria                 | Quadro de pessoal |          |            |
|---------------------------|-------------------|----------|------------|
|                           | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Especialista de 1ª classe |                   |          |            |
| Especialista Principal    |                   |          |            |
| Principal                 |                   |          |            |
| De 1ª classe              | 0                 | 1        | 1          |
| De 2ª classe              |                   |          |            |
| <b>Total</b>              | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

**TECNICO-PROFISSIONAL DE DESPORTO**

| Categoria                     | Quadro de pessoal |          |            |
|-------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Auxiliar Especialista |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar Principal    |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe | 1                 | 2        | 3          |
| <b>Total</b>                  | <b>1</b>          | <b>2</b> | <b>3d)</b> |

**EDUCADOR DE INFANCIA - j)**

| Categoria            | Quadro de pessoal |          |          |
|----------------------|-------------------|----------|----------|
|                      | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total    |
| Educador de infância | 0                 | 2        | 2        |
| <b>Total</b>         | <b>0</b>          | <b>2</b> | <b>2</b> |

**NIVEL 3:**  
**AFERIDOR DE PESOS E MEDIDAS**

| Categoria              | Quadro de pessoal |          |            |
|------------------------|-------------------|----------|------------|
|                        | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Especialista Principal | 2                 | 0        | 2          |
| De 1ª classe           |                   |          |            |
| De 2ª classe           |                   |          |            |
| <b>Total</b>           | <b>2</b>          | <b>0</b> | <b>2d)</b> |

**TECNICO-PROFISSIONAL DE TURISMO**

| Categoria                     | Quadro de pessoal |          |            |
|-------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Auxiliar Especialista | 1                 | 0        | 1          |
| Técnico Auxiliar Principal    |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe | 2                 | 0        | 2          |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe |                   |          |            |
| <b>Total</b>                  | <b>3</b>          | <b>0</b> | <b>3d)</b> |

**PESSOAL TECNICO-PROFISSIONAL**  
**NIVEL 4:**  
**DESENHADOR DE ESPECIALIDADE**

| Categoria                 | Quadro de pessoal |          |            |
|---------------------------|-------------------|----------|------------|
|                           | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Especialista de 1ª classe | 2                 | 0        | 2          |
| Especialista Principal    | 2                 | 0        | 2          |
| De 1ª classe              |                   |          |            |
| De 2ª classe              |                   |          |            |
| <b>Total</b>              | <b>4</b>          | <b>0</b> | <b>4d)</b> |

**DESENHADOR**

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |              |
|--------------|-------------------|-----------|--------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total        |
| Especialista | 0                 | 2         | 2            |
| Principal    | 2                 | 1         | 3            |
| De 1ª classe | 2                 | 1         | 3            |
| De 2ª classe | 2                 | 6         | 8-1)         |
| <b>Total</b> | <b>6</b>          | <b>10</b> | <b>16-1)</b> |

**TECNICO-PROFISSIONAL (CULTURA)**

| Categoria                     | Quadro de pessoal |          |            |
|-------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Auxiliar Especialista |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar Principal    |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe | 3                 | 1        | 4          |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe |                   |          |            |
| <b>Total</b>                  | <b>3</b>          | <b>1</b> | <b>4d)</b> |

**TECNICO-PROFISSIONAL (SANITARIO)**

| Categoria                     | Quadro de pessoal |          |            |
|-------------------------------|-------------------|----------|------------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Técnico Auxiliar Especialista |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar Principal    |                   |          |            |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe | 0                 | 1        | 1          |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe |                   |          |            |
| <b>Total</b>                  | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

TECNICO - PROFISSIONAL - a)

| Categoria                     | Quadro de pessoal |          |          |
|-------------------------------|-------------------|----------|----------|
|                               | Ocu-<br>padas     | Vagas    | Total    |
| Técnico Auxiliar Especialista | 1                 | 0        | 1        |
| Técnico Auxiliar Principal    |                   |          |          |
| Técnico Auxiliar de 1ª classe | 2                 | 1        | 3        |
| Técnico Auxiliar de 2ª classe |                   |          |          |
| <b>Total</b>                  | <b>3</b>          | <b>1</b> | <b>4</b> |

| Categoria                | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------------|-------------------|-------|-------|
|                          | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado de Cantidrio | 1                 | 0     | 1     |

| Categoria             | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------|-------------------|-------|-------|
|                       | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Oficial de Diligência | 2                 | 1     | 3     |

| Categoria               | Quadro de pessoal |       |       |
|-------------------------|-------------------|-------|-------|
|                         | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado de Mercados | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria          | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------|-------------------|-------|-------|
|                    | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Auxiliar Técnica - | 5                 | 0     | 5     |

| Categoria                        | Quadro de pessoal |       |       |
|----------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                  | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado de Parque Desportivo | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria               | Quadro de pessoal |       |       |
|-------------------------|-------------------|-------|-------|
|                         | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Auxiliar Técnica do BAO | 2                 | 2     | 4     |

PESSOAL ADMINISTRATIVO

TESOUREIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------|-------------------|----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagas    | Total       |
| Principal    |                   |          |             |
| De 1ª classe | 1                 | 0        | 1           |
| De 2ª classe |                   |          |             |
| De 3ª classe |                   |          |             |
| <b>Total</b> | <b>1</b>          | <b>0</b> | <b>1(d)</b> |

| Categoria                                    | Quadro de pessoal |       |       |
|--|-------------------|-------|-------|
|  | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado do Parque de Máquinas e Viaturas | 1                 | 0     | 1     |

| Categoria                   | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------------|-------------------|-------|-------|
|                             | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Auxiliar Técnico de Turismo | 2                 | 2     | 4     |

| Categoria                                     | Quadro de pessoal |       |       |
|---|-------------------|-------|-------|
|   | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza | 2                 | 0     | 2     |

| Categoria               | Quadro de pessoal |       |       |
|-------------------------|-------------------|-------|-------|
|                         | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Auxiliar Administrativo | 12                | 4     | 16    |

| Categoria                       | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                 | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Capetes dos Serviços de Limpeza | 6                 | 0     | 6     |

| Categoria                   | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------------|-------------------|-------|-------|
|                             | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 3                 | 5     | 8     |

OFICIAL ADMINISTRATIVO

| Categoria        | Quadro de pessoal |            |               |
|------------------|-------------------|------------|---------------|
|                  | Ocu-<br>padas     | Vagas      | Total         |
| Principal        | 0                 | 15         | 15            |
| Primeiro-Oficial | 6                 | 19         | 25            |
| Segundo-Oficial  | 18                | 17         | 35            |
| Terceiro-Oficial | 27                | 58         | 85(p)         |
| <b>Total</b>     | <b>51</b>         | <b>109</b> | <b>160(p)</b> |

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Apartador | 3                 | 0     | 3     |

| Categoria                               | Quadro de pessoal |       |       |
|---|-------------------|-------|-------|
|   | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Vigilante de Jardins e Parques Infantis | 0                 | 4     | 4     |

| Categoria  | Quadro de pessoal |       |       |
|--|-------------------|-------|-------|
|  | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Carrejar de máquinas pesadas e veículos Especiais - 2) | 35                | 25    | 60    |

| Categoria                   | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------------|-------------------|-------|-------|
|                             | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Praticante de Boateira - a) | 1                 | 0     | 1     |

| Categoria                | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------------|-------------------|-------|-------|
|                          | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Motorista de passageiros | -                 | -     | -     |

| Categoria               | Quadro de pessoal |       |       |
|-------------------------|-------------------|-------|-------|
|                         | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Operador de Reprografia | 2                 | 0     | 2     |

| Categoria                      | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Escriturário-Dactilógrafo - a) | 5                 | 0     | 5     |

| Categoria             | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------|-------------------|-------|-------|
|                       | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Motorista de ligeiros | 0                 | 3     | 3e)   |

| Categoria           | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------|-------------------|-------|-------|
|                     | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Condutor de Limpeza | 164               | 26    | 190   |

| Categoria             | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------|-------------------|-------|-------|
|                       | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Adjunto de Tesoureiro | 3                 | 0     | 3     |

**BOMPLASTA**

| Categoria       | Quadro de pessoal |          |             |
|-----------------|-------------------|----------|-------------|
|                 | Ocu-<br>padas     | Vagas    | Total       |
| Chefe Somplista | 0                 | 1        | 1           |
| <b>Total</b>    | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1(d)</b> |

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Coveiro   | 9                 | 1     | 10    |

PESSOAL AUXILIAR

| Categoria        | Quadro de pessoal |       |       |
|------------------|-------------------|-------|-------|
|                  | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Chefe de Armazém | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria       | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------|-------------------|-------|-------|
|                 | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Fiscal de Obras | 7                 | 2     | 9     |

| Categoria                       | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                 | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Tratador - Apartador de Animais | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria                    | Quadro de pessoal |       |       |
|------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                              | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Chefe de Serviços de Limpeza | 1                 | 0     | 1     |

| Categoria                   | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------------------------|-------------------|-------|-------|
|                             | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Fiscal de Higiene e Limpeza | 2                 | 2     | 4     |

| Categoria  | Quadro de pessoal |       |       |
|------------|-------------------|-------|-------|
|            | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Cozinheiro | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria                                   | Quadro de pessoal |       |       |
|---|-------------------|-------|-------|
|   | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Encarregado de Movimento (Chefe de Tráfego) | 1                 | 0     | 1     |

| Categoria                               | Quadro de pessoal |       |       |
|---|-------------------|-------|-------|
|   | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Fiel de Armazém ou de Mercados e Feiras | 7                 | 2     | 9     |

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Codomo    | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria          | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------|-------------------|-------|-------|
|                    | Ocu-<br>padas     | Vagas | Total |
| Fiel de Refeitório | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria   | Quadro de pessoal |       |       |
|-------------|-------------------|-------|-------|
|             | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Telefonista | 2                 | 0     | 2     |

| Categoria                       | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                 | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Encarregado do pessoal Auxiliar | 0                 | 1     | 1     |

| Categoria                | Quadro de pessoal |       |       |
|--------------------------|-------------------|-------|-------|
|                          | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Adjunto de Motorista -al | 3                 | 0     | 3     |

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Servante  | 30                | 0     | 30c)  |

PESSOAL OPERÁRIO (QUALIFICADO)

| Categoria         | Quadro de pessoal |          |           |
|-------------------|-------------------|----------|-----------|
|                   | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total     |
| Encarregado Geral | 1                 | 0        | 1         |
| Encarregado       | 0                 | 3        | 3         |
| Mestre            | 2                 | 4        | 6         |
| <b>Total</b>      | <b>3</b>          | <b>7</b> | <b>10</b> |

BATE CHAMPAS

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    |                   |          |            |
| Operário     | 0                 | 1        | 1          |
| <b>Total</b> | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

CALCETEIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |             |
|--------------|-------------------|-----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total       |
| Principal    | 0                 | 6         | 6           |
| Operário     | 7                 | 7         | 14u)        |
| Ajudantes    | -                 | -         | -           |
| <b>Total</b> | <b>7</b>          | <b>13</b> | <b>20u)</b> |

CANALIZADOR

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    | 0                 | 3        | 3          |
| Operário     | 3                 | 3        | 6b)        |
| Ajudantes    | -                 | -        | -          |
| <b>Total</b> | <b>3</b>          | <b>6</b> | <b>9b)</b> |

CARPINTEIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |             |
|--------------|-------------------|-----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total       |
| Principal    | 0                 | 6         | 6           |
| Operário     | 5                 | 8         | 13a)        |
| Ajudantes    | -                 | -         | -           |
| <b>Total</b> | <b>5</b>          | <b>14</b> | <b>19a)</b> |

ELECTRICISTA

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    | 0                 | 1        | 1          |
| Operário     | 1                 | 2        | 3          |
| Ajudantes    | -                 | -        | -          |
| <b>Total</b> | <b>1</b>          | <b>3</b> | <b>4d)</b> |

ELECTRICISTA DE AUTOMÓVEIS

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    | 0                 | 0        | 0          |
| Operário     | 0                 | 1        | 1          |
| <b>Total</b> | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

ESTUCADOR

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    |                   |          |            |
| Operário     | 0                 | 1        | 1          |
| <b>Total</b> | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

MECANICO

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    | 1                 | 0        | 1          |
| Operário     | 2                 | 0        | 2          |
| <b>Total</b> | <b>3</b>          | <b>0</b> | <b>3d)</b> |

PEDREIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------|-------------------|----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total       |
| Principal    | 2                 | 4        | 6           |
| Operário     | 9                 | 2        | 11b)        |
| Ajudante     | -                 | -        | -           |
| <b>Total</b> | <b>11</b>         | <b>6</b> | <b>17b)</b> |

PINTOR

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------|-------------------|----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total       |
| Principal    | 0                 | 2        | 2           |
| Operário     | 2                 | 6        | 8v)         |
| Ajudantes    | -                 | -        | -           |
| <b>Total</b> | <b>2</b>          | <b>8</b> | <b>10v)</b> |

PINTOR DE AUTOMÓVEIS

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    |                   |          |            |
| Operário     | 0                 | 1        | 1          |
| Ajudante     |                   |          |            |
| <b>Total</b> | <b>0</b>          | <b>1</b> | <b>1d)</b> |

SERRALHEIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |             |
|--------------|-------------------|----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total       |
| Principal    | 0                 | 3        | 3           |
| Operário     | 4                 | 3        | 7b)         |
| Ajudantes    |                   |          |             |
| <b>Total</b> | <b>4</b>          | <b>6</b> | <b>10b)</b> |

TALHA

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |             |
|--------------|-------------------|-----------|-------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total       |
| Principal    | 0                 | 12        | 12          |
| Operário     | 20                | 17        | 37v)        |
| Ajudantes    | -                 | -         | -           |
| <b>Total</b> | <b>20</b>         | <b>29</b> | <b>49v)</b> |

PESSOAL OPERÁRIO (SEMIQUALIFICADO)

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |          |
|--------------|-------------------|----------|----------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total    |
| Encarregado  | 1                 | 1        | 2        |
| Mestre       | 0                 | 6        | 6        |
| <b>Total</b> | <b>1</b>          | <b>7</b> | <b>8</b> |

ASFALTADOR

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |            |
|--------------|-------------------|----------|------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total      |
| Principal    | 1                 | 0        | 1          |
| Operário     | 3                 | 0        | 3          |
| <b>Total</b> | <b>4</b>          | <b>0</b> | <b>4d)</b> |

JARDINEIRO

| Categoria    | Quadro de pessoal |           |              |
|--------------|-------------------|-----------|--------------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos     | Total        |
| Principal    | 7                 | 23        | 30           |
| Operário     | 53                | 28        | 81v)         |
| Ajudantes    |                   |           |              |
| <b>Total</b> | <b>60</b>         | <b>51</b> | <b>111v)</b> |

PESSOAL OPERÁRIO (NÃO QUALIFICADO)

| Categoria    | Quadro de pessoal |          |          |
|--------------|-------------------|----------|----------|
|              | Ocu-<br>padas     | Vagos    | Total    |
| Encarregado  | 0                 | 1        | 1        |
| Capataz      | 5                 | 1        | 6        |
| <b>Total</b> | <b>5</b>          | <b>2</b> | <b>7</b> |

LANÇADOR DE VIAS

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Operário  | 28                | 32    | 60    |

LAVADOR DE VIATURAS

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Operário  | 0                 | 1     | 1     |

PORTA-NIRAS

| Categoria | Quadro de pessoal |       |       |
|-----------|-------------------|-------|-------|
|           | Ocu-<br>padas     | Vagos | Total |
| Operário  | 0                 | 2     | 2     |

## PESSOAL DE INFORMÁTICA

## OPERADOR DE SISTEMAS

| Categoria  | Quadro de pessoal |       |       |
|--|-------------------|-------|-------|
|  | Ocu-<br>pição     | Vagos | Total |
| Chefe<br>Principal<br>De 1ª classe<br>De 2ª classe<br>Estagiário | 0                 | 3     | 3     |
| Total  | 0                 | 3     | 3d)   |

| Categoria                          | Quadro de pessoal |       |       |
|------------------------------------|-------------------|-------|-------|
|                                    | Ocu-<br>pição     | Vagos | Total |
| Paralelo de registo de dados - aa) | 0                 | 0     | 0     |

## GR (PROJECTO MUNICIPAL DE REDEFINIÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO) - c)

| Categoria                 | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------------|-------------------|-------|-------|
|                           | Ocu-<br>pição     | Vagos | Total |
| Director de Projecto - a) | 1                 | 0     | 1     |
| Arquitecto                | 2                 | 0     | 2     |
| Engenheiro                | 1                 | 0     | 1     |
| Economista                | 0                 | 0     | 0     |
| Desenhador                | 2                 | 0     | 2     |
| Oficial Administrativo    | 1                 | 0     | 1     |
| Auxiliar Administrativo   | 1                 | 0     | 1     |
| Cartoneiro de Limpeza     | 1                 | 0     | 1     |
| Total                     | 9                 | 0     | 9     |

PM (PROJECTO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DI-  
RECTOR MUNICIPAL) - n)

| Categoria                 | Quadro de pessoal |       |       |
|---------------------------|-------------------|-------|-------|
|                           | Ocu-<br>pição     | Vagos | Total |
| Director de Projecto - a) | 0                 | 1     | 1     |
| Arquitecto                | 0                 | 3     | 3     |
| Geógrafo                  | 0                 | 1     | 1     |
| Desenhador                | 0                 | 2     | 2     |
| Oficial Administrativo    | 0                 | 1     | 1     |
| Motorista                 | 0                 | 1     | 1     |
| Auxiliar Administrativo   | 0                 | 1     | 1     |
| Total                     | 0                 | 10    | 10    |

\* - Contorno de serviços.

a) - Equiparado a Chefe de Divisão.

b) - 3 a extinguir.

c) - Pessoal destacado do quadro de Câmara.

d) - Dotação global.

e) - Para integrar os técnicos de serviço social de acordo com a legislação etária.

f) - Para suprir eventuais carências nas áreas de sociologia ou humanidades, agronomia, educação física, administrativa e informática.

g) - A extinguir por integração no carreira de técnico superior.

h) - 1 a extinguir.

i) - Para suprir eventuais carências nas áreas de cultura, desporto, turismo e gestão.

j) - Regime do pessoal dos estabelecimentos de educação pré-escolar do Ministério da Educação.

k) - 10 a extinguir.

l) - 5 a extinguir.

m) - 8 a extinguir.

n) - Pessoal a destacar tanto quanto possível do quadro de Câmara.

o) - Para suprir eventuais carências na área de audiovisuais, arquivistas e contábil.

p) - 50 a extinguir.

q) - Carreira a extinguir.

r) - Polícia Municipal.

s) - A extinguir.

t) - 15 a extinguir.

u) - 8 a extinguir.

v) - 2 a extinguir.

x) - 12 a extinguir.

y) - 31 a extinguir.

z) - Integra os estatistas de ligalões e "outros".

aa) - Trabalho para o carreira de oficial administrativo (Dec-Lei nº 22/81 de 11/1).



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 288\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex